



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA – PPGSS



Aspectos sociais do feminicídio íntimo em Manaus: um estudo sobre a violência doméstica e seu desfecho com o assassinato de mulheres

RAYANE DE OLIVEIRA VIANA

Bolsista FAPEAM

Manaus – AM
2021

RAYANE DE OLIVEIRA VIANA

Aspectos sociais do feminicídio íntimo em Manaus: um estudo sobre a violência doméstica e seu desfecho com o assassinato de mulheres

Dissertação de mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas. Linha de pesquisa: Gestão social, Desenvolvimento, Ambiente, Direitos humanos, Cultura e Diversidade socioambiental, sob orientação da professora doutora Iraildes Caldas Torres.

Manaus - AM
2021

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

| | |
|-------|---|
| V614a | <p>Viana, Rayane de Oliveira Aspectos sociais do feminicídio íntimo em Manaus : um estudo sobre a violência doméstica e seu desfecho com o assassinato de mulheres / Rayane de Oliveira Viana . 2021 146 f.: il. color; 31 cm.</p> <p>Orientadora: Iraildes Caldas Torres Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas.</p> <p>1. Gênero. 2. Feminicídio. 3. Políticas Públicas. 4. Manaus/AM. I. Torres, Iraildes Caldas. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título</p> |
|-------|---|

RAYANE DE OLIVEIRA VIANA

Aspectos sociais do feminicídio íntimo em Manaus: um estudo sobre a violência doméstica e seu desfecho com o assassinato de mulheres

Aprovado em 29 de Setembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Iraildes Caldas Torres – Presidente
Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM)

Profa. Dra. Márcia Maria de Oliveira
Universidade Federal De Roraima (PPGSOF/UFRR) – Membro Externo

Profa. Dra. Lidiany de Lima Cavalcante
Universidade Federal do Amazonas - PPGSS/UFAM - Membro Interno

Dedicatória

Á todas as mulheres vítimas de feminicídio

Á todos que morreram em decorrência da covid-19

Aos amigos e familiares que perdi em razão dessa doença durante o curso do mestrado

Minha colega de turma e amiga Mylena Cristina Azevedo de Souza,

meu tio Samuel Marques Viana, minha Tia Maria Aparecida Neves Viana,

meu avô Daniel Macedo de Oliveira e meu pai Raimundo Francisco Marques Viana

Dedico essa dissertação em especial àquele que um dia sonhou com a filha cursando o mestrado e o realizei em vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente, aquele em que busquei forças e sabedoria para guiar-me na construção de minha dissertação, no qual ancorei-me nos momentos mais difíceis para superar os desafios e encontrar luz, paz e resiliência.

Agradeço à minha orientadora, professora doutora Iraíldes Caldas Torres, que me guia nas trilhas do conhecimento e me acolhe desde a graduação. Uma pessoa por quem tenho enorme carinho, admiração e respeito pela sua trajetória de vida e acadêmica, com quem tive a oportunidade de ampliar meus conhecimentos na temática de seu domínio e enriquecer-me por meio de sua sabedoria, não somente através das orientações, mas das experiências compartilhadas junto ao grupo de pesquisa que coordena e faço parte, o Grupo de Estudo, Pesquisa e Observatório Social – GEPOS.

Agradeço à minha família, em especial ao meu pai, Raimundo Francisco Marques Viana, falecido em 31 de Janeiro de 2021, que foi meu maior incentivador na vida, aquele que me ensinou o caminho do aprendizado, o valor da educação e dos estudos, mas principalmente, a não desistir dos meus sonhos mesmo com as adversidades, aquele que me fez tornar a mulher que eu sou. Assim, expresso minha eterna gratidão ao homem com quem partilhei 25 anos da minha vida, com quem construí uma relação repleta de amor, respeito, admiração, carinho e de quem sinto saudades todos os dias.

Agradeço ao meu querido e amado avô, Daniel Macedo de Oliveira, falecido em 21 de Abril de 2020. Aquele com quem partilhei momentos felizes em família. Quem sempre me cheirava quando estava horas em frente ao computador escrevendo a dissertação. Sua ausência e a de meu pai deixaram um vazio enorme em minha casa e no meu coração, mas guardo em minha memória todos os momentos de incentivo e alegria que compartilhamos.

Agradeço à minha mãe, Dorijane Neves de Oliveira, meu porto seguro, minha fonte de inspiração e fortaleza, com quem enfrento as adversidades, lutas, perdas e também partilho das alegrias e conquistas. A mulher mais forte do mundo, que esteve ao lado do meu pai nos seus últimos dias de vida, enquanto estive cuidando de minha tia Vera Lúcia. Uma professora de competência e integridade de se admirar, que luta pela educação de qualidade diariamente. Meu respeito e admiração pelo ser humano e profissional que minha mãe é.

Agradeço à minha tia e madrinha, Deolinda Marques Viana, meus primos Mariana Viana e Edney Viana, assim como meu padrinho Daniel Neves de Oliveira Junior, que estiveram comigo e minha mãe no momento mais difícil de nossas vidas com a perda de

nossos familiares, que não hesitaram em estar conosco nos apoiando e ajudando no que fosse necessário.

Agradeço imensamente aos meus colegas de turma e amigos, Taysa Cavalcante, Evelyn Barroso, Isteice Nogueira, Miguel Aguiar e Amanda Guimarães. Sem a parceria e o apoio dessas pessoas, a caminhada teria sido mais árdua. Os momentos que compartilhamos juntos foram enriquecedores e a nossa parceria só nos fortaleceu frente às angústias, as incertezas que nos deparamos ao longo do mestrado, mas também as alegrias que vivenciamos juntos.

Agradeço aos membros da banca de qualificação, professora Márcia Maria Oliveira e a professora Lucilene Ferreira de Melo, pelas valiosas contribuições ao nosso objeto de estudo, por ocasião do ritual de qualificação;

À FAPEAM pela concessão da bolsa de pesquisa durante um ano, a qual foi importante para subsidiar a execução da pesquisa;

Agradeço aos colegas e membros do Grupo de Estudo, Pesquisa e Observatório Social: Gênero, Política e Poder – GEPOS, pela formação propiciada a mim, repleta de fraternidade, solidariedade, companheirismo, possibilitando-me momentos de aprendizado e crescimento, por meio das reuniões mensais e encontro anuais de formação com temáticas multidisciplinares. Destaco minha gratidão, parceria e admiração aos colegas Elisiane Andrade, Raquel Cruz, Ana Paula Dias, Alessandra Amaral, Maria Sandrelle, Adson Manoel, em especial ao Shigeaki Alves, pois sua ajuda e colaboração foi fundamental na fase final de correções da dissertação.

Agradeço às minhas amigas Michele Cristina, Andressa Dara e ao meu amigo Igo Otero, que foram essenciais na minha caminhada do mestrado, sempre me apoiando, incentivando e me confortando nos momentos em que mais precisei.

Agradeço ao Fórum Permanente de Mulheres de Manaus, pela acolhida e excelente recepção que suas lideranças sempre tiveram comigo, seja nas reuniões do movimento social ou nos encontros de reivindicação nas audiências de feminicídios.

Agradeço imensamente às Assistentes Sociais no 1º Juizado Maria da Penha, que me supervisionaram durante o estágio na graduação, Deniglesia Nascimento e Celi Cristina. Todo conhecimento compartilhado foi de extrema contribuição pessoal e profissional.

Minha eterna gratidão à todos que diretamente ou indiretamente colaboraram de alguma forma no momento mais difícil que enfrentei, quando meu pai esteve precisando de oxigênio no ápice da segunda crise da pandemia de covid-19 do estado do Amazonas. Todas as orações e ajuda foram de extrema importância.

RESUMO

Este estudo assume o propósito de estabelecer uma abordagem analítica sobre o crescimento da violência doméstica na Amazônia brasileira, dando especial relevo aos casos de feminicídio íntimo em Manaus, Amazonas. Trata-se de um tema ancorado na temática de gênero que estabelece diálogo com saberes interdisciplinares, tendo como base as Ciências Sociais e o Serviço Social. O feminicídio é um crime que expõe a ferida sexista, sendo, pois, um crime de ódio, menosprezo e discriminação contra as mulheres, baseado em papéis socialmente construídos pelo patriarcado. O feminicídio íntimo é caracterizado por não ser um fato isolado na vida das vítimas, mas por ser o final de um histórico de abusos verbais e físicos com intensas manifestações de violência e privação a que são submetidas as mulheres por quem as matam, em sua maioria, companheiros e parceiros afetivos. Esta pesquisa assumiu a orientação das abordagens qualitativas sem exclusão dos aspectos quantitativos. Em razão do evento da pandemia, optamos pela realização de uma pesquisa com dados e informações públicas, por meio de levantamento estatístico do número de feminicídios ocorridos no ano de 2019 disponibilizados no site oficial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM) e uma amostra de processos gerados no site do Departamento de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para as informações qualitativas, realizamos pesquisa hemerográfica, uma investigação realizada através de fonte de informações de jornais, sobre os casos ocorridos e relatos de familiares e parentes das vítimas, assim como profissionais da rede de atenção à mulher e representantes de movimentos sociais. A pesquisa constata a ocorrência de 09 feminicídios no ano de 2019, revelando também os impasses e fragilidades na rede de amparo à mulher em situação de violência que incidem sobre os casos de feminicídios, como também evidencia o papel significativo que os movimentos de mulheres exercem na luta pela efetivação dos direitos das mulheres e justiça pelos crimes nessa configuração cometidos. Fica patente o fato de que o sistema patriarcal continua sendo o dispositivo de poder que promove a opressão e o assassinato de mulheres em todos os tempos, sendo mais patente e visível nos dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero, Feminicídio, Políticas Públicas. Manaus/AM.

ABSTRACT

This study aims to establish an analytical approach to the growth of domestic violence in Brazilian society, giving special emphasis to cases of intimate femicide in Manaus. It is a theme anchored in the theme of gender that establishes a dialogue with interdisciplinary knowledge, based on social sciences and social work. Femicide is a crime that exposes the sexist wound, being, therefore, a crime of hate, contempt and discrimination against women, based on roles socially constructed by patriarchy. Intimate femicide is characterized by not being an isolated fact in the victims' lives, but by being the end of a history of verbal and physical abuse with intense manifestations of violence and deprivation that women are subjected to by those who kill them, mostly, companions and affectionate partners. This research took the orientation of qualitative approaches without excluding quantitative aspects. Due to the pandemic event, we chose to carry out a survey with public data and information, through a statistical survey of the number of femicides that occurred in 2019 available on the official website of the Public Security Department of the State of Amazonas (SSP/AM) and the number of cases generated on the website of the Research Department of the National Council of Justice (CNJ). For qualitative information, we carried out a hemerographic survey, an investigation carried out through a source of information from newspapers, about the cases that occurred and reports from relatives and relatives of the victims, professionals from the women's care network and representatives of social movements. The research revealed the occurrence of 09 femicides in 2019, in addition to deadlocks and weaknesses in the support network for women in situations of violence that affect cases of femicide, as well as highlighting the significant role that women's movements play in the struggle for the realization of women's rights and justice for the crimes committed in this configuration.

KEYWORDS: Gender, Femicide, Public Policy. Manaus/AM.

RESUMEN

Este estudio tiene el propósito de establecer un enfoque analítico sobre el crecimiento de la violencia doméstica en la Amazonía brasileña, con especial énfasis en los casos de femicidio íntimo en Manaus, Amazonas. Es un tema anclado en la temática de género que establece un diálogo con el conocimiento interdisciplinario, basado en las Ciencias Sociales y el Trabajo Social. El femicidio es un delito que deja al descubierto la herida sexista, siendo, por tanto, un delito de odio, desprecio y discriminación contra la mujer, basado en roles socialmente construidos por el patriarcado. El femicidio íntimo se caracteriza por no ser un hecho aislado en la vida de las víctimas, sino por ser el final de una historia de maltrato verbal y físico con intensas manifestaciones de violencia y privaciones a las que son sometidas las mujeres que las asesinan, en su mayoría, compañeras y socios cariñosos. Esta investigación tomó la orientación de enfoques cualitativos sin excluir los aspectos cuantitativos. Debido al evento de la pandemia, optamos por realizar una encuesta con datos e información pública, a través de un relevamiento estadístico del número de feminidios ocurridos en 2019 disponible en el sitio web oficial de la Secretaría de Seguridad Pública del Estado de Amazonas (SSP / AM) y una muestra de casos generados en el sitio web del Departamento de Investigaciones del Consejo Nacional de Justicia (CNJ). Para obtener información cualitativa, se realizó una encuesta hemerográfica, investigación realizada a través de una fuente de información de periódicos, sobre los casos ocurridos e informes de familiares y familiares de las víctimas, así como profesionales de la red de atención a la mujer y representantes de movimientos sociales. La investigación encuentra la ocurrencia de 09 feminidios en 2019, revelando también los impasses y debilidades en la red de apoyo a mujeres en situaciones de violencia que se enfocan en casos de feminicidio, además de resaltar el importante papel que juegan los movimientos de mujeres en las luchas por la realización de los derechos de las mujeres y la justicia por los delitos cometidos en esta configuración. Es evidente que el sistema patriarcal sigue siendo el dispositivo de poder que promueve la opresión y el asesinato de las mujeres en todo momento, siendo más patente y visible en la actualidad.

PALABRAS CLAVE: Género, Femicidio, Políticas Públicas. Manaus/AM.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 01 - Fases do ciclo de violência doméstica tendo a mulher como vítima | 34 |
| Figura 02 - Sexo, Identidade de gênero e Orientação Sexual | 115 |

LISTA DE TABELA

| | |
|--|-----|
| Tabela 01 - Número de registro de denúncia por violência segundo os Relatórios da Central de Atendimento Ligue 180 de 2017, 2018 e 2019..... | 33 |
| Tabela 02 - Classificação de Tipologias e Contextos de Femicídios na América Latina ... | 47 |
| Tabela 03 – Número de processos gerados de feminicídios no estado do Amazonas e na capital Manaus de acordo com Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM entre o período de 2017 a 2019..... | 52 |
| Tabela 04 - Quantitativo de vítimas de feminicídio de 2019 que tinham filhos | 77 |
| Tabela 05 - Regiões corporais das vítimas de feminicídios atingidos pelos instrumentos utilizados nos crimes | 105 |

LISTA DE GRÁFICO

| | |
|---|-----|
| Gráfico 01 - Relação dos autores com as vítimas de feminicídios registrados em 2019 | 53 |
| Gráfico 02 - Motivação do crime segundo os autores dos feminicídios íntimos registrados em 2019 | 95 |
| Gráfico 03 - Arma/instrumento utilizado pelos autores de feminicídios registrados no ano de 2019 | 105 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ANTRA | Associação Nacional de Travestis e Transsexuais |
| Assotram | Associação de Travestis, Transsexuais e Trânsgeros no Amazonas |
| BO | Boletim de Ocorrência |
| CEDAW | Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher |
| CEDIM | Conselho Estadual do Direito à Mulher |
| CEJIL | Centro pela Justiça e o Direito Internacional |
| CEPAL | Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe |
| CID | Catálogo Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde |
| CIDH | Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| CLADEM | Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher |
| CMDM | Conselho Municipal do Direito à Mulher |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CPMI | Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher |
| CREAM | Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher |
| CSW | Comissão sobre a Situação da Mulher |
| DECCM | Delegacia Especializada em Crimes Contra Mulher |
| DHS | Delegacia de Homicídios e Sequestros |
| DPE | Defensoria Pública do Estado do Amazonas |
| FPMM | Fórum Permanente de Mulheres de Manaus |
| IBGE | Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico |
| IPEA | Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual |
| MP | Ministério Público |
| MPU | Medida Protetiva de Urgência |
| NAEM | Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher |
| NCF | Núcleo de Combate ao Femicídio |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PNPM | Plano Nacional de Políticas para Mulheres |

| | |
|--------|---|
| RO | Registro de Ocorrência |
| SAPEM | Serviço de Apoio Emergencial a Mulher |
| SEAI | Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência |
| SEJUSC | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania |
| SIAM | Sistema Integrado de Atendimento à Mulher |
| SISP | Sistema Integrado de Segurança Pública |
| SONDHA | Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento |
| SSP | Secretaria de Segurança Pública do Amazonas |
| UFAM | Universidade Federal do Amazonas |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO I – OS RISCOS DE VIDA À MULHER PROVENIENTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 21 |
| 1.1 – O progressivo avanço da violência doméstica no contexto amazônico | 21 |
| 1.2 – Os tipos de violência doméstica e o ciclo da violência | 31 |
| 1.3 – A configuração e os processos de feminicídios no Amazonas | 43 |
| CAPÍTULO II – IMPASSES E RETROCESSOS DAS POLÍTICAS DE APARATO À LEI MARIA DA PENHA | 56 |
| 2.1 – O Juizado Maria da Penha como política pública | 56 |
| 2.2 – O que dizem as mulheres sobre o Juizado Maria da Penha | 69 |
| 2.3 – A lei do feminicídio e a Delegacia de Homicídios | 80 |
| CAPÍTULO III – PERMANÊNCIAS E NOVAS ESTRATÉGIAS DE DOMINAÇÃO DA MULHER | 94 |
| 3.1 – A motivação do crime e a forma pela qual o agressor vê a vítima | 94 |
| 3.2 – Os casos de feminicídio íntimo na atualidade | 103 |
| 3.3 – Os casos de feminicídios íntimos entre LGBTQIA+ | 114 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 124 |
| REFERÊNCIAS | 127 |
| APÊNDICES | 138 |
| ANEXOS | 144 |

INTRODUÇÃO

É preciso ter coragem para ser mulher nesse mundo

Para viver como uma

Para escrever sobre elas

Clarice Falcão

Este estudo concentra-se no tema do feminicídio, um termo que expõe as fraturas das relações de gênero que recaem sobre a mulher, abrindo a sangria de seus assassinatos pelo fato de a vítima ser mulher. A pesquisa assume o propósito de categorizar e verificar o crescimento da violência cometida ao gênero feminino no âmbito doméstico e seu desfecho com o feminicídio, tendo em vista que as maiores ocorrências desses crimes acontecem no âmbito dos afetos e relacionamentos, sendo, pois, cometidos pelos companheiros, namorados, ex-companheiros, em sua maioria, pessoas do sexo masculino que estão no campo das relações afetivas¹.

O interesse na abordagem deste objeto de estudo surgiu por ocasião do estágio supervisionado do curso de Serviço Social, realizado no Primeiro Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da cidade de Manaus, quando identifiquei que não havia acompanhamento aos casos atendidos. Também observei a existência de algumas barreiras institucionais e da própria rede socioassistencial à mulher, com as quais os profissionais se deparam. Somado a isto, os casos de feminicídios causavam-me mal-estar em ver constantes assassinatos de mulheres por seus companheiros ou ex companheiros, em contexto de relações conflituosas e violentas, divulgados pelos meios de comunicação e mídias sociais, pois, a forma como eram mortas me atingia enquanto mulher.

A violência contra a mulher é a expressão das relações patriarcais e de exploração no âmbito estrutural, manifestada por meio de violência física, psicológica, patrimonial, moral, obstétrica e sexual. Pode ocorrer em vários ambientes, seja ele público ou privado, contudo, chamamos a atenção para aquela que é cometida no espaço doméstico, um ambiente que deveria ser seguro, com acolhida e proteção, no entanto, é um espaço de risco e insegurança. O termo doméstico é aplicado para designar o nível de proximidade e relações de afetividade. Giddens (2008, p. 196), define a violência doméstica como “abuso físico de um membro da

¹ De acordo com o Mapa da Violência foram constatados 14.796 casos de violência doméstica em todas as unidades federativas, dos quais o maior percentual de 58% dos agressores correspondia a companheiros, namorados, ex ou esposos, enquanto 42% eram pais, avôs, tios e padrastos (MARQUES, 2018).

família em relação a outro ou outros membros”, sendo, pois, a casa, o lugar mais perigoso da sociedade moderna, onde as mulheres correm mais risco de sofrer violência por parte de homens com quem têm relações familiares e íntimas do que por parte de estranhos.

A violência doméstica contra a mulher assenta-se nessa estrutura patriarcal que atinge toda a sociedade, fruto de noções de superioridade masculina, ancorada no poder do macho historicamente construído. Trata-se de dispositivos de poder que oprimem e marginalizam as mulheres marcadas pela violência. Foucault (2014) denomina de poder disciplinar essa forma de controle dos corpos dos indivíduos por meio de mecanismos de vigilância que, no caso das mulheres, ocorre pela via da dominação masculina. Com base nas discussões foucaultianas, Torres (2001, p. 5), discorre que “poderes são exercidos por homens e mulheres no dorso do tecido social e proliferam, criando relações pessoais, interpessoais, coletivas e hierárquicas”.

O feminicídio íntimo expressa o desfecho de um *continuum* de agressões. O homem apropria-se de uma ideologia falocêntrica e toma a mulher como objeto-propriedade para controlar seu corpo, disciplinando-a e vigiando-a. É assim que o agressor possui um poder sobre a mulher, fazendo uso de sua força física e do poder econômico, passando a manipulá-la, violá-la e agredi-la psicologicamente, moral e fisicamente. Essa situação acaba por promover a naturalização da violência doméstica que se constitui num ciclo vicioso, o qual segundo Dias (2010), é difícil de romper quando se está numa relação opressora. A mulher naturaliza tal situação na medida em que o silêncio e a ausência de ação para combater a violência, contribuem para que o autor das agressões teste seus limites de dominação e, muitas vezes, esse histórico acaba terminando em um assassinato cometido de forma cruel.

Esta pesquisa assumiu as orientações das abordagens qualitativas sem exclusão dos aspectos quantitativos, sob o aporte das teorias de gênero e seu contexto no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas. Os procedimentos técnicos utilizados na coleta de dados secundários se ativeram ao levantamento de números oficiais de feminicídios ocorridos na cidade de Manaus, no ano de 2019, publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM. Buscamos também examinar uma amostra os 09 processos gerados no referido ano, divulgados pelo site do Departamento de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em virtude do evento da pandemia, não foi possível ter acesso aos autos dos processos de feminicídios e optamos em fazer uma pesquisa hemerográfica sobre os casos de crimes nessa configuração. Trata-se de uma investigação realizada através de fonte de informações de jornais e suas respectivas plataformas online. Selecionamos 05 jornais locais

de Manaus: Portal Em Tempo, Portal Amazônia Real, A Crítica, Portal D24am e Portal G1. Das informações garimpadas, coletamos relatos de 04 representantes de coletivos e movimentos feministas (02 do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus, 01 do Coletivo Difusão e 01 da Associação de Travestis, Transsexuais e Trângeneros no Amazonas); 02 profissionais que atuam na Rede de Atenção à Mulher (sendo 01 delegada da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher e 01 delegada do Núcleo de Combate ao Femicídio de Manaus) e 09 pessoas que possuíam vínculo afetivo com as vítimas de feminicídios praticados em 2019 (parentes, amigos e familiares).

Dos 09 casos ocorridos no ano de 2019, sintetizamos informações como: idade da vítima, se tinha filhos, relação da vítima e o tempo de convívio com o autor do crime, data da ocorrência, local do crime, motivação e como se deu o fato, se foi usado arma e quais regiões do corpo foram mais atingidas, se havia histórico de violência e se houve registro de denúncia anterior ao feminicídio. Selecionamos 05 casos de feminicídios íntimos, que se constituíram em dados para a nossa análise. Nos referimos às mulheres pelo nome de flores com o intuito de salvaguardar o anonimato de suas identidades e utilizamos o nome de plantas para salvaguardar os de seus familiares, parentes, amigos, bem como os profissionais, neste estudo.

Este trabalho está estruturado em três capítulos para melhor disposição didática. O primeiro expõe uma análise sobre os riscos de vida que as mulheres enfrentam em decorrência do fato de serem mulheres, apontando o progressivo avanço da violência doméstica que acomete a mulher amazônica historicamente. Situamos o ciclo da violência e os elementos que contribuem para que muitas permaneçam numa relação abusiva, dando destaque à configuração do crime de feminicídio, sua discussão conceitual e os processos vigentes no Amazonas.

O segundo capítulo tem como centralidade a identificação dos impasses e retrocessos das políticas públicas de aparato à Lei Maria da Penha, dando ênfase à Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e à Delegacia de Homicídios no processo de apuração criminal dos feminicídios. Realizamos uma abordagem sobre a política pública enquanto produto da relação Estado e sociedade civil, destacando nessa correlação de forças, a luta das mulheres e as respostas fragmentárias do Estado na efetivação dos direitos das mulheres que sofrem violência.

O terceiro capítulo expõe as permanências e novas estratégias de dominação da mulher, em cuja discussão situamos os casos de feminicídios enquanto constituídos sob a ordem patriarcal. Demonstramos que a violência é marcada pelo sexismo e que assenta-se em determinantes sociohistóricos. A violência doméstica é também situada nas complexas

relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade, pois também há casos de feminicídios íntimos entre casais lésbicos e vítimas que são mulheres transexuais.

É assim que este trabalho assume fundamental importância na medida em que não só contribuirá para enriquecer a temática das relações de gênero na academia, mas também porque poderá contribuir para fundamentar estratégias de reivindicação de políticas públicas às mulheres no que diz respeito à prevenção e enfrentamento da violência doméstica.

CAPÍTULO I – OS RISCOS DE VIDA DA MULHER PROVENIENTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Toda opressão cria um estado de guerra

Essa não é a exceção

Simone de Beauvoir

1.1 - O progressivo avanço da violência doméstica no contexto amazônico

A violência contra a mulher é uma perversidade que afronta e encontra-se capilarizada em todos os setores da sociedade, independente de classe, raça, grupo étnico, cultural, nível educacional, idade ou religião. Encontra solo fértil na cultura do patriarcado de supremacia do masculino sobre o feminino, uma dominação fundada em fatores comportamentais, culturais, sociais e até geográficos, que agride de forma virulenta e violenta a vida das mulheres, assumindo variância de acordo com cada sociedade.

A violência em suas múltiplas manifestações produz mal-estar às mulheres. Em Freud (1930/2010, p. 80), o termo mal-estar significa “uma fragilidade, uma falta de abrigo, estar desprotegido”. Para o criador da psicanálise, vivemos sob diversas formas do mal-estar que promovem a infelicidade de viver em coletividades. O homem tende a proteger-se diante do desamparo em situações que fogem de seu controle. Tanto para Freud (2010) quanto para Lacan (1998), o indivíduo afirma-se como sujeito quando se relaciona com o outro no laço social², seja este outro constituído na cultura ou na natureza, e sobre estas relações podem refletir efeitos, dentre os quais a violência³.

A origem deste mal-estar pode encontrar-se no próprio corpo, no mundo ou nas relações com outros indivíduos. Para Freud (2010, p. 39), “os impulsos institucionais da libido sofrem o destino da repressão patogênica, quando entram em conflito com as ideias morais e culturais do indivíduo”. Essa repressão se caracteriza como atividade psíquica que busca anular os impulsos, desejos e sentimentos na consciência. A própria civilização reprime

² Trata-se da relação entre os seres humanos que se sustenta no discurso e, por meio dele, assumindo as modalidades de época e marcas de uma cultura determinada. Há laço social porque não há laço natural, na medida em que vivemos em um mundo de linguagem.

³ Em *o Mal-estar na civilização*, Freud (1930/2010), busca entender a relação entre as pulsões e a cultura, na qual o mal-estar é constituído a partir da imposição de restrições que diminuem a liberdade individual em prol do convívio seguro em coletividade. Ou seja, a civilização controla seus impulsos (agressivos, eróticos, entre outros), produzindo o mal estar entre o desejo e o controle restritivo, impossibilitando o alcance da sua felicidade, pois seu processo civilizatório reprime seus impulsos naturais.

esses instintos, mas eles permanecem inconscientemente. É a cultura que sustenta a teia moral, na qual situam-se as elaborações simbólicas e concretas que norteiam a prática civilizatória e molda o indivíduo. O relato de uma representante do Fórum Permanente de Mulheres neste estudo concebe este mal-estar no âmbito da violência doméstica, nos seguintes termos:

Uma mulher sofre várias formas de violência. Uma mulher que tem a sua vida ameaçada afeta a autoestima, afeta todos os campos, ela pode ficar com depressão, ela pode demorar muito para se recuperar, para olhar para a vida, olhar para ela, a dignidade dessa mulher é muito afetada. (Gloriosa, *Jornal Amazônia Real*, 2020)⁴.

É nesse contexto que a violência contra a mulher é vista como uma construção social dentro das representações do masculino e do feminino de forma hierarquizada e desigual. Os padrões de comportamento são instituídos de modo tão distintos, levando à geração de um verdadeiro código de honra, posto que a sociedade cultiva valores que incentivam a violência. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva uma relação dominante versus dominado. A violência doméstica produz um estado de mal-estar à mulher, pois atinge seu emocional, sua psiqué, interferindo de forma negativa no seu desenvolvimento. Tem sua autoestima diminuída porque vive num constante estado de medo. De acordo com Pontes (2017),

Há um estado de mal-estar da mulher por ser mulher, carregado de inquietação, aflição, ansiedade e insatisfação do ser mulher enquanto gênero e produto das relações sociais tecidas na civilização. Esse mal-estar de gênero, em razão da opressão sofrida pela mulher, não é algo recente. Ele está presente desde tempos imemoriais tendo em vista a forma como a figura da mulher foi sendo construída pela sociedade (PONTES, 2017, p. 23).

Historicamente, a figura feminina foi socialmente construída associada a muitos estereótipos sustentados por várias justificativas que a subjugarão⁵, dentre os quais, os de fragilidade, sensibilidade e delicadeza que se naturalizaram na sociedade e assim, a mulher foi limitada a um mundo diferente do mundo masculino. O preconceito e a diminuição da mulher foram sendo sedimentados na sociedade com o aval das ciências, da linguagem, que veem as mulheres como seres inferiores aos homens em todos os aspectos.

⁴ Ver Apêndice B.

⁵ Essa imagem subalterna da mulher é construída desde as mitologias grega com Pandora e na judaico-cristã com Eva, ambas figuras femininas constituídas a partir da transgressão à ordem divina, na qual esses mitos, entre outros, exprimem o advento do Patriarcado. O panteão das divindades passou a ter no seu topo a figura masculina, como Zeus, Júpiter, Jeová, simbolizando a hegemonia do pai e da sua lei. Há uma constante variação histórico cultural das imagens femininas, sejam elas positivas ou negativas, têm como referência o seu corpo. Ver Chauí (2015); Perrot (2019).

Nas palavras de Perrot (2019, p. 16), as mulheres eram “confinadas no silêncio de um mar abissal”. Foram silenciadas historicamente com suas imagens pautadas em discursos masculinos⁶, reproduzidos não somente por homens, mas culturalmente as mulheres também absorveram, interiorizaram e reproduziram esses discursos de olhar exterior a elas, ou seja, o silêncio das mulheres não permitiu que elas mesmas construíssem seus discursos sobre si, sobre suas almas e seus corpos. Beauvoir (2009) lembra que o feminino era pensado como o “outro”, sem identidade própria, com suas imagens associadas à domesticidade e maternidade, apresentadas como natural, quando na verdade eram imposições sociais.

Para Souza (1987, p. 52), “as mulheres têm uma vida atribuída, cujo sentido é extrínseco à elas, em suma, os homens são cultura e história e as mulheres estão na cultura e na história”. Enquanto os homens eram vistos como livres para escolher suas vidas e construir seus destinos, as mulheres eram presas pela necessidade, não podendo exercer tal liberdade, pois eram considerados seres dotados de uma qualidade própria do amor, a sensibilidade, associada aos sentidos (o corpo) e ao particular (filhos, marido, pais, casa).

A dominação presente nas relações foi constituída no “*habitus* de comportamento social do Brasil, que conserva traços históricos do passado que traz enraizada a cultura da colonização” (MARTINS, 2000, p. 34). A Coroa Portuguesa fez do território brasileiro uma colônia de exploração pautada na grande propriedade, na monocultura e no trabalho escravo. Nesse contexto, as relações patriarcais refletiam na administração e controle desse modo de exploração, na qual a violência se fez presente no âmago da formação social do país, se expressando de forma direta e indireta⁷. Deve-se, reconhecer, que a sociedade brasileira ainda conserva marcas desse período, principalmente no âmbito das relações sociais e interpessoais, na medida em que sempre houve a relação desigual de poder⁸.

Chauí (2013, p. 5), chama a atenção para o fato de que “as diferenças e assimetrias são sempre transformadas em desigualdades, que reforçam a relação mando-obediência com a supervalorização da figura patriarcal e a mulher associada”. É nesse contexto que o

⁶ As mulheres eram vistas como seres incapazes para o verdadeiro pensamento, tendo em vista que este se ocupa com o universal, o objeto das ciências, da filosofia, das artes. Ou seja, as mulheres eram destinadas ao particular, por serem seres passivos, amorosos e sensíveis, com uma “sutileza intelectual”, destinadas ao silêncio por sua ‘natureza’. Ver Souza (1987).

⁷ A colonização foi um período marcado pelo genocídio, etnocídio indígena e pela escravidão. Ver Darcy Ribeiro (1995).

⁸ A construção da imagem da mulher nesse período também foi marcada pela referência ao corpo, principalmente em relação às mulheres indígenas e negras, vistas como objeto de satisfação sexual dos colonos fruto das fantasias do imaginário europeu. Elas foram vistas por meio de representações estigmatizadas pelo olhar masculino, quando na verdade foram essenciais na construção da riqueza e cultura do território brasileiro.

patrimonialismo, que é uma vertente do patriarcado⁹, se consolidou tanto no âmbito familiar com o poder centrado na figura hierárquica masculina paterna, quanto no âmbito das relações matrimoniais, em que o casamento não era somente um laço ou contrato de união, mas tinha como objetivo maior fortalecer os vínculos sociais de poder através dos papéis sociais. Conforme Del Priore (1997), os maridos utilizavam da violência como mecanismo coercitivo sobre as esposas e filhos, além de se sentirem no direito de ceifar a vida de suas companheiras em caso de adultério ou suposta traição no período do Brasil colonial¹⁰.

As desigualdades nas relações de gênero refletiam não somente na sociedade, mas também nas demais instituições, pois quando uma mulher era assassinada por seu marido, evidenciava-se nos discursos jurídicos a sua submissão ao ser culpabilizada pela causa da sua própria morte. Tratava-se, na visão do discurso jurídico, de infração à honra do marido e não cumprimento de conduta imposta socialmente a ela, desviando-se da imagem de mulher recatada, submissa e casta dentro do matrimônio. Conforme Del Priore (1997), havia por parte da sociedade, do Estado e até da Igreja, uma certa conivência e naturalização desse comportamento, pois era normal e compreensível que homens cometessem adultério, porém, a mulher cometer tal ato representava uma desestabilização do núcleo familiar e enfraquecia o modelo patriarcal de autoridade.

A Igreja foi uma instituição essencial na domesticação da mulher casta e submissa¹¹. Por meio de sermões e atos no confessionário, a Igreja se encarregou de construir e moldar “uma subjetividade feminina que a missão colonial exigia. A ela não escapavam a reorganização do corpo, dos gestos e dos hábitos, para refletir a pressão organizadora do Estado” (ARRUDA, 2000, p.13). Era preciso dominar e domesticar os instintos femininos por meio da ideia de pecado, disseminando medo e repressão às mulheres. Elas sofreram diversas violências de forma silenciada, pois, viver nesse contexto era a única forma de percepção de vida.

A Amazônia é uma região transpassada pelas relações de poder exacerbadas na medida em que para cá vieram colonos portugueses, investidos de um poder patriarcal ostensivo. O androcentrismo e sua face machista não só introduziu na região a violência e

⁹ Para Narvaz e Koller (2006), o patriarcado não se refere ao poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. Ou seja, o sistema patriarcal pauta-se na subordinação de mulheres aos homens. A desigualdade e a opressão presentes no patriarcado abrem a sangria da violência contra a mulher, tendo por base a dominação e as relações de poder.

¹⁰ Período que compreende os anos de 1530 à 1815.

¹¹ A instituição religiosa referendada é a Igreja Católica, que se firmou no contexto sociohistórico brasileiro desde a colonização com a vinda dos missionários, assumindo um papel fundamental na instituição do patriarcado no país.

morte de mulheres, como também se encarregou de invisibilizar suas práticas sociais (TORRES, 2005). É o que podemos perceber na fala de Miquélia. Vejamos,

A gente tem uma realidade cruel no Amazonas e no Brasil e não pode ficar conformada em morar num país onde a cada 15 segundos tem um relato de violência. Então precisamos garantir a visibilidade dessas pautas [...] com falas das manas indígenas, negras, manas da periferia. Hoje, mais do que nunca, temos que falar sobre os tipos de violência que aconteceram nesse país (Miquélia, jornal Amazônia Real, 2019)¹².

Para Barroso (2018, p. 112), a Amazônia brasileira é uma expressão da história da formação social brasileira “onde a violência opera de forma emblemática na estrutura das relações sociais ao passo que também é produto dela”. A invisibilidade e discriminação dirigidas ao gênero feminino também emergem na região no período da colonização portuguesa, na institucionalização do patrimonialismo¹³, instaurado na região, pautado na destituição das posses das mulheres, que se refletia nas demais instituições sociais¹⁴.

No século XVII, os colonizadores aqui chegados, ao observarem o modo de vida e a identidade indígena da nudez, interpretaram as mulheres como lascivas sexuais. O corpo feminino indígena era visto como um objeto e uma forma de troca de favores aos estrangeiros. Os europeus constituíram uma imagem deturpada sobre os indígenas, vistos como não civilizados, depravados e sem moral. A nudez feminina era um desvio, uma diabolização que instigava a promiscuidade e a luxúria¹⁵.

A concepção de lascividade associada à mulher amazônida têm sua gênese, segundo Torres (2005, p. 27), na “estrutura de poder que se encarregou de forjar uma imagem para as índias, associada ao erotismo sexual que lembra a construção anti-feminina do judaísmo, islamismo e do cristianismo antigo, em torno do mito de Eva”.

No caso da mulher negra, deve-se perceber que a apropriação de seu corpo tem consequência direta com a escravidão. De acordo com Carneiro (2011), a hipersexualização do corpo da mulher negra é marcada pelas experiências do imaginário social da época da escravidão, no período colonial, que ainda incide sobre a realidade contemporânea, marcada pela dupla opressão de gênero e raça. Seu corpo é visto como objeto sexual para satisfação dos desejos do patrão, enquanto é espoliado também no trabalho explorado e servil¹⁶.

¹² Ver Apêndice B.

¹³ O patrimonialismo é uma vertente, uma artéria do patriarcado que exclui as mulheres de suas posses (terra, ouro, casa e outros). Tudo é posto em nome do homem, a mulher é destituída de seus direitos e bens.

¹⁴ Segundo Costa (2005), a Amazônia foi marcada pelas relações patriarcais presentes no âmbito familiar, que incidiram nas demais relações e instâncias sociais.

¹⁵ Ver Daniel (2004).

¹⁶ Corpos de mulheres negras e indígenas eram vistos como instrumento de satisfação sexual dos senhores da época. Ver Aguiar (2000).

É nesse contexto que elas foram invisibilizadas na região a partir de discursos e práticas de dominação masculina, em que mulheres da elite eram resguardadas ao doméstico do lar, fazendo prendas domésticas, enquanto mulheres negras¹⁷ e mulheres indígenas com suas imagens, seus corpos, suas terras, eram vistas como objeto de dominação, que refletia em atos de violência, principalmente física e sexual. O corpo e a alma da mulher amazônida são marcados pela subjugação do feminino, vista de forma exótica no imaginário do colonizador, “a mulher indígena é tida como parideira, quenga e fogosa” (TORRES, 2012, p. 16).

As mulheres amazônidas são diferentes de outras mulheres, em cultura e modos de vida. No entanto, essa diferença é tida como pejorativa pelo fato de sua pertença identitária ser indígena. O ocidental vê o indígena como sub-raça, desprovido de civilidade e de moral, responsável por fazer recair sobre a mulher indígena um triplo preconceito: o de ser indígena, mulher e pobre¹⁸. Há aqui, uma intersecção entre gênero/ raça-étnico e classe social, como advoga Scott (1991)¹⁹.

Vimos anteriormente que a violência contra a mulher se mostra como um mal no século XXI, pois atinge diretamente e de diversas formas a vida social, envolvendo a condição humana enquanto mulher, passando pelo fator identitário étnico-racial até as classes sociais. No caso das mulheres indígenas, trata-se de um ato de não reconhecimento da sua humanidade, de subjugação e vilipêndio étnico e sua situação de classe subalternizada.

Em Bauman (2001, p. 92), “o mal-estar da pós-modernidade nasce da liberdade, em vez da opressão”, todavia, é uma relativa liberdade, posto que o mal-estar não se encontra na falta da liberdade individual e sim na inexistência da segurança. Segundo Giddens (2008), o pós-moderno se deu com a expansão do capitalismo, do industrialismo, a vigilância e o poder militar, que incidiram nas relações sociais. Assim, o mal-estar se manifesta sob novas formas de insatisfação social decorrentes das condições do mundo contemporâneo²⁰.

No âmbito das sociedades capitalistas, o mal-estar está presente na exploração de todos os aspectos da vida humana, atingindo mais ostensivamente os países em desenvolvimento, marcados pela exploração, onde as mulheres são as mais atingidas

¹⁷ Fato histórico que evidencia mais o racismo estrutural que permeia a sociedade e atinge principalmente as mulheres negras até a atualidade. Segundo o Mapa da Violência (WALSELFISZ, 2015), no período de 2003 a 2013, houve o aumento de 54% no índice de morte de mulheres negras por violência no Brasil.

¹⁸ Ver Torres (2005).

¹⁹ É um preconceito que está arraigado no imaginário desde o século XVIII, desde as teorias e gravuras do Hans Staden, quando veio pra cá e falou das índias tupinambá, ao descrevê-las sob a perspectiva fantasiosa, exótica, associando ao aspecto da imoralidade, visão esta arraigada no judaico-cristão.

²⁰ Tais como: guerras, terrorismo, barbárie, desemprego, fome, instabilidade econômica, insegurança social, xenofobia, posturas radicais e intolerantes.

diretamente pela opressão que marca essas sociedades²¹. Países da América Latina possuem suas particularidades e facetas próprias e têm a violência marcada na sua construção sociohistórica, que desdobra-se em desigualdades socioeconômica e de gênero.

Saffioti (2015) ao realizar um mapeamento da violência doméstica cometida à mulher no contexto mundial, no ano de 1995, já havia identificado altos índices dessa violação nos países da Europa e da América Latina. O Brasil figurava como o quinto país com maior número de casos de violência nessa configuração com o percentual de 70%, levando em consideração que não havia legislação específica de proteção à mulher em situação de violência nesse período, o que evidencia que as violências eram naturalizadas pela sociedade.

O Relatório da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (2016/2017/2018/2019) aponta que foram registradas 116.137 denúncias de violência em 2016, crescendo em 7,58% em relação a 2017, quando houve 124.944 registros. No ano de 2018 foram registradas 62.485 denúncias, enquanto em 2019, esse índice aumentou com 67.438 denúncias de violência doméstica e familiar no Brasil. Os dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias/ Conselho Nacional de Justiça (2020) mostram que no Brasil foram gerados 1.076.671 novos processos de violência doméstica contra a mulher no período de 2018 a 2019, sendo que no estado do Amazonas foram gerados 11.289 processos em 2018 e 15.463 processos em 2019²².

Dados da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (Seai) vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM)²³, apresentam que somente no primeiro semestre de 2019 foram registrados 68.331 crimes contra a mulher, sendo 15.199 casos de violência doméstica²⁴ com mais 20 tipos de crimes praticados nesse contexto, sendo 11% maior em comparação com o mesmo período do ano anterior, 2018, em que foram registrados 24.553 casos de violência doméstica contra a mulher na capital amazonense e as maiores denúncias envolviam lesão corporal, difamação e violação de domicílio.

A violência doméstica advém da desigualdade entre as relações de gênero, situadas na estrutura do androcentrismo instituído e no patriarcado difundido socialmente pela imposição de autoridade do homem sobre a mulher. Essas relações perpassam todas as organizações da sociedade e estão além do âmbito doméstico, legitimada nos discursos, na linguagem, na

²¹ Na pós-modernidade, as mulheres apesar de não serem excluídas das relações da esfera pública, adentraram-na em condição de desvantagem. A mulher também passa a ser explorada, sendo afetada em dupla dimensão, no espaço privado e também no espaço público.

²² Tabela de processos disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Tabela-Processos-Resultados-Painel-2019-por-Estado-09032020.pdf>

²³ Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/maioria-das-vitimas-de-feminicidio-no-am-nunca-tinha-buscado-policia-alerta-delegada/> Acessado em: 23 de Novembro de 2019.

²⁴ Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/amazonas-registra-mais-de-68-3-mil-crimes-contra-mulheres-em-2019> Acessado em : 19 de Novembro de 2019.

ordem econômica, social, política, cultural e nas instituições sociais. A cultura do patriarcado instituiu socialmente a inferioridade da mulher, a limitando ao âmbito doméstico, o que é característico de sociedades falocêntricas²⁵.

Em Bourdieu (2014, p. 12), é a dominação masculina que legitima a inferioridade da mulher em relação ao homem, alicerçada na violência simbólica, “violência suave, insensível, invisível [...] que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecido”. A dominação está estruturada socialmente nas ideias de propriedade, de poder e exploração dos corpos, sobre a sexualidade e as condutas sexuais dos gêneros não masculinos, sobre os territórios públicos no mercado de trabalho e nos postos de decisão, direção e na política.

É uma relação de dominação e submissão que não se estabelece num acordo consciente, mas numa expressão da relação desigual de poder existente, na qual a mulher é discriminada, e assim, se constitui a violência. Trata-se de barreiras de exclusão que tornam difíceis a construção da sua autonomia social e pessoal, tendo em vista a opressão praticada pelo homem. Estar-se-á diante de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres marcadas pela violência.

O poder está além dos poderes no âmbito do Estado e das instituições, ele situa-se em todas as esferas das relações sociais e pode ser exercidos por homens e mulheres na instância do tecido social. Ou seja, o poder é exercido nas relações interpessoais e coletivas, em que “os indivíduos nunca são os alvos inertes ou consentidos do poder, são sempre centros de transmissão” (FOUCAULT, 2014, p. 202). Observe-se que os dispositivos de poder também estão situados no âmbito privado, como a casa e a família, assim como apresentam-se em diversas formas de violência praticadas nesses ambientes, marcados pela tensão entre o exercício de poderes e resistências.

De acordo com Torres (2001, p. 78),

Há um campo de relações de poder envolvendo mulheres, que se efetiva na esfera do que Foucault denomina de micropoder. Isto permite supor que as mulheres podem construir os seus próprios espaços, colocando-se na esfera pública como sujeitos políticos de decisão e gestão. Em Foucault, não há distinção de sexo no exercício do poder. Homens e mulheres, enquanto sujeitos históricosociais que travam relações na vida cotidiana e em todo o corpo social, constituem-se enquanto sujeitos de poder, não no sentido de posse e, sim, como um veio potencialmente capaz que se constrói na perspectiva do vir-a-ser.

²⁵ O falocêntrico pauta-se no falo, símbolo da virilidade, ponto de honra. Isto é uma simbologia discursiva que organiza a visão de mundo. Não é o falo que institui essa visão, é essa visão de mundo que institui o falo como poder dominador (BOURDIEU, 2014).

As discussões foucaultianas não versam sobre o conceito de gênero em específico, todavia, nos permitem compreender como o poder e as relações de gênero se articulam, tendo em vista que o poder é um exercício contínuo que se desenvolve no cotidiano da prática social e é constituído culturalmente.

O ambiente doméstico e familiar é historicamente caracterizado como espaços onde se vivencia a intimidade, é neste espaço privado que é tido como adequado, seguro e propício no sentido da privacidade dos sujeitos que se relacionam nos afetos e nos amores. Esta representação, com efeito, passa a ser questionada no tempo contemporâneo e mesmo em tempos passados, na medida em que a casa serviu para ocultar os atos de violência contra a mulher.

A oitava edição da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (2019) realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (LOPES, 2019), constata-se que 82% das mulheres entrevistadas acreditam que a violência doméstica e familiar contra a mulher aumentou. Por ser uma pesquisa de percepção, os dados indicam que as mulheres estão reconhecendo mais as situações de violências. Esses dados entram em conformidade com a fala de uma Delegada que atua em uma das Delegacias da Mulher de Manaus, ao revelar que:

Esse aumento (de registros) é a prova de que mais denúncias estão sendo feitas. Nós não podemos entrar na casa do cidadão para saber se está tudo bem, então é preciso denunciar. O número é alto, mas é um sinal de que as mulheres amazonenses estão confiando no trabalho policial, na Justiça e na Lei Maria da Penha e, assim, estão denunciando, saindo desse ciclo de violência doméstica (Damiana, Delegada de uma Delegacia da Mulher de Manaus, 2019)²⁶.

As violências estão sendo menos toleradas pelas mulheres e mais transparentes para a sociedade, tendo em vista que elas têm reconhecido as situações de violência e denunciado. Isso sinaliza para o fato de que mulheres estão tomando consciência de sua condição desigual em relação aos homens, na qual a educação tem sido o principal meio de conhecimento dessa mulher na contemporaneidade. De acordo com a pesquisa “Estatísticas de gênero: indicadores sociais de mulheres no Brasil”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as mulheres brasileiras foram as mais instruídas no ensino superior em relação aos homens no ano de 2019, na qual 19,4% das mulheres possuem nível superior enquanto 15,1% dos homens o possuem.

²⁶ Ver Apêndice B.

Soma-se a isso, o fato de que, nas últimas décadas mulheres têm conquistado mais espaço de poder na esfera pública, com destaque para a política e grandes cargos institucionais²⁷. Mesmo que ainda desigual, esses dados apontam aumento de representatividade feminina, fazendo sobressair a imagem de mulheres que conquistaram espaços de poder em cargos considerados masculinos. Isto possibilita a construção de modelos/arquétipos para outras mulheres crescerem²⁸.

Embora tenham ocorrido avanços no enfrentamento da violência, este mal continua acometendo cotidianamente as mulheres em suas relações sociais, às vezes de forma simbólica ou velada. Ou seja, mesmo após a instituição de dispositivos legais de amparo, proteção e enfrentamento à violência doméstica, há ainda uma alta incidência e crescimento dos casos, que se tornam mais alarmantes quando ocorrem em sua forma mais cruel, com o desfecho em feminicídio.

Em muitos casos, esses crimes não chegam nem ao conhecimento do Estado, posto que muitas mulheres não denunciam as violências por muitos fatores, assim como muitos feminicídios ou tentativas do crime não são registrados como tal²⁹. Isso aponta para o fato de que o número de mulheres que sofrem violência doméstica seja bem maior que a registrada e que elas a vivenciam de forma silenciada até a sua morte.

O progressivo avanço da violência doméstica está associado não somente ao fato de que as mulheres têm reconhecido a violência sofrida, e então, têm denunciado. Os registros de violência doméstica, seja em dados de pesquisas dos órgãos públicos ou privados, confirmam o aumento da violência doméstica de forma ostensiva. A violência doméstica é um dos desdobramentos da violência contra a mulher, assume a forma estrutural, pois está sedimentada no tecido da sociedade e se expressa nas desigualdades entre homens e mulheres. O feminicídio é um retrato de um *continuum* de violências, que discorreremos no tópico seguinte.

²⁷ Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aumentou 19,2% o número de vereadoras eleitas, sendo 16,1% candidatas eleitas na eleição realizada no ano de 2020. Além disso, entre os grandes destaques está em 2011, quando a primeira mulher foi eleita presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, cujo governo muitas mulheres assumiram os cargos nos ministérios e secretarias nas demais instâncias.

²⁸ Segundo Carl Gustav Jung (1980), arquétipos são elementos estruturais que organizam o material psicológico, que se expressam de forma simbólica, presentes no inconsciente coletivo, cuja é a parte mais profunda do inconsciente humano. Dessa forma, os arquétipos constituem a psique humana, seja pela herança genética antepassada ou mesmo de grupos em que se está inserido, sendo, pois, um conjunto de informações que incidem inconscientemente sobre o comportamento. Essa é uma discussão que será aprofundada no tópico seguinte.

²⁹ Ver Ferreira (2019).

1.2 – Os tipos de violência doméstica e o ciclo da violência

A violência sempre esteve presente na história da humanidade como ato que fere, ofende e degrada o ser. O termo violência vem do latim *violare*, significando força, potência. É uma categoria sociohistórica, situada nas relações humanas, circunscrita à esfera individual-coletiva, que se manifesta de forma multifacetada e atinge os mais diversos segmentos sociais³⁰. Trata-se de um processo que se reproduz, tendo em vista que pode violar, oprimir, constranger e/ou impor interesses que se baseiam em desejos de outrem ou de outros indivíduos sociais.

Gerhard (2014) considera que a violência se expressa através da opressão ou abuso de força dirigido à pessoa ou a vítima. Trata-se de uma manifestação de força ou constrangimento, por isso ela pode se expressar de forma psicológica, moral ou sexual. Em Saffioti (2015), a violência é percebida como qualquer forma de violação à integridade, seja ela física ou psíquica, sexual ou moral. Observe-se que o conceito de violência contra a mulher é muito amplo, na medida em que inclui diversas formas de violência: institucional, sexual, assédio moral, psicológica, obstétrica, física e patrimonial.

Gomes (2010, p. 22), considera que “a violência é uma constante nos casos de feminicídio”. A condição de submissão e exclusão imposta às mulheres é histórica e ainda incide sobre elas no contexto atual. De acordo com o Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2019, p. 69), homens são mais assassinados do que mulheres, mas em sua maioria os crimes são cometidos por pessoas estranhas e associadas a questão de segurança pública, enquanto as mulheres são mortas majoritariamente “por quem amam”, ou seja, por companheiros, parceiros íntimos, familiares, evidenciando que o lugar mais perigoso para as mulheres é a sua própria casa. O feminicídio é a expressão máxima de controle e poder sobre a mulher, quando o homem dispõe de sua vida e morte, ferindo sua integridade, motivados por questão de gênero. Para Gomes (2015, p. 72), discorrer sobre o feminicídio requer compreendê-lo na sua matriz, pois “considera o conjunto de violências e violações sofridas pelas mulheres ao longo de suas vidas”.

Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra à Mulher (1979), a violência cometida ao gênero feminino constitui-se num conceito mais amplo em relação à violência doméstica. Trata-se de qualquer ato de violência baseado em sexo que ocasiona em algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres,

³⁰ A violência é heterogênea, multifacetada e se particulariza ao atingir os mais diferentes segmentos sociais, sejam estes jovens, mulheres, idosos, famílias, grupos sociais, independente de classe social, etnia, raça, ela atinge esses sujeitos de forma mediata ou imediata.

incluídas as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, em que ocorram na vida pública ou privada.

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), mais conhecida como a Convenção de Belém do Pará, a mulher passou a dispor de um aparato legislativo no âmbito regional relativo aos direitos humanos. Este é, pois, o marco de reconhecimento da violência contra mulher como violação destes direitos, tendo por base "qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte dano ou sofrimento físico sexual ou psicológico à mulher tanto na esfera pública quando como na esfera privada" (BRASIL, 1994, p. 2).

A Convenção de Belém do Pará (1994) considera que a violência doméstica constitui-se na violação contra a dignidade da mulher, que se manifesta nas relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres e que se encontra em todos os setores da sociedade, independente de classe, raça, grupo étnico, cultural, nível educacional, idade ou religião. Tanto a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra à Mulher (1979), quanto a Convenção de Belém do Pará (1994) foram essenciais para nortear a construção de dispositivos legais no Brasil, como a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Segundo o Art. 5º da Lei 11.340/2016 (BRASIL, 2006), configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, seja nos ambiente de unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. A lei nº 13.104/2015, que dispõe sobre o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reconhece o assassinato de mulheres como crimes contra a vida no Código Penal Brasileiro³¹ quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ao gênero.

Os dados apresentados nos Relatórios da Central de Atendimento à Mulher/Ligue 180 levantados pelo Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (SIAM) e pelo Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA) apontam que em 2018 foram registradas 62.485 denúncias de violência doméstica e familiar (ABEN-ATHAR, 2017; COUTO, 2018). Em 2019, foram 67.438 denúncias registradas em contexto de violência doméstica e familiar. A partir das referidas fontes e com base nas tipologias estabelecidas pelo artigo 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), apresentamos a tabela com as violências

³¹ A lei 13.104/2015 configura feminicídio quando cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

mais denunciadas em contexto de violência doméstica, especialmente nos anos de 2017, 2018 e 2019. Vejamos:

Tabela 01: Número de registro de denúncia por violência segundo os Relatórios da Central de Atendimento Ligue 180 de 2017, 2018 e 2019.

| | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|--------|--------|--------|
| Violência Física | 39.090 | 38.809 | 41.208 |
| Violência Psicológica | 22.013 | 15.062 | 3.887 |
| Violência Moral | 1.849 | 3.452 | 13.387 |
| Violência Sexual | 3.696 | 2.794 | 625 |
| Violência Patrimonial | 892 | 2.040 | 1.484 |

Fonte: Elaborada por Rayane Viana, com base nos dados dos Relatórios da Central de Atendimento - Ligue 180 dos anos de 2017, 2018 e 2019, realizado pelo Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento – SONDDHA, 2020.

A Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM)³² aponta que em Manaus, o registro de crimes de violência doméstica cresceu 11% no primeiro semestre de 2019 comparado ao ano anterior a este. Nesse período, a capital amazonense totalizou 13.042 casos, no qual 84% concentraram-se em quatro tipos de violências, sendo os mais registrados: injúria (3.963), ameaça (3.874), lesão corporal (1.629) e vias de fato (1.524). Além disso, houve um crescimento de denúncias de perturbação da tranquilidade também nesse primeiro semestre de 2019, com 1.117 casos, contra 691 nos mesmos meses de 2018.

Observe-se que tanto nos dados nacionais quanto nos dados locais, as violências mais denunciadas têm sido a física, psicológica e moral. Não obstante, isso não desconsidera que as mulheres tenham sofrido ou também denunciado as demais violências, fator que se confirma nos relatos dos familiares e parentes das vítimas de feminicídio íntimo registrados, em 2019, na identificação das violências cometidas a elas³³. As agressões mais cometidas são características de um ciclo vicioso, comum nas relações íntimas de afeto em contexto de violência doméstica. Pensar o feminicídio íntimo é compreender que o ciclo da violência é um mecanismo de domínio, controle e opressão.

Em 1979, foi realizado um estudo com 1.500 mulheres que sofreram abuso psicológico ou físico em ambiente conjugal, chegando-se a conclusão da existência de “padrões abusivos em uma relação afetiva, caracterizado por um ciclo de violência”

³²Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2019/08/quatro-tipos-de-crime-concentram-84-das-ocorrencias-de-violencia-domestica-contra-mulheres-em-manaus/> Acessado em 19 de Novembro de 2019.

³³ É mais difícil as mulheres identificarem a violência sexual, porque ela acontece nas relações íntimas em contexto doméstico. Difícil elas perceberem que sofreram tal violência com seus parceiros. Em razão disso, não foi possível identificar na fala dos familiares e amigos se as vítimas sofreram violência sexual.

(WALKER, 2001, p. 73). Nesse processo são cometidas agressões no contexto de relação íntima afetuosa, principalmente em contexto conjugal, de forma constante e repetitiva. Este ciclo é composto por três fases, a saber: aumento de tensão, ataque violento e a calma ou “lua de mel”.



Figura 01: Fases do ciclo de violência doméstica tendo a mulher como vítima.

Fonte: Ciclo da Violência, Prefeitura de Campo Largo, 2020.

Bianchini (2011, p. 21), destaca que “a violência doméstica consiste em uma problemática de caráter social”. Nesse contexto, evidencia-se os reflexos do sistema patriarcal expresso na legitimação da dominação masculina que estabelece condições para que o homem use a violência contra a mulher a fim de manter o seu poder. O ciclo da violência se efetiva em meio à tensão violenta, passando pela reconciliação, isso num processo repetitivo que pode chegar ao desfecho de um assassinato. O ciclo expressa-se numa escala de intensidade e frequência de violências que inclui vários tipos e quanto mais repetitiva as suas etapas, as agressões tendem a serem mais graves e habituais, como foi o caso de Verônica, caso relatado por sua tia, a saber:

Ela [Verônica] já tinha registrado queixa contra ele por conta de brigas e, por isso, eles estavam separados. Mas ela resolveu dar uma chance e eles voltaram a viver juntos. Ela tomou a decisão de recomeçar por conta dos dois filhos (Híbrida, Relato Jornal G1 Amazonas, agosto de 2019)³⁴.

A **primeira fase**, o aumento da tensão, é caracterizada por momentos tensos estabelecidos e acumulados no cotidiano pelo autor da agressão em razão de motivos insignificantes. Nesse momento, é comum que o agressor pratique a violência psicológica³⁵, segunda violência mais denunciada, que consiste em qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima que prejudique o pleno desenvolvimento ou que vise

³⁴ Ver Apêndice B

³⁵ A violência psicológica já tinha sido reconhecida pela Convenção de Belém do Pará (1994), visando proteger a autoestima e a saúde psicológica da vítima de violência doméstica. Em 28 de Julho de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.188, que cria o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar. O texto também inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher.

desagradar ou controlar ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem e violação de sua intimidade (adicionada pela Lei nº 13.772, de 2018). É o que podemos perceber na fala da prima de Magnólia, outra vítima de feminicídio, Vejamos:

Ele privava ela de manter contato com a família, eu falava muito com ela pelo messenger, com o tempo eu perdi contato com ela, que ele quebrou o telefone dela e ele não deixava, minhas primas ligava pra ela , tinha que passar por ele as mensagens, ele tinha que ver primeiro as mensagens do que ela, ele tava mantendo ela em cárcere privado. Ele levou ela pro Alvorada pra matar ela, ficou maltratando ela todo esse tempo para matar ela e não deixou a gente manter contato com ela. Se eu soubesse que ela tava passando por tudo isso, eu tinha ajudado ela (Begônia, Relato Jornal D24am, 2019)³⁶.

O medo e a insegurança do autor da agressão são característicos como no caso de Magnólia, que teve sua integridade psíquica atingida em razão da perseguição de seu companheiro, que buscava meios para ter controle sobre sua vida e vigiá-la. Nesse contexto, os autores de violência estabelecem meios de coerção sobre as mulheres e, assim, praticam a violência psicológica. Essa coerção pode ocorrer por meio da domesticação dos corpos, que se expressa por meio da vigilância e do controle sobre os indivíduos³⁷, na medida em que o poder é exercido pelo autor da violência de várias maneiras. Ocorre quando o agressor vigia a mulher ou busca ter controle sobre seus comportamentos e suas ações, quando o agressor proíbe a mulher de ocupar seu espaço no público, seja para sair, trabalhar ou estudar.

Em razão do sentimento de posse, o autor da violência exerce o poder sobre a mulher que, ao estar aflita, pode vir a sentir tristeza, angústia, ansiedade e medo. É comum que haja negação por parte do sujeito passivo da agressão ao ocultar os fatos, ou mesmo se sentir culpada e justificar o comportamento violento do agressor. Para Cisne (2018), essa violação se expressa em todas as violências cometidas às mulheres, pois causa dano emocional e baixa autoestima na mulher. Pode ser tão grave quanto a física, mesmo não deixando marcas visíveis, são feridas que atingem profundamente o bem estar psíquico da mulher.

No contexto da violência doméstica e conjugal contra a mulher, o princípio desse ciclo também é permeado por violência moral, a terceira violência mais denunciada, aquela que lança delitos contra a honra da mulher, seja calúnia, difamação ou injúria, pois são cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Estes crimes estão previstos e

³⁶ Ver Apêndice B

³⁷ Em Foucault (2014), essa domesticação se constitui a partir do uso de mecanismos disciplinares. Uma dominação sobre os corpos que ocorre sem necessidade do uso de força física para repreender o outro.

definidos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal e foram abrangidos pela Lei Maria da Penha.

De acordo com o Art. 138 do Código Penal, a calúnia é a imputação falsa de um fato criminoso a alguém. Em caso de contar uma história não verdadeira sobre a vítima ter cometido um crime, bem como divulgar ou espalhar tal calúnia tendo conhecimento de sua falsidade, também é crime. A difamação é a imputação de um fato a vítima que ofenda sua reputação, independente deste ser verdadeiro ou falso, pois atinge a honra objetiva. Tal crime ocorre quando a ofensa chega a conhecimento de terceiros, e à medida que é protegido pela lei penal, trata-se da reputação do ofendido.

Já a injúria é voltada à atribuição de qualidades negativas à vítima, ou seja, são lançados xingamentos por parte do agressor à vítima, atingindo a honra subjetiva dela (autoestima, sentimento que cada qual tem a respeito de seus atributos). Este crime pode ser praticado de forma verbal ou escrita. Foi o que aconteceu com Verônica, como relata sua mãe:

Quando eu tinha um comércio, ele começou a falar um monte de baboseira dela, que ela tava se prostituindo, porque ela saía com as amigas, se arrumava e ele não gostava. Ele dizia que o filho não era dele, tanto que quando foi a audiência da pensão, ele pediu exame de DNA, sendo que minha filha não se relacionava com mais ninguém, só com ele, mesmo separados (Híbrida, Relato Jornal A Crítica, agosto de 2019)³⁸.

Verônica teve sua honra atingida, tanto pelas injúrias deferidas pelo marido a respeito de sua vestimenta, quanto pela difamação em razão da acusação de não ser pai do seu filho, que mais tardar foi comprovado a paternidade no exame de DNA. No caso do crime de injúria, não há necessidade de outras pessoas terem ciência da ofensa direcionada à vítima, pois se categoriza enquanto crime quando a mulher sente que sua honra subjetiva foi atingida, seja por insultos, humilhações, intimidações ou provocações mútuas, originando situações tensas e conflituosas.

Para Walker (2001), é uma tensão que pode durar dias ou anos, mas que pode aumentar e chegar à segunda fase do ciclo. Significa dizer que essas violências cometidas em princípio podem estender-se e o ciclo evoluir para a fase seguinte, caracterizada pelo momento em que o autor da agressão, além de tomar atitudes que depreciam e inferiorizam a mulher, por meio de injúrias e ameaças de violências, ele põe em prática, expressando uma necessidade de dominação.

A **segunda fase**, o ataque violento ou ato de violência, é o ápice do ciclo. Após um acúmulo de tensões na primeira fase, o autor da agressão materializa as violências verbais em

³⁸ Ver Apêndice B

físicas. Como identificado nos dados, a violência física é a mais denunciada e configura-se como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Trata-se de qualquer agressão que deixe ou não marcas visíveis no seu corpo ou qualquer uso de força física que ofenda sua saúde. Sejam estas agressões, tapas, socos, pontapés, chutes, empurrões, puxões de cabelo. É o que podemos identificar na fala da irmã de Magnólia, uma vítima de feminicídio com histórico de violência:

Ele sempre foi violento, desde o início. A minha irmã sumiu da família, ela não ia mais em festa, porque às vezes ela tava de boca quebrada, nariz quebrado, ou machucada, não queria mostrar pra família que ela tava sendo espancada (Lisianto, relato de vídeo reportagem Jornal Portal Em Tempo, agosto de 2019)³⁹.

Nessa fase, mesmo sabendo que o agressor encontra-se agindo de forma extremamente violenta e colocando sua vida em risco, a mulher não consegue reagir, conseqüentemente, afeta a sua saúde física, mas principalmente, a sua saúde mental de forma grave. Dias (2010, p. 84), destaca que esse tipo de violência “pode deixar sinais e sintomas, dentre os quais hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas”. Em razão desta violência, a mulher pode ficar com estresse crônico, também pode desencadear sintomas físicos seja eles, dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas, distúrbios de sono, perda de peso, fadiga constante, ansiedade em razão do terror psicológico que lhe é causada através do medo, dor, vergonha, confusão, ódio ou pena de si. Geralmente, é o momento que decidem buscar ajuda ou denunciar.

Quando a violência física é cometida, ela expressa o ápice de um histórico de violências já vivido, constituinte da relação entre as partes envolvidas, e que as mulheres só denunciam por considerarem uma violência “mais grave”, no entanto, muitas permanecem sofrendo em silêncio até que ocorra o desfecho fatal. Segundo a pesquisa “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, do Instituto de Pesquisa DataSenado (LOPES, 2019), o maior percentual de 31% das mulheres não tomaram nenhuma atitude em relação à última agressão cometida à elas⁴⁰.

Esse índice evidencia que a violência é sofrida em silêncio pelas mulheres, que entra em consonância com os dados dos feminicídios íntimos registrados em Manaus, em 2019, pois, dos 09 crimes nesta configuração, somente uma vítima havia realizado registro das violências sofridas, inclusive a física. Nessa segunda fase, a mulher é vista como um objeto,

³⁹ Ver Apêndice B

⁴⁰ O segundo maior percentual registrou que 19% das mulheres procuraram ajuda familiar, seguido de 17% que decidiram fazer denúncia em uma delegacia comum e 15% que denunciaram em uma Delegacia da Mulher.

ou uma figura passiva, e o autor da violência é visto como dominador (o senhor, dono) da mulher. Judicialmente, a violência física configura-se como lesão corporal ou vias de fato, são condutas previstas no Código Penal⁴¹.

Após a fase do ato de violência, o ciclo evolui para a última fase, caracterizada pelo momento em que o agressor diz estar arrependido, buscando criar uma atmosfera amistosa e de idealização do relacionamento. Chega até mesmo negar que está em situação de violência. É o que identificamos na fala de um familiar de uma vítima de feminicídio. Vejamos:

Há dois meses atrás eles se separaram, ela conseguiu sair da casa dele pra ir pra casa da irmã, mas ele foi atrás dela, em menos de duas semanas, ela estava de volta na casa dele. Ele procurou, conversou, quando a gente ficou sabendo, ela já estava morando de novo com ele e eu perguntei pra ela, por que voltou? ‘Ah, ele falou que a gente vai tentar novamente’, então eu falava pra ela ‘não vai mudar, é promessas e promessas que não vão ser cumpridas’ (Lisianto, relato de vídeo reportagem Jornal Portal Em Tempo, agosto de 2019)⁴².

A **terceira fase**, de calma ou “lua de mel”, tem essa definição em razão do arrependimento do agressor, que promete mudanças e começa a apresentar comportamento amoroso para se reconciliar com a mulher que agrediu. Ela se sente confusa e por muitos fatores, sejam estes, dependência emocional ou financeira, filhos, casamento, religião, medo, entre outros, ela reata o relacionamento. É uma fase que engana porque o agressor se comporta bem durante algum tempo, demonstrando remorso e se responsabilizando pelos atos cometidos e, com isso, estreita a relação de dependência da mulher com ele. É uma fase temporária, que posteriormente, volta para a primeira fase de tensões e, assim, o ciclo se repete.

Em muitos casos, pode ser que não haja nenhum comportamento amoroso na terceira fase, apenas ausência de agressões, assim como, pode ser que as violências parem na “lua de mel” e não venham mais ocorrer. Entretanto, por se tratar de um ciclo, a tendência é que retorne para a fase da tensão e assim sucessivamente. De acordo com Soares (2005, p. 25), “essas situações tanto podem ocorrer da forma como foram descritas, como podem nunca acontecer”. Esse é apenas um padrão geral que em cada caso vai se manifestar de modo

⁴¹ **Lesão corporal** é um crime que comprove a ofensa à integridade física ou saúde da mulher. Por isso, são exemplos, queimar, estrangular, esfaquear, socar, ferir a vítima. Nesse contexto identifica-se que este crime deixa marcas, portanto, é realizado o exame de corpo de delito. **Vias de Fato** é um crime que refere-se aos atos exercidos contra a mulher, porém não necessita de prova pericial de comprovação de violação da integridade física ou saúde da mulher. Por isso, são exemplos empurrar a vítima, sacudi-la, rasgar-lhe as roupas, puxar cabelo, dar-lhe socos ou pontapés, arremessar-lhe objetos, arrancar-lhe parte do vestuário, enfim, toda a prática de ato agressivo, dirigido a mulher vítima de violência doméstica. Ver Dias (2010).

⁴² Ver Apêndice B

diferenciado. Mas é importante conhecer o ciclo da violência para ajudar as mulheres a identificá-lo, quando for o caso, e a impedir que ele se reproduza.

Esse ciclo pode vir a se repetir com episódios de violência cada vez mais graves e em intervalos menores entre as fases. Reconhecendo ou não, muitas mulheres ainda possuem dificuldades em romper com esse ciclo em razão de uma série de fatores, que ultrapassam a dependência emocional e/ou financeira. De acordo com a oitava edição da pesquisa do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2019), 68% das mulheres não denunciam a agressão sofrida em razão do medo, seguido do percentual de 27%, justificada por dependência financeira do agressor, 25% em razão da preocupação dos filhos, 22% por acreditarem não existir punição, 17% por acreditarem que seria a última vez e 13% por não conhecer os direitos.

Constatamos que as mulheres em situação de violência enfrentam barreiras pessoais e sociais para falar que foram violentadas em razão de se sentirem com medo ou constrangidas. Sensação esta que se constitui em face do uso da força, da coerção e do controle daqueles que agredem a mulher para submetê-la a viver aprisionada a uma relação abusiva e violenta. É uma relação de dominação que se pauta não necessariamente só no uso de violência física, mas pode constituir-se nas relações assimétricas de poder, sugeridas por Foucault (2014). O poder encontra-se nas práticas que permitem conduzir a conduta de um indivíduo sobre o outro, ou seja, no que o outro deve fazer, falar ou sentir. É nesse contexto que a estrutura de poder e opressão sobre a mulher se apresentam.

Apesar de as mulheres terem conquistado seu espaço no mercado de trabalho, ainda assim, muitas dependem financeiramente de seus agressores, seja por abdicarem de trabalhar em nome do cuidado do lar e dos filhos, ou por seus parceiros ou parceiras não as permitirem trabalhar. Dessa forma, a autonomia financeira da mulher é restringida em várias circunstâncias. Ressalve-se que nem sempre as mulheres que alcançam sua independência financeira, libertam-se da violência, tendo em vista que a opressão feminina abarca questões além do financeiro, envolvendo também o social, o político e cultural⁴³.

Um fator essencial que dificulta a revelação da violência é a construção da imagem do agressor enquanto um parceiro perfeito ou um bom pai. Em Giddens (1993, p. 54), essa questão está associada à concepção de amor romântico, “tratava-se de um amor de companheiros, ligado à responsabilidade mútua de maridos e esposas pelo cuidado da família ou da propriedade”. Ou seja, uma concepção pautada no dever do amor mútuo, que teria de

⁴³ A opressão historicamente construída e legitimada socialmente sobre a mulher nega sua autonomia enquanto ser humano, pois, coloca em cheque a sua emancipação como tal.

ser realizado um para o outro. Com a divisão de papéis sociais, essa responsabilidade de promover o amor limitou-se somente a mulher, associada à sua subordinação ao lar e seu isolamento do mundo exterior, que representava uma ideia de responsabilidade em promover o cuidado e afeto nas relações afetivas e/ou familiares. Perrot (2019, p. 69), ao se referir às qualidades afetivas atribuídas ao gênero feminino considera que “a sociedade ocidental promove a assunção da maternidade”, na qual a mulher é a figura da amorosidade no âmbito do amor materno.

Nesse contexto, é comum que haja uma relação de co-dependência que, segundo Giddens (1993, p. 101-102), é a dependência de “alguém que, para manter uma sensação de segurança ontológica, requer outro indivíduo para definir as suas carências”. A violência cometida à mulher nas relações íntimas de afeto são complexas, conseqüentemente, seu enfrentamento também torna-se complexo por abranger fatores dominantes socialmente sustentados.

De acordo com Fernandes (2018, p. 32), “a mulher em situação de violência pode ficar presa no ciclo durante muito tempo, meses ou anos, até que entenda que está num ciclo vicioso”, pois ela acredita que o agressor possa mudar se insistir e lutar para que relacionamento não tenha sido em vão. O fato de o agressor nem sempre apresentar comportamento violento, faz entender à mulher que este pode mudar, e ao permanecer nessa relação, o autor das agressões se utiliza do afeto e insistência para obter controle, que causa o sentimento confuso nas mulheres e ao mesmo tempo de dependência, de não saber de quem é a culpa dos conflitos, isso torna um contexto propício para o ciclo.

Essa situação de violência passa ao largo de qualquer princípio humanístico, é venal enquanto agressão aos direitos humanos e as mulheres demoram para denunciar a violência sofrida, e quando denunciam é porque atingiu os filhos de maneira direta, ou entre outros fatores⁴⁴. Ressalve-se que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. Conforme Benevides (2007, p. 336),

Direitos humanos são aqueles comuns a todos, a partir da matriz do direito à vida, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica caracteres do fenótipo (cor da pele, traços do rosto e cabelo etc), da etnia, nacionalidade, sexo, faixa etária, presença de incapacidade física ou mental, nível socioeconômico ou classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano.

⁴⁴ Ver Fernandes (2018)

Os direitos humanos têm base teórica nos princípios que iluminaram a Revolução Francesa no século XVIII, sob o slogan de: liberdade, igualdade e fraternidade. São naturais e universais em razão de referir-se à pessoa humana na sua universalidade e por estarem associados à condição humana, mas também são direitos históricos à medida que se transformam no percurso do tempo, como também podem se apresentar distintamente nos espaços, reconhecidos de formas diferentes em cada país. Quando esses direitos são reconhecidos pelo Estado e por acordos internacionais, representa um avanço legal na sua promoção, sejam esses direitos civis, sociais, econômicos, culturais, entre outros.

A violência doméstica atinge diretamente a saúde mental da mulher, podendo lhe causar consequências que podem ser irreversíveis, além disso, pode ter dificuldade em se relacionar novamente, pelo fato de ter a autoconfiança abalada. Torna-se pertinente mostrar para a mulher em situação de violência que não é um problema individual, mas é um problema estrutural arraigado à sociedade patriarcal capitalista.

Nas narrativas e falas de familiares, parentes e amigos, constatamos que eles alertaram as vítimas dos feminicídios sobre as violências para que rompessem com os relacionamentos. Algumas mulheres até chegavam a se separar, mas reatavam a relação. É o que podemos identificar na fala de um dos familiares de uma vítima:

Ela começou a nos mostrar machucados e dizia que tinham brigado e ele havia a agredido. Sempre dizíamos para ela terminar com ele, mas ela não deixava e isso aconteceu. Agora, nós queremos que a justiça seja feita para que ele não faça isso com outras mulheres (Lisianto, relato de vídeo reportagem Jornal Portal Em Tempo, agosto de 2019).

Quando essa violência é silenciada, o agressor não se sente responsabilizado pelas agressões que cometeu, além disso, a sociedade em suas variadas práticas acaba reforçando a cultura patriarcal e machista, o que dificulta o entendimento da mulher de que está vivendo o ciclo da violência. Quando a mulher não denuncia, com o tempo, os intervalos ficam menores entre uma fase e outra e as violências são cometidas sem seguir a ordem das fases e esse ciclo pode vir a terminar em um feminicídio.

O feminicídio íntimo é um crime evitável, pois o agressor sinaliza que o crime letal pode vir a ser cometido através da emergência das violências. É comum que o autor da violência ameace a mulher de agredi-la fisicamente ou de matá-la e posteriormente concretize a ação. É nesse contexto, que muitas mulheres naturalizam as violências, seja por não reconhecer que sofrem violência ou por se culparem pela agressão.

Para Jung (1980, p. 59)⁴⁵, a mente tem dois níveis, “a caracterização de duas camadas no inconsciente. Temos que distinguir o inconsciente pessoal do inconsciente impessoal ou suprapessoal. Chamamos este último de inconsciente coletivo”⁴⁶. Para o psiquiatra, a parte mais importante do inconsciente vem do passado coletivo da humanidade, o chamado inconsciente coletivo e não das nossas experiências individuais, como defendia Freud (1930;2014). São conceitos universais relacionados a deuses, maternidade, água, terra, que formam o conteúdo psíquico do inconsciente coletivo, alimentado desde as primeiras experiências que nossos antepassados tiveram com essas ideias, e assim, são passados adiante para as gerações seguintes.

Esses conteúdos influenciam ativamente a mente e o comportamento, os diversos mitos, lendas e religiões do planeta estão assentados no material do inconsciente coletivo, mas esse material não é formado por ideias que são simplesmente herdadas e sim por tendências humanas inatas. Jung (1980) considera que há certas tendências e predisposições para agir ou reagir dessa ou daquela forma diante de certas situações. Quando nascemos essas predisposições que formam o conteúdo psíquico do inconsciente coletivo são potencialidades, que se desenvolvem e tornam-se arquétipos⁴⁷.

Dentre os arquétipos há o *anima* e *animus*, que segundo Jung (1980), homens e mulheres possuem ambos, pautados em aspectos sobre o feminino e o masculino. O *anima* modela todos os relacionamentos que o homem terá com as mulheres que encontrará ao longo da vida, fruto de todas as experiências que os ancestrais masculinos tiveram com as suas mães, irmãs, companheiras e filhas. A maior parte dos homens tem a tendência de projetar sua anima nas mulheres que escolhem como companheiras, logo, muitos homens não enxergam suas parceiras pelo o que elas são, mas como a sua anima. Da mesma forma que o *animus* tem origem nas experiências que as ancestrais femininas tiveram com seus pais, maridos, companheiros e filhos, formando uma imagem geral do homem, muitas vezes as mulheres

⁴⁵ Discípulo de Freud, mas cortou relações com o psicanalista em 1914, para desenvolver sua própria teoria, a psicologia analítica. Para Jung (1980), ego é o centro da consciência e não o centro da personalidade. Ou seja, é uma estrutura psíquica que funciona como um gerente dos aspectos conscientes da mente. Esses aspectos conscientes são as informações e os processos mentais para os quais podemos direcionar nossa atenção de forma deliberada.

⁴⁶ O inconsciente pessoal abarca todas as experiências individuais que foram reprimidas ou esquecidas, como traumas e frustrações, também abarca informações que foram apreendidas de forma subliminar, ou seja, coisas que aprendemos de forma implícita sem nos darmos conta.

⁴⁷ De acordo com Jung (1980), os arquétipos são elementos que emergem a partir das tendências inatas que fazem parte do inconsciente coletivo, portanto, eles têm uma base biológica, mas eles se constituíram ao longo dos milênios através das repetidas experiências de nossos ancestrais. Todos temos potencialidades para o desenvolvimento de incontáveis arquétipos, mas como esse desenvolvimento é dependente da experiência, um arquétipo só começa a ser ativado no inconsciente quando se passa por experiências relacionadas a ele. Existem inúmeros arquétipos com potencial para se desenvolver a partir do inconsciente coletivo, mas algumas dessas forças se desenvolveram suficientemente ao ponto de poder-las contextualizá-las.

projetam seu *animus* que buscam como companheiros, ou seja, não reconhece-los pelo o que são, mas como seu **animus**. De acordo com Saffioti (2015, p. 39),

O ideal seria que ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois isto resultaria em seres humanos bem equilibrados. Todavia, a sociedade estimula o homem a desenvolver seu *animus*, desencorajando-o a desenvolver sua *anima*, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. Disto decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar a agressividade em agressão; e mulheres, de outra parte, sensíveis, mas frágeis para enfrentar a vida competitiva.

É nesse desequilíbrio de um *animus* desenvolvido nas mulheres e uma *anima* não desenvolvido, nos homens que o patriarcado se assenta no âmbito da coletividade, fazendo com que as relações sociais instituem a primazia masculina. A violência doméstica contra a mulher está ancorada nessa estrutura patriarcal que influencia toda a sociedade, a qual encontrou guarida na religião, na promoção de noções de superioridade masculina construída historicamente. Trata-se de um poder de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres marcadas pela violência em suas múltiplas expressões.

As mulheres são as mais prejudicadas, pois são desestimuladas no seu desenvolvimento, no uso da razão e no exercício do poder, na medida em que a elas são reservadas valores sociais ligados ao sentimento sensível e a desenvolverem comportamentos dóceis, apaziguadores, enquanto os homens são estimulados a desenvolver condutas agressivas perigosas. É nesse contexto que a mulher enfrenta barreiras na sua subjetividade para romper com a relação violenta, tendo em vista que toda relação opressora e abusiva, é uma relação alimentada pelo inconsciente coletivo.

É preciso que a mulher compreenda esse processo de violência na qual está inserida e a partir desse entendimento, tome a decisão de buscar apoio para romper este ciclo com o afastamento ou separação definitiva. Para Dias (2010), ainda se faz necessário lutar para que seja reconhecido o crime cometido pelo fato de a vítima ser mulher em razão de uma discriminação de gênero, deixando claro que esse tipo de crime tem raízes culturais e históricas que geram tal violência.

1.3 – A configuração e os processos de feminicídios no Amazonas

Em praticamente todas as sociedades ocidentais a violência contra a mulher configura-se de forma estrutural, fundamentada no sistema de dominação patriarcal, que se alimenta de crenças religiosas, especialmente a judaico-cristã, que encontra substrato no mito fundador da

humanidade⁴⁸. Na década de 1970, emergiram as discussões no contexto internacional sobre o termo “femicide”, estabelecido pela socióloga e feminista Diana Russel, que definiu o termo como "assassinato de mulheres realizadas por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres" (CAPUTI, RUSSEL, 1992, p. 34). Conceito empregado para designar assassinato de mulheres em razão do gênero, pautado na desigualdade entre homens e mulheres e nas relações de poder que inferiorizam o feminino.

O termo se consolidou como categoria analítica no campo das Ciências Sociais e nos estudos feministas, permitindo a identificação de características e fatores discriminatórios presentes nesses assassinatos⁴⁹. Conceitualmente, emergiu-se de forma ampla, abarcando as mais diversas maneiras de violência que remetem para a restrição do desenvolvimento livre e saudável de mulheres, que em casos extremos concluem-se na morte.

Historicamente as formas de interatividade nas relações entre homens e mulheres afirmaram-se em desigualdades de gênero, estando presentes nas “concepções dominantes de feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais” (ALMEIDA, 2007, p. 27). O gênero situa sujeitos sociais na realidade de maneira desigual. A categoria é uma construção social e desconstrução daquilo que é historicamente considerado natural e está além das relações entre homens e mulheres⁵⁰. O gênero não é sinônimo de mulher, mas sim, a forma como as diferenças biológicas são socialmente construídas e como se relacionam.

Para Scott (2000, p. 15), gênero “é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. Para esta autora, a categoria estabelece intersecção com outros conceitos categoriais, tais como classe, raça e etnia, não se limitando aos gêneros masculino e feminino, mas atingindo todos os meandros da sociedade como convenções sociais, convertendo-se em diferenças em fontes de desigualdade.

⁴⁸ É importante referendar as violências praticadas na Ásia, no Oriente Médio, de modo geral, que, ainda, em nome da religião, subjugam as mulheres como seres inferiores e sem capacidade cognitiva como sujeitos, o que provoca várias violências contra elas.

⁴⁹ Ambos os termos, femicídio e feminicídio, são conceituados e traduzidos de formas variadas dependendo do país e de acordo com as abordagens discutidas nos diversos campos científicos, todavia, significam assassinatos de mulheres e por isso se distinguem do termo homicídio.

⁵⁰ Os conceitos são dinâmicos à medida que ocorrem as mudanças sociais no curso da história. Em princípio, a categoria utilizada para designar as diferenças entre homens e mulheres era o sexo. Nas discussões atuais, a ciência consagrou o conceito gênero para explicar cientificamente as relações que se estabelecem na sociedade de maneira ampla e geral. Ressalve-se que conceito de gênero não é uniforme dentro das várias perspectivas teóricas. As discussões da categoria ampliaram-se e foram ganhando sustentação teórica em várias outras áreas das ciências humanas e sociais.

Em Saffioti (2015, p. 47), “o conceito de gênero é aberto”, sendo, pois, uma construção social, envolvendo classe social, instituições e o tecido social. Também diz respeito a uma categoria histórica que pode ser concebida em várias instâncias, que regulam não somente relações entre homens e mulheres, mas também relações entre homens e homens e relações entre mulheres e mulheres, estendendo o alcance à natureza, instituições e todos os espaços sociais. Em Torres (2005, p. 14), “o gênero é um meio de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana”. Este conceito permite compreender como são estabelecidas as representações de poder nessas relações que se reproduzem e se legitimam em diversas formas de violência contra a mulher⁵¹.

O conceito de feminicídio engendra um aspecto político bem delineado, deixando para trás a expressão homicídio, que nada dizia sobre o significado de as mulheres serem mortas, pois expõe a ferida sexista. Caputi e Russel (1992) consideram que as formas de violência que resultavam na morte de mulheres constituem-se como crime de ódio, menosprezo e discriminação contra elas, baseado em papéis socialmente construídos pelo patriarcado.

Para Russel e Radford (2000, p. 20), a “dominação patriarcal é o pano de fundo para explicar a situação estrutural de desigualdade que inferioriza e subordina as mulheres aos homens”. Um poder dominador que aguça os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino, ao mesmo tempo em que evidencia o sentimento de menosprezo pelo ser mulher transvertido de misoginia por parte de quem comete tal ato. O conceito revela que tais mortes de mulheres são crimes de caráter sexista, pois mulheres são assassinadas por serem mulheres⁵².

No contexto latino-americano, o termo foi traduzido para o espanhol como “femicídio” pelas estudiosas Ana Carcedo e Montserrat Sagot (2000; 2010). A mesma palavra foi usada na tradução em português no Brasil, feita por Suely Almeida (1998). Marcela Lagarde (2006)⁵³ ao traduzir os textos de Russel e Radford (2006), apresentou a expressão “feminicídio”, por entender ser mais coerente na compreensão do contexto no qual as mulheres eram assassinadas. O termo femicídio não expressava a complexidade das mortes

⁵¹ Para Torres (2005), gênero é uma construção social que implica num processo de socialização ou de educação dos sujeitos para se tornarem homens ou mulheres. Implica no estabelecimento de padrões de relações entre eles. Pois, é uma categoria que faz parte da estrutura social e está institucionalizado na sociedade, na qual estão situadas as complexas relações sociais, políticas, econômicas e psicológicas entre homens e mulheres.

⁵² Esses assassinatos representam uma etapa final de um *continuum* de terror, que envolvem diversas formas de violência e privações, sejam estas, estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual, entre outras.

⁵³ Lagarde é uma antropóloga que foi eleita deputada federal no México, em 2003. Criou a Comissão Especial do Feminicídio no intuito de investigar os crimes contra as mulheres na cidade de Juárez, em razão da impunidade das mortes e desaparecimento de mulheres na localidade.

das mulheres em razão da condição de gênero, enquanto o termo feminicídio abarcaria tais aspectos, incluindo a misoginia e a omissão do Estado em reposta a esses crimes.

Torna-se pertinente a discussão e elucidação do conceito de feminicídio, posto que, nem todos os assassinatos de mulheres se enquadram neste conceito. É o que explica a delegada na narrativa a seguir:

Nem toda morte de mulher é realmente um feminicídio, tem muita mulher morrendo [...]. A secretaria fazia isso, olhando os B.O's e via que a mulher que tava morrendo, ela botava feminicídio, e não é, hoje em dia eu controlo [...]. A gente verifica se aquilo foi um homicídio, se foi uma lesão corporal seguida de morte, feminicídio ou não (Margarida, Delegada da Delegacia de Homicídios de Manaus, 2020)⁵⁴.

Para Gomes (2015, p. 6), “nem todo homicídio de mulheres é um feminicídio, todavia, a maioria deles é”, isso porque mulheres são assassinadas nos mais diversos contextos, realidades e com autoria de diferentes agentes. Para Carcedo (2010), os assassinatos de mulheres cometidos em contextos de violência urbana como latrocínios (roubo seguido de morte) ou demais contextos em que as mulheres morrem, acabam por estabelecer variância nesta concepção. Os crimes que não possuem matriz pautada na discriminação baseada no gênero feminino não se enquadram como feminicídio, por se tratar apenas do assassinato de uma mulher por motivação qualquer, sendo, pois, apenas um homicídio.

Há uma origem comum dos crimes baseados no gênero feminino, mas que não devem ser tratados sob uma categoria de forma homogênea, sem desconsiderar o seu caráter estrutural⁵⁵. Carcedo e Sagot (2010) consideram que os cenários de feminicídios abrangem os aspectos socioeconômicos, políticos e culturais, situados nas relações de poder e desigualdades entre homens e mulheres, que se dinamizam em controle e violência.

De acordo Waiselfisz (2015), no contexto mundial, a América Latina é o lugar com números mais expressivos de feminicídios, considerando 14 dos 25 países com maiores taxas do crime no mundo⁵⁶, sendo o Brasil o quinto país com maior índice de crimes nessa configuração⁵⁷. De acordo com Gomes (2015, p. 35), “não dá para desvincular o feminicídio

⁵⁴ Ver Apêndice B.

⁵⁵ Julia Monarrez Fragoso (2010) pauta sua discussão sobre o feminicídio a partir da interseccionalidade de gênero e outras estruturas de poder, ao considerar que há diversas experiências de ser mulher, mesmo que haja um ponto comum nesses crimes. Pasinato (2011) pontua que é contraditório propor um conceito que abarca todas as mortes de mulheres numa única categoria, considerando a transversalidade de gênero.

⁵⁶ Dados da Organização Nações Unidas. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais/amp/> Acessado em 10 de Novembro de 2019.

⁵⁷ De acordo com o observatório de igualdade de gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no ano de 2017, a lista de feminicídios passou a ser liderada pelo Brasil com 1.133 vítimas confirmadas no referente ano. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/cepal-27-mil-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-na-america-latina-e-caribe-em-2017/amp/> Acessado em 10 de Novembro de 2019.

do contexto latino-americano de sofrimento, empobrecimento, desigualdade e de lacuna de políticas públicas”. Os países da América Latina são marcados por uma profunda desigualdade de gênero, pois são caracterizados pela extrema pobreza, historicamente explorados e que ainda sofrem com políticas de exploração por outros países.

Lagarde (2006, p.56) define o feminicídio como um crime que expressa não somente a violência cometida às mulheres, mas a supremacia social, econômica, política dos homens em relação a elas, “mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão”. Expressa também impunidade, a precariedade de políticas públicas no cumprimento de dispositivos legais voltados para os direitos das mulheres.

Os feminicídios cometidos nos países da América Latina subsidiaram estudos e estabeleceram compreensões e análises de como esses crimes são cometidos, indicando os diversos contextos em que mulheres são assassinadas, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 02: Classificação de Tipologias e Contextos de Feminicídios na América Latina

| REFERÊNCIA | ABORDAGEM E/OU DEFINIÇÃO UTILIZADA PELAS AUTORAS | CONTEXTO EM QUE OCORREM SEGUNDO AS REFERÊNCIAS |
|---|--|---|
| Fragoso (2010) | Tipologia de Feminicídios | - Feminicídio íntimo; - Feminicídio por ocupações estigmatizadas (garçonetes, dançarinas e prostitutas); - Feminicídio sexual sistêmico (organizado ou desorganizado). |
| Carcedo (2000); Pasinato (2011) | Três tipos de feminicídios | - Feminicídio íntimo; - Feminicídio não íntimo; - Feminicídio por conexão. |
| Sagot (2013) | Cenários de feminicídios | - Família; - Relações afetivas; - Ataque e comércio sexual (tráfico de mulheres); - Gangues; - Território de vingança; - Cenários entrelaçados e evasivos. |
| Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios) (2016) | Categorias de Análise Femicídio/Feminicídio | - Íntimo; - Não íntimo; - Infantil; - Familiar; - Por Conexão; - Sexual; - Por prostituição ou ocupações estigmatizadas; - Por tráfico de pessoas; - Por contrabando; - Transfóbico; - Lebofóbico; - Racista; - Por Mutilação genital feminina. |

Fonte: Elaborada por Rayane Viana com base nas discussões conceituais de Gomes (2015); Fragoso (2010); Carcedo (2000); Pasinato (2011 e 2016); Sagot (2010); Diretrizes Nacionais (ONU Mulheres, 2016); Modelo de Protocolo Latino- Americano (ONU Mulheres, 2014).

Observe-se que há diversos indicadores de feminicídios reconhecidos a partir do assassinato de mulheres e todos são cometidos em contextos direcionados, sob uma lógica misógina de apropriação e objetificação da mulher. Em muitos casos, ela é assassinada de

forma brutal, com torturas, mutilações, motivados pelo sentimento de ódio, desprezo e posse sobre seus corpos e vidas. Segundo Biancarelli (2011), há uma parcela significativa de participação direta e indireta de mulheres no âmbito da criminalidade urbana⁵⁸, o que as expõe à violência, como o tráfico de drogas. Isso por que essas atividades ilegais associadas às armas, migração clandestina faz com que facilmente se tornem em território de vingança e as mulheres sejam assassinadas no lugar dos parceiros afetivos, quando não são os alvos da execução.

A exploração sexual é um crime motivado pela violência contra a mulher. Conforme Meneguel (2017, p. 3081), o cenário em que ocorre o tráfico sexual de mulheres e meninas “constituem um dos negócios mais lucrativos a nível mundial, contando com a proteção de políticos, policiais e membros do sistema judiciários de muitos países”. A indiferença dos homens pelas suas mortes cometidas nesse contexto se deve à ideia de que a mulher é um ser inferior, que deve ser dominada pelo companheiro, uma naturalização do crime, em nome da supremacia do homem e da coisificação da mulher.

Em Torres (2012, p. 109), a exploração sexual do corpo feminino no contexto amazônico se constituiu de forma estereotipada pelas elaborações culturais, pois “nas malhas das rotas do tráfico internacional de mulheres a excentricidade vem sendo apropriada pela indústria do sexo”. Há demanda de mercado pautada na excentricidade, que estabelece uma relação discriminatória sobre as mulheres, vistas de forma inferior em razão da sua identidade étnica.

As distintas situações e modos de vida nos quais as mulheres vivem tornam heterogênea e complexa essa variedade de mortes. De acordo com Carcedo e Pasinato (2011, p. 27), há três configurações de feminicídios: “o por conexão, o íntimo e o não íntimo”. O feminicídio por conexão é quando uma mulher tenta impedir um femicídio e acaba sendo morta. O feminicídio não íntimo são os crimes cometidos por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, podendo ser por exemplo, chefes ou amigos

Femicídios cometidos por aqueles com quem a mulher teve algum vínculo de afeto podem ser configurados como feminicídios íntimos, expressão que em 1976, já era reconhecida pelo Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. Na década de 1990, o termo foi aos poucos ganhando notoriedade tendo por base alguns estudos como os de Segato

⁵⁸ Segundo a pesquisa realizada pelo artigo “Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico”, 38% das mortes por agressão corresponderam a feminicídios, 29% das demais vítimas de morte violenta tiveram suas mortes associadas a relatos de envolvimento direto com o tráfico de drogas ilícitas e 26% do restante das vítimas tiveram suas mortes associadas a ações passivas ou ativas em atividades criminais.

(2010), Saffioti (2015), Almeida (2007), Blay (2014), que mostram que esses homicídios não ocorriam de forma acidental, mas que eram característicos de feminicídio pelo caráter de apropriação dos corpos das mulheres que assassinavam.

O feminicídio íntimo é “aquele crime cometido por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins” (PASINATO, 2011, p. 236). O crime pode ser cometido por uma pessoa com quem a mulher possuía uma relação interpessoal tais como maridos, companheiros, namorados, ou mesmo alguém com que fosse parceiro sexual.

Apesar da amplitude de situações e contextos que esses crimes são cometidos, o feminicídio associado à violência em relações de intimidade, seja ele cometido por um familiar, ex ou atual parceiro afetivo ou sexual, é o mais expressivo e representa o maior risco (PASINATO, 2011). No contexto brasileiro, Almeida (1998) e Saffioti (2014) ressaltam que esses assassinatos possuem expressividade no âmbito das conjugalidades, principalmente nas localidades onde a violência interpessoal é elevada, tendo em vista que a maioria dos feminicídios são decorrentes das relações íntimas com autores do sexo masculino, com quem mantiveram alguma relação afetiva e/ou sexual e, em muitas vezes, a vítima tentou romper com a situação de violência⁵⁹.

Cumpramos reconhecer que esses estudos contribuíram para que a violência contra a mulher fosse enquadrada como problema social, o que permitiu que fosse inserida na agenda pública na criação de políticas, dispositivos legais e jurídicos na sua prevenção e enfrentamento. A gravidade do problema fez com que a maioria dos países da América Latina instituíssem o feminicídio no quadro de crimes contra a vida humana⁶⁰, inclusive o Brasil, que, em 2015, instituiu sua legislação com a lei nº 13.104/2015, mais conhecida como a Lei do Feminicídio.

Durante o processo de constituição da lei 13.104/2015 com a instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou a violência contra a mulher e apresentou projeto de lei tipificando o feminicídio como um complemento da lei Maria da Penha, o projeto da CPMI foi protocolado no Senado Federal como PLS 292/2013, com a definição de feminicídio enquanto assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres ou um

⁵⁹ Ver Almeida (1998) e Gomes (2010).

⁶⁰ As discussões acerca do feminicídio e o reconhecimento internacional do crime de assassinato de mulheres relacionado à sua condição de gênero passaram a se consolidar a partir da 57ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) da ONU, realizada em Nova York em 2013, com a presença de representantes dos 45 países membros. Nesse mesmo encontro, a ONU e o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher da ONU (CEDAW) recomendaram o fortalecimento de legislações nacionais para lidar com o grave fenômeno.

crime relacionado a gênero, marcado pelo ódio e justificado socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado. Em princípio, a proposta conceitual era que,

Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência [...] que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor, no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração, antes ou após a morte (BRASIL, 2013, p. 1003).

Dessa forma, ficou acordado que o feminicídio expressa a forma mais extrema de violência contra a mulher e que resulta na sua morte. A proposta inicial da CPMI pautava-se em três circunstâncias como qualificadora do projeto, sendo estas, a violência doméstica e familiar, sexual e mutilação ou desfiguração da vítima, abarcando a morte nas relações conjugais, o feminicídio íntimo (CARCEDO; SARGOT, 2002), e também as violências que expressam o ódio e desprezo pelo feminino.

Ao longo desse processo houve muitas alterações acerca das definições do termo a ser utilizado na lei, mas a mudança significativa foi a proposta feita pela Procuradoria da Mulher do Senado Federal, que definiu o feminicídio como morte por razões de gênero em apenas duas circunstâncias, sendo estas, a violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Manteve apenas as circunstâncias do feminicídio íntimo, agrupando os demais contextos propostos inicialmente dentro da condicionante de menosprezo ou discriminação à condição mulher. E foi sob essas condicionantes que em 09 de Março de 2015, a Lei nº 13.104, a Lei do Feminicídio, foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), na qual o feminicídio foi incluído como circunstancia qualificadora⁶¹.

Embora o projeto original definisse o crime a partir de razões de gênero, ao ser encaminhado à Câmara, a expressão foi substituída por “razões da condição de sexo feminino” pelos parlamentares conservadores. Para alguns estudiosos, se a definição da violência feminicida foi um avanço no que tange ao seu reconhecimento juridicamente, a sua definição legal acabou por reduzir o conceito de gênero que subsidiara o que é o feminicídio, tendo em vista que desde a década de 1950, os estudos de gênero têm estabelecido ruptura

⁶¹ A lei não tornou-se um tipo penal, mas sim, qualificadora do crime de homicídio, sendo incluída na lista de circunstâncias do delito, podendo ter agravantes. A pena aumenta em 1/3 (um terço) se praticado contra mulheres grávidas até três meses após o parto; assim como contra menores de quatorze anos, maiores de sessenta anos, portadores de deficiência, tendo em vista serem sujeitos que encontram-se em vulnerabilidade para se defender de tal ato; e na presença de ascendentes ou descendentes, por apresentar consequências à estes, que violem ou prejudiquem o desenvolvimento da sua psique.

com a noção biológica do feminino e masculino, como já ressaltara Beauvoir (2009), “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Os estudos contemporâneos têm enfatizado a desnaturalização de sexo/gênero, compreendendo ambos enquanto construções sociais (BUTLER, 2005).

O texto da lei aprovada expressa um retrocesso teórico, pois a categoria sexo “é discursivamente produzido e difundido por um sistema de significações opressivo para as mulheres” (WITTIG, 2010, p. 75)⁶², que acabou por reduzir a discussão de gênero ao sexo, quando ser mulher é uma construção social ancorada nas culturas. Ressalva-se que houve uma preocupação em princípio com o projeto original de proposta da lei em reproduzir o conceito feminista da morte, resultante da violência extrema com poucas reduções conceituais ao utilizarem o termo razões de gênero, considerando a amplitude conceitual, além de incluir a diversidade de gênero.

Segundo Bianchini (2011), o termo original permitia uma análise mais profunda acerca da complexidade que envolve a morte de mulheres, consolidando o entendimento das violências além do campo jurídico. Interpretava a prática das violências a partir de uma dinâmica de poder pautada em normas sociais impostas a homens e mulheres, que legitimam a inferioridade e subjugação da mulher no cotidiano, nas práticas e nos discursos.

A substituição do termo ‘razões de gênero’ por ‘razões da condição de sexo feminino’ foi proposta pela bancada religiosa, majoritariamente evangélica, no intuito de “reduzir o alcance da norma e restringir sua aplicação somente às mulheres, assim consideradas enquanto sua condição biológica” (CAMPOS, 2015, p.111). Essa interferência religiosa expressa a reafirmação da concepção de mulher associada ao sexo, pautada na identidade biológica como naturalista, ou seja, reduzida a condição de sexo e não ao gênero, o que acaba por desconsiderar um conjunto de sujeitos, cuja subjetividade de gênero é feminina, como por exemplo, uma mulher transexual.

De acordo com Torres (2005, p. 54), “o cristianismo antigo se encarregou de dar pujança a uma rede de tabus e preconceitos contra a mulher”, em que a Igreja é a instituição que melhor deu suporte ao patriarcado desde o século XVIII, não somente no Brasil, mas também nos países da América Latina. Atualmente, o conservadorismo religioso de vertente protestante e evangélica⁶³ tem ganhado força e lugar nos espaços de poder, principalmente

⁶² Bem como para os gays e as lésbicas. Ver Witting (2010)

⁶³ São religiões extremamente patriarcais assim como a Igreja Católica, porém possuem raízes e configurações diferentes. O protestantismo nasce da Revolução de Martinho Lutero e vai se espalhando no decorrer dos séculos, enquanto o evangelismo emerge no século XX com as três ondas (pentecostalismo clássico, pentecostalismo e o neopentecostalismo). Em suma, são religiões que asseveram o patriarcalismo.

nos espaços políticos, através de parlamentares contrários ao reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Os evangélicos políticos têm agendas políticas pautadas na redução de qualquer avanço no campo da liberdade e autonomia, posto que os representantes religiosos não podem legislar contra as determinações de suas religiões.

A resistência ao verdadeiro significado de gênero, alicerçada à ignorância e intolerância por parte dos conservadores, fez com eles utilizassem o termo ‘ideologia de gênero’⁶⁴ no intuito de propagar um discurso distorcido sobre a temática, baseado na conspiração do “fim da família tradicional”, que supostamente é baseada numa ordem natural.

E foi nesse contexto que a lei do feminicídio (BRASIL, 2015) se instituiu, pautada na condição do sexo feminino e sob as circunstâncias de violência doméstica e familiar, além do menosprezo ou a discriminação à condição de mulher. Segundo dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias/ Conselho Nacional de Justiça (2020), o número de processos gerados no estado e na capital amazonense pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM), oscilou nos três últimos anos, como podemos verificar na tabela a seguir:

Tabela 03: Número de processos gerados de feminicídios no estado do Amazonas e na capital Manaus de acordo com Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM entre o período de 2017 a 2019.

| Ano | Número de processos gerados no Amazonas | Número de processos gerados em Manaus |
|------|---|---------------------------------------|
| 2017 | 17 | 10 |
| 2018 | 11 | 04 |
| 2019 | 14 | 09 |

Fonte: Tabela elaborada por Rayane Viana com base nos dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias/ Conselho Nacional de Justiça (2020) e Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM⁶⁵

Observe-se que no ano de 2017 foram registrados 10 crimes nessa configuração na capital amazonense, enquanto em 2018, houve uma queda desses registros com apenas 04 casos. Em 2019, o número aumentou para 09 feminicídios registrados pela polícia da capital,

⁶⁴ Segundo Norberto Bobbio (1998), ideologia possui dois significados, o primeiro seria o significado fraco, que se trataria de um conjunto de pensamentos políticos que orientariam comportamentos coletivos, já o segundo seria o significado forte, porém de forma negativa, tendo em vista considerar noções ideológicas baseadas no senso comum, quando contrários a definições estabelecidos cientificamente. Por isso, estudiosos destacam que a ‘ideologia de gênero’ é apenas a maneira como aqueles que são resistentes a verdadeira compreensão da categoria o interpretam, em suma, de forma divergente da sua percepção, que muitas vezes é pautada na religião.

⁶⁵ Tabela de processos disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Tabela-Processos-Resultados-Painel-2019-por-Estado-09032020.pdf>
Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Feminicidio-Manaus-2019.pdf>

além de 05 casos ocorridos no interior do estado do Amazonas⁶⁶. Desses 09 casos registrados em Manaus, todos os autores possuíam relação íntima de afeto com as vítimas, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 01: Relação dos autores com as vítimas de feminicídios registrados em 2019



Fonte: Elaborado por Rayane Viana. Informações levantados por meio da pesquisa hemerográfica sobre os casos de feminicídios registrados no ano de 2019⁶⁷.

Em 2020, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM) divulgou que houve o registro de 09 feminicídios no ano de 2019. Os feminicídios cometidos sob a circunstância de violência doméstica e familiar são os de fáceis identificações aos profissionais, que também são os mais divulgados midiaticamente. Esse conhecimento de autoria dos feminicídios é reforçado na fala de uma delegada, a saber,

Feminicídio 90% das vezes são de autoria conhecida [...]. É um crime de alta complexidade e tem as dificuldades de investigar de qualquer um outro homicídio, às vezes acho até bem mais fácil pra gente saber quem é o autor [...]. Então todos os casos que atendo aqui os familiares relatam e nenhum tá surpreso, todo mundo sabia que existia violência (Margarida, Delegada de uma Delegacia de Homicídios de Manaus, 2020)⁶⁸.

Importa identificarmos a causa da matança para que uma morte violenta seja classificada como feminicídio. Conforme Marques (2018, p. 52), “a mulher precisa ter sido morta por violência doméstica ou familiar, ou por discriminação pela condição de mulher”. Isto põe em evidência a situação alarmante na qual ocorre o feminicídio, em sua maioria cometida por parceiro íntimo em contexto de violência doméstica e familiar, precedida de outras formas de violência.

Segundo Meneguel (2017), o ambiente doméstico é o local de ocorrência frequente em que esses crimes ocorrem. Conforme o Mapa da Violência contra a Mulher (2018), 83,7% das

⁶⁶ Segundo dados do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM mostra que de 2016 a janeiro de 2019, 32 mulheres foram mortas pelo crime de feminicídio no estado do Amazonas. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/wp-content/uploads>

⁶⁷ Dados levantados dos jornais: A Crítica, Diário do Amazonas/ D24am, Portal G1 e Portal Em Tempo.

⁶⁸ Ver Apêndice B.

mulheres em situação de violência no Brasil têm entre 18 e 59 anos de idade, mesma faixa etária que expressa o maior índice de feminicídios, ocorridos no âmbito doméstico, cujo 95,2% dos autores desse crime são os companheiros e ex-companheiros (CERQUEIRA, 2018). Quando essa violência contra a mulher é perpetrada no ambiente doméstico por parceiros íntimos, ela se torna mais grave por gerar muitos problemas no convívio íntimo⁶⁹.

Conforme Cavalcanti (2008, p. 23), “a violência doméstica pode ocorrer entre membros do mesmo grupo familiar ou por aqueles que possuem uma relação de afinidade ou íntima de afeto com a vítima da violência”, sendo que os parceiros íntimos estão nos maiores índices de autoria do crime⁷⁰. A violência nesse contexto fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdades e de poder entre os gêneros feminino e masculino, ligados por vínculos consanguíneos parentais, de afetividade ou de amizade.

De acordo com Brito Filho (2017, p. 191), o feminicídio íntimo apresenta-se como “expressão máxima da violência contra a mulher”, uma morte que poderia ter sido evitada. No âmbito doméstico e familiar, a violência apresenta-se de forma complexa, pois, o autor do crime possui uma relação de intimidade com a vítima, na qual se faz presente a dominação pautada no controle, na subordinação e opressão do corpo e da vida das mulheres.

Bourdieu (2014, p. 50), considera que a “violência simbólica é uma forma de poder que se exerce diretamente sobre os corpos”. Esses elementos simbólicos de poder e dominação se inscrevem no corpo de mulheres e homens por meio do sistema de dominação masculina, que encontra-se estruturado socialmente nas ideias de propriedade, de poder sobre os corpos, sobre a sexualidade.

As relações de gênero são uma das formas de movimento de poder na sociedade. Trata-se de relações sociais que apresentam-se como dinâmicas de poder e não fruto de posições estáticas e polarizadas, além de não serem determinadas pelo fator biológico, mas situadas no âmbito histórico e cultural dessas relações.

O sistema colonial de gênero foi introduzido pelos europeus nos países da América Latina, assim como no Brasil, de forma a consolidar a estrutura patriarcal que permeou a sociedade e as instituições sociais. Estrutura esta, expressa nas relações entre os sujeitos, que segundo Segato (2010), submetia homens colonizados à lógica de violação e submetia as

⁶⁹ Segundo estudos da Organização Mundial da Saúde, quase a metade das mulheres vítimas de feminicídio são assassinadas pelo marido ou namorado, companheiro ou ex companheiro. A pesquisa realizada pela Anistia Internacional em 50 países expõe que uma em cada três mulheres é vítima de violência doméstica ou submetida a outros tipos de violência (OMS, 2017).

⁷⁰ De acordo com Mapa da Violência foram noticiadas 14.796 casos de violência doméstica em todas as unidades federativas, dos quais o maior percentual de 58% dos agressores correspondia a companheiros, namorados, ex ou esposos, enquanto 42% eram pais, avôs, tios e padrastos. (MARQUES, 2018).

mulheres ao silenciamento. Torres (2005, p. 1) assinala que “no período histórico conhecido como formação social da Amazônia as determinações de gênero são bem demarcadas”. As mulheres da região amazônica foram invisibilizadas em suas trajetórias de vida, em seu trabalho e práticas sociais.

No estado do Amazonas, esse mesmo sistema patriarcal que subjugou a mulher nativa, ainda se faz presente, evidenciado nas instituições sociais, que reforçam valores preconceituosos contra o ser feminino e, em muitos casos têm tido o desfecho trágico do feminicídio com destaque para a capital amazonense que possui a maior população do estado.

CAPÍTULO II – IMPASSES E RETROCESSOS DAS POLÍTICAS DE APARATO À LEI MARIA DA PENHA

A política não se situa no polo oposto ao de nossa vida.

Desejemos ou não,

Ela permeia nossa existência,

Insinuando-se nos espaços mais íntimos.

Angela Davis

2.1 – O Juizado Maria da Penha como política pública

A violência acompanha as mulheres desde os tempos primordiais, não necessariamente pelas vias de fato, mas especialmente pelas suas condições de ser feminino. Considerada Eva venenosa, que leva o homem à perdição, perpetuado no relato bíblico do mito fundador, suas descendentes são culpabilizadas pelo mal que entra no mundo. Em termos de demarcação institucional da violência contra a mulher, o momento em que o Estado brasileiro assume que esta problemática se tornou uma expressão da questão social, podemos afirmar o ano de 1975 como marco de reconhecimento dessa problemática. Em 1995 foi o ano de institucionalização do Dia Internacional da Mulher por parte das Organizações das Nações Unidas (ONU), momento em que ocorreu uma proliferação de casos de violência no mundo ocidental, principalmente no Brasil⁷¹.

A política pública emerge da relação entre o Estado e a sociedade civil, pois “um tem implicações no outro e se influenciam mutuamente” (PEREIRA, 2008, p. 135). Na perspectiva de Estado Ampliado propugnado por Gramsci (1991), a sociedade civil interfere na construção da sociedade política, ou seja, não há uma cisão entre ambas, mas sim um vínculo orgânico e contraditório entre elas. Não há uma relação de primazia e nem unilateral de uma esfera sobre a outra, mas sim, uma relação de interdependência, “um vínculo orgânico e dialético, cujas determinações só podem ser apreendidas no conjunto das relações desenvolvidas em determinado processo histórico” (VASCONCELOS, 2012, p. 85). É, pois, uma condensação de relações de forças.

⁷¹ Foi, pois, a organização política das mulheres que lançou luz a elas e sua história na humanidade. A luta histórica dos movimentos feministas permitiu a elas saírem da sombra, do casulo, lançando raios de visibilidade às suas vidas. Ver Pereira (2006).

É uma instância política revestida de hegemonia que realiza suas ações tanto em favor da classe dominante quanto da classe subalternizada, conforme a dinâmica das correlações de força. Reconhecemos que, nesse processo de formação e desenvolvimento das políticas públicas, se insere a luta social das mulheres, sujeitos protagônicos na conquista de direitos.

De acordo com Santos (2003), para se alcançar o processo emancipatório, é necessário que o Estado esteja em diálogo com a sociedade civil. A participação política possui um papel fundamental neste processo de redescoberta das práticas societárias. A organização da sociedade civil determina que novas práticas democráticas se desenvolveram, principalmente as formas de participação direta nos processos de articulação, deliberação e definição de estratégias de ação.

O Estado de direito opera com a condição de lei comum mediante uma Constituição, em que um órgão representativo popular expressa a vontade coletiva, enquanto que a sociedade democrática possui a real participação nos mecanismos de controle das decisões. Para Torres (2012, p. 104), “a política pública é, em última análise, a produção da própria vida social. Pensar política pública é pensar em arena política, é pensar mudança e transformação social”. Se não houvesse as lutas feministas não existiriam políticas, direitos, normas protetoras, trabalho para as mulheres. É o que expõe uma representante do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus, ao dizer que,

Todas as lutas das mulheres são históricas, primeiramente as mulheres vão lutar pelo direito ao voto, depois elas vão lutar pela redução da carga de jornada de trabalho, a luta das mulheres vem se reorganizando e se fortalecendo ao longo dos anos e tem sido primordial para alguns avanços (Gloriosa, entrevista Jornal Amazônia Real, 2020)⁷²

As mulheres passaram a ocupar mais o espaço público no Brasil a partir de meados do século XIX, com a emergência do capitalismo no processo de industrialização e urbanização. Essa conquista permitiu mudanças sociais e com ela vieram outros questionamentos das mulheres sobre a sua posição desigual nas relações sociais de gênero. Nesse período, uma mulher que atuava fora do ambiente privado, seja por trabalho ou estudo, causava desagregação da família aos olhos da sociedade, fato evidenciado no Código Civil de 1916, que previa que a mulher deveria ter autorização do marido para poder trabalhar, sendo, pois, uma estratégia do Estado para “proteger a família”⁷³.

O século XX é marcado pela manifestação dos grupos e movimentos de mulheres que se posicionaram politicamente ao longo da história mundial e nacional, muitos ancorados nos

⁷² Ver Apêndice B.

⁷³ Ver Del Priore (1997).

feminismos⁷⁴, na luta pela equidade entre os gêneros, momento em que a organização política das mulheres se expressou de forma significativa diante sua opressão e desvalorização na sociedade. As lutas sociais das mulheres se pautaram na reafirmação da sua cidadania e no reconhecimento da sua condição humana, constituindo-se como sujeitos na luta contra a ordem vigente de uma sociedade capitalista, patriarcal, violenta e preconceituosa (TORRES, 2020), manifestando suas inquietações diante da exploração das relações capitalistas, não limitando-se às pautas de direitos universais, mas principalmente exigindo direitos básicos, como o direito à vida e o direito de viver sem violência⁷⁵.

Nas décadas de 1960 e 1970, as denúncias dos crimes contra as mulheres passam a ter visibilidade, não mais tomados às escondidas, mas sendo de caráter público. Isso ocorre a partir de uma visão democrática e igualitária sobre os direitos da mulher, que pautou as lutas feministas de classe média, que as levou a se aliarem com militantes políticas que lutavam contra a ditadura militar. Isto levou as mulheres a construírem um vasto movimento que reivindicavam melhores condições de vida e por equidade entre os gêneros, além de combater toda e qualquer forma de violação do direito da mulher.

Até a década de 1970, as mortes de mulheres por feminicídios eram silenciadas e invisibilizadas no âmbito social e legal, justificadas pelos autores do homicídio como um crime passional em defesa da honra⁷⁶. Dois fatos contribuíram para visibilizar a violência contra a mulher na sociedade brasileira, cujos crimes repercutiram nacionalmente, pela forte ação dos movimentos feministas. Trata-se do assassinato de Ângela Diniz e o de Eliane de Grammont, ambas assassinadas por seus companheiros⁷⁷.

Nesse mesmo período, surgiram as primeiras manifestações de combate ao feminicídio com o tema “Quem ama não mata”, em que as feministas exigiam justiça e condenação aos autores de assassinatos violentos de mulheres. A partir, de então, o movimento feminista passou a ter um papel importante nas lutas e conquistas de políticas sociais para as mulheres

⁷⁴ Utilizamos o termo no plural, tendo em vista que embora o feminismo tenha emergido enquanto crítica teórica e como um movimento social na luta pela liberdade da mulher e pela equidade entre os gêneros, os estudos ampliaram-se, assumindo e constituindo diversidade de discussões e posicionamentos dentro da vertente que o originou.

⁷⁵ A atuação das mulheres nas décadas de 1920 e 1930 foi extremamente em torno do grave problema dos assassinatos de mulheres em razão do gênero.

⁷⁶ Até a década de 1990, os crimes tidos como passionais recebiam uma pena menor em relação a outros crimes, pois levava-se em consideração as características e estereótipos de gênero sobre os homens e mulheres e não o crime imputado. Apesar da emoção e paixão não serem mais justificativas para impedir a responsabilidade penal, ainda permanecem como elementos atenuantes de pena. Ver Gomes (2010).

⁷⁷ Os respectivos autores dos crimes, Doca Street e Lindomar Castilho, justificaram o crime em razão da honra ferida. Somente foram julgados porque ocorreu mobilização dos movimentos feministas que reivindicaram penas mais rigorosas para os crimes cometidos. Ver Saffioti (2015).

que sofriam violência, especialmente no que tange a denúncia e proposições de ações para efetivar o atendimento a elas por meio de serviços especializados.

O estabelecimento de diálogos dos movimentos feministas com representantes mundiais e nacionais, foi essencial para criação de estratégias de prevenção e enfrentamento à violência, dos quais, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada em 1984, que apresentou recomendações no sentido de que os Estados deveriam estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como dever eliminar a discriminação por meio de adoção de medidas legais, políticas e programáticas. No Brasil, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985⁷⁸.

Alguns acordos internacionais foram realizados com o intuito de buscar proteção para as mulheres frente à violência doméstica, a saber: a Conferência das Nações Unidas realizada em Viena, em 1993, que definiu formalmente a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela ONU em 1994, na qual a violência contra a mulher é definida como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte dano ou sofrimento físico sexual ou psicológico à mulher tanto no âmbito público como no privado" (1994, p. 2). Destaca-se também a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizado em 1995, que produziu o Relatório de Beijing, no âmbito da ONU. A partir dessa conferência, a violência contra a mulher tornou-se uma das áreas de preocupação dos direitos de mulheres, visando ações específicas para o seu enfrentamento.

Em Manaus, a luta dos movimentos sociais de mulheres ganha força nos anos 1970. Esses movimentos ampliam-se na década de 1980 e começam a obter as primeiras conquistas com a criação da Delegacia de Crimes contra a Mulher, sendo a primeira criada em São Paulo no ano de 1983. Nas palavras de Ramos (1997/2003, p. 113),

O Código Penal não protege a mulher contra as violências de espancamento da qual as mulheres são rotineiramente vítimas, essa impunidade tem sido, sem dúvida nenhuma, estímulo ao grande número de assassinato de mulheres, cujos assassinos ficam impunes ao embasarem suas defesas na legítima defesa de honra. Não podemos encarar a violência contra a mulher como uma coisa natural, ou fazer de conta que não existe.

⁷⁸ Um órgão consultivo que tinha o objetivo de promover políticas sociais para as mulheres, que lutavam por mudanças na legislação. A interação entre o público e o privado foi fundamental para a criação dos Conselhos da Condição Feminina (1993 em São Paulo; 1994 em Minas Gerais), e depois se expandiu para outros estados e municípios. Foram criados o Conselho Nacional da Mulher e a Secretaria dos Direitos da Mulher bem como várias ONGs voltadas à proteção da mulher vítima de violência. Ver Blay (2014).

A delegacia foi inaugurada na cidade de Manaus em 1987, uma das primeiras delegacias especializadas em crimes contra a mulher, criadas no Brasil, o que representou um grande marco da capital amazonense na proteção às mulheres violentadas. A Delegacia apresentava funcionamento em condições precárias. Não dispunha de profissionais como assistentes sociais e psicólogos para dar pleno desenvolvimento aos serviços sociais. Também, encontrava-se situada num lugar pouco acessível às mulheres de bairros distantes e periféricos de Manaus, o que dificultava as denúncias.

A instituição atendia somente as reivindicações dos movimentos feministas, mantendo precariedade dos serviços. A luta pela qualidade na prestação do serviço era e continua sendo pauta dos movimentos, como explica uma representante do Movimento de Mulheres Solidárias do Amazonas (Musas) e da Pastoral Operária (PO), a saber,

Então desde 1987, quando abriu a primeira Delegacia da Mulher em Manaus, são 21 anos, nós lutamos para que a mulher tenha um atendimento digno quando chega agredida na delegacia. Então eu digo que a gente vai e volta, vai e volta nas políticas públicas. E a violência não para. É violência da hora do parto, a obstétrica, é nas ruas, no ônibus, em casa, na escola. Isso não é de agora. Quantas mulheres morreram? Nós estamos na cidade, o Amazonas tem 62 municípios (Gloriosa, entrevista Jornal Amazônia Real, 2018)⁷⁹.

Os movimentos feministas sempre reivindicaram um aparato judicial e legislativo para casos de violência doméstica contra a mulher, mas esse aparato nunca foi obtido, era como um grito que não ecoava, tendo em vista que no Brasil, a política sempre foi residual, visto como uma política de governo e não de Estado⁸⁰. Ocorreram as conferências e a Constituição de 1988 garantiu a isonomia de direitos entre homens e mulheres. Em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foi criada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, posteriormente assumindo *status* de Ministério, a qual tinha a função de elaborar, articular e executar políticas direcionadas à igualdade de gênero⁸¹.

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores, pois até então as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, eram as principais respostas do Estado brasileiro à

⁷⁹ Ver Apêndice B.

⁸⁰ Na política de governo, as mudanças ocorrem a partir de quem está assumindo o cargo de poder em determinado período, podendo esvair-se com a mudança de governo, enquanto a política de Estado está relacionada ao Estado Democrático de Direito, em que independente de quem assume o poder, se mantém em razão da ordem jurídica estabelecida na Constituição.

⁸¹ Atualmente, com o Decreto Nº 9.417 de 20 de junho de 2018, a Secretaria foi transferida para a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e os Direitos Humanos.

problemática da violência contra as mulheres, através dos poderes públicos a níveis federal, estadual e municipal. A partir desse momento, o Estado reconhece e cria um espaço específico para atender essas demandas, tendo em vista que até então não eram articuladas. Com isso, o Brasil cria uma agenda pública federal para a discussão e elaboração de políticas públicas, que se propõe a cumprir essas tarefas em parceria com a sociedade civil.

Em 2004, com a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, na qual se deu o encontro entre representações do poder público e da sociedade civil, constituiu-se bases para a elaboração do I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (I PNPM), em que ambas destacavam a relevância das agências estatais de políticas públicas para as mulheres, enquanto atores fundamentais na articulação de políticas mais integradas, no processo que busca garantir os direitos (RODRIGUES, 2016).

O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2004, pôs em evidência a importância de o Estado estabelecer uma política sistemática na promoção e implementação de políticas públicas de responsabilidade federal, estadual e municipal, por meio de uma rede de ações e serviços, visando a autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania, educação inclusiva e não sexista, a saúde das mulheres, direitos reprodutivos e enfrentamento à violência contra as mulheres. Todos os programas, ações, metas e objetivos tiveram como fio condutor a transversalidade de gênero⁸². Posteriormente, propôs-se a garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, com destaque para a rede de atendimento às vítimas de violência.

Não obstante, foi, pois, com a instituição da Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), mais conhecida como lei Maria da Penha, que as políticas se tornaram inerentes à lei⁸³, representando um marco no direcionamento da política pública voltada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse momento, o Estado passa a intervir por meio de políticas de prevenção e enfrentamento nos casos de violência doméstica, compreendendo o deslocamento desse tema da esfera privada para a esfera pública. De modo que, a intervenção com ações passa a ser competência de um Estado que deveria se organizar pela transversalidade de gênero e, logo, pelo enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres.

⁸² De acordo com Meneguel (2009) a transversalidade de gênero compreende a criação de uma matriz que oriente competências políticas e responsabilize os agentes públicos, com a superação das assimetrias de gênero em todas as instâncias de governo. Sobral (2009) considera que o conceito de transversalidade de gênero emerge do contexto internacional do movimento de mulheres frente aos estados Nacionais e as instituições governamentais. A finalidade de seu uso foi visibilizar e pressionar para adoção de proposições frente a melhoria das condições de vida das mulheres.

⁸³ A Lei nº 11.340/2006 foi sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional, porém só entrou em vigor no dia 22 de setembro.

O nome da lei baseia-se na história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que sofria violência doméstica do então marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, que tentou assassiná-la duas vezes⁸⁴. Anos depois, Maria da Penha recorreu a instâncias internacionais, dos quais, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que a ajudaram a levar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998⁸⁵.

Assim, o Estado brasileiro foi autuado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. O Estado brasileiro foi condenado a apurar as irregularidades e atrasos no processo; fazer reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer um recurso adequado a ela, e foi condenado a adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Frente aos fatos, o governo brasileiro foi impulsionado a criar um novo dispositivo legal que tivesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Dentre as várias mudanças promovidas pela lei, consta o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher, quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar. Anteriormente os casos eram amparados pela Lei 9.099/1995 e eram julgados em juizados especiais criminais, onde os crimes de violência contra a mulher eram tratados como menor potencial ofensivo, o que acabava gerando alto índice de processos arquivados de violência doméstica⁸⁶.

Por se tratar de uma norma jurídica, a previsão de criação de serviços especializados reforça a responsabilidade dos governos (em especial, estaduais e municipais) implantarem políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A lei prevê também a criação de uma rede articulada e intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres. De acordo com as diretrizes, toda pessoa do gênero feminino, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, possa usufruir de seus direitos básicos e assim, preservar sua saúde física e mental.

A lei nº 11.340 (BRASIL, 2006) instituiu mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo da criação de serviços

⁸⁴ A primeira tentativa ocorreu em 1983, quando ele deu um tiro de espingarda nas costas da vítima que estava dormindo, o que a deixou paraplégica. O segundo episódio ocorreu quando Maria voltou para casa após quatro meses no hospital e ter realizado várias cirurgias, então, o companheiro tentou eletrocutá-la durante seu banho.

⁸⁵ Ver Fernandes (2012)

⁸⁶ As penalidades ao agressor eram resumidas à prestação de serviço à comunidade ou em doação de cestas básica a entidades assistenciais, o que acabava fazendo o agressor voltar a agredir novamente. Ver Dias (2010)

especializados no atendimento desses casos, com centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, e a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2007, o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres consolida a necessidade de uma Rede articulada de atendimento à mulher entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Até o momento da realização do presente trabalho, a capital amazonense possui uma Rede de Atenção à Mulher composta pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), Conselhos Estadual e Municipal do Direito à Mulher (CEDIM/CMDM), 03 Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher (DECCM, localizadas no bairro Parque 10, Cidade de Deus e Colônia Oliveira Machado), 04 Serviços de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), 03 Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Central de Atendimento Ligue 180⁸⁷.

O artigo 14 da Lei 11.340/2006 instituiu a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência civil e criminal. Os Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Manaus são instituições de caráter público, vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Na capital amazonense há três Juizados que atuam no processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na qual os processos são gerados a partir de denúncias de mulheres em situação de violência que registram ocorrências nas Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher e são distribuídos entre os três Juizados.

Os processos gerados nos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem três fases, a saber: o pedido das Medidas Protetivas, deferidas pelo juiz após manifestação da Requerente; a Ação Penal, após a apuração do inquérito policial e a Transação Penal, voltada ao cumprimento da sentença. Até que os processos sejam gerados nos juizados, os primeiros passos para o atendimento emergencial a

⁸⁷ A rede socioassistencial também conta com o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM), Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM), as Defensorias Públicas do Estado do Amazonas (DPE/AM), Ministério Público (MP/AM), o Projeto Ronda Maria da Penha.

mulher em situação de violência, enfrentam impasses e limites. É o que podemos constatar nas palavras da Delegada de uma delegacia de crimes contra a mulher em Manaus, a saber:

Faltam políticas públicas federais que deem maior amparo às nossas mulheres, em todos os sentidos [...] Agora aqui nós temos 750 inquéritos por mês, não dá pra gente acompanhar um a um [...] Hoje, nós estamos cada dia mais precários pela lei. A equipe é limitada para a grande demanda, não há como acompanhar. A colaboração da vítima é super importante [...] Quando ele (autor da agressão) não tem conhecimento da MPU (Medidas Protetivas de Urgência), não é considerado descumprimento, tem que pedir uma nova [...] Eles estão abrigando aqui (SAPEM). E também alguns parceiros que eles arrumam quando há necessidade de tirar daqui porque é mais tempo, eles conseguem parceiros, então o trabalho em si tá sendo feito, que é o abrigo (Damiana, Delegada de uma Delegacia de Crimes contra a Mulher, relato Jornal Amazônia Real, 2020)⁸⁸.

Veja que na fala da delegada transparece um teor de denúncia do próprio Estado brasileiro que não supre com eficiência as instituições, dando-lhes aparato necessário para a implementação plena da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Isso dificulta manter a qualidade e a celeridade das ações dos processos de violência doméstica contra a mulher, considerando que as denúncias de violência doméstica contra a mulher têm aumentado de forma significativa⁸⁹, incidindo ainda mais na precarização do trabalho das equipes das instituições, desde a delegacia no registro de ocorrência até a origem do processo nos juizados.

As delegacias de crimes contra a mulher de Manaus contam com o Serviço de Apoio Emergencial a Mulher (SAPEM), que encontram-se anexados às três delegacias localizadas no bairro Parque 10, bairro Cidade de Deus, bairro Colônia Oliveira Machado e mais recentemente a quarta unidade inaugurada no bairro São José Operário, anexo ao 9º Distrito Integrado de Polícia (DIP). O SAPEM faz parte da rede de atenção em defesa dos direitos da mulher, que tem como finalidade atender em caráter emergencial, executando ações que viabilizam o combate e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. O serviço funciona 24 horas, oferecendo acolhimento institucional às mulheres em situação de violência, como atendimento psicossocial e encaminhamentos para os órgãos competentes,

⁸⁸ Ver Apêndice B.

⁸⁹ De acordo com os dados da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI) vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM), Manaus teve um aumento de 27,7% no número de mulheres vítimas de violência doméstica durante o primeiro semestre de 2020 em relação ao ano de 2019, ostentando o número de vítimas em 7.662 e em 2020 o número saltou para 9.782.

considerando a especificidade da demanda nas áreas de saúde, assistência social, justiça, educação, trabalho, renda e outras⁹⁰.

Assim que registram o Boletim de Ocorrência (B.O), são gerados os processos, que são distribuídos aos Juizados. Até o final de 2019, os Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Manaus, mais conhecidos como Juizados Maria da Penha, atendiam as demandas da capital amazonense de forma centralizada por zonas de bairros da cidade e funcionavam em diferentes unidades do Tribunal de Justiça, na qual o 1º Juizado localizava-se no Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro Jorge Teixeira e atendia as demandas processuais da zona norte e zona leste. Até então, a Resolução n.º 10/2019 previa a distribuição por livre sorteio eletrônico entre 2.º⁹¹ e o 3.º Juizados, ambos funcionando no Fórum Ministro Henoch Reis, bairro São Francisco na zona sul de Manaus.

No dia 17 de novembro de 2019, o Tribunal Pleno aprovou por unanimidade resolução que dispõe sobre a unificação da distribuição processual nos três juizados. Atualmente as três instituições estão localizadas no Fórum Ministro Henoch Reis e a distribuição dos processos ocorre de forma descentralizada por livre sorteio eletrônico⁹². Essa mudança teve impacto em relação à acessibilidade ao serviço por parte dos usuários, posto que antes os juizados eram mais próximos conforme a localização de zona de registro de ocorrência/residência.

Uma das fases que demanda desafios é a de pedido de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), a começar pelo momento do registro da ocorrência, pois possuem natureza de ação cautelar, são deferidas em proteção à mulher que sofreu violência, quando não tomadas ciência pela outra parte processual (autor do crime), continua a ameaça à integridade física e psicológica das Requerentes e se tornam desconhecidas por parte dos suspeitos da agressão. É de responsabilidade da autoridade policial efetivar no prazo de 48 horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que é solicitada pela mulher no momento do registro do boletim de ocorrência, tendo o propósito de protege-la e evitar futuros prejuízos decorrentes da violência⁹³.

É comum que quando ocorra denúncia, os autores do crime saíam da residência e se deslocam para outro lugar sem informar aonde se destinam. O oficial de justiça ao tentar

⁹⁰ Disponível em <http://www.sejusc.am.gov.br/servico-de-apoio-emergencial-a-mulher/> Acessado em 20 de Março de 2021.

⁹¹ Quando criado, o 2º Juizado localizava-se no bairro Educandos.

⁹² Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/3565-1-juizado-maria-da-penha-passa-a-funcionar-no-forum-ministro-henock-reis>

⁹³ Tais medidas podem ser concedidas tanto pelo juiz mediante manifestação da ofendida, quanto pelo Ministério Público, podendo ser disponibilizada imediatamente. As MPU estão dispostas nos artigos 22 e 23 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente.

notificar não consegue fazer com o que o mesmo tome ciência da MPU. Por vezes, há tentativa de contato por parte da equipe multidisciplinar com o mesmo para que compareça ao Juizado e tome ciência da medida, por vezes com êxito, por outras não⁹⁴.

Observe-se que há alguns limites na implementação de políticas para as mulheres em situação de violência nas esferas estatal e municipal. Há um baixo orçamento aferido às ações de proteção à mulher que se expressa na precarização dos recursos humanos e materiais, para efetivar essas políticas na garantia dos direitos das vítimas e punir os autores de violência. Necessita haver profissionais capacitados e de uma infraestrutura adequada nas instituições da rede para atender a enorme demanda.

Behring e Boschetti (2009) concebem as políticas sociais como parte das políticas públicas, são constituídas na sociedade capitalista, no seu produzir e reproduzir-se, apresentando-se contraditoriamente, à medida que estabelecem serviços sociais básicos à população. Também são instrumentos que garantem a reprodução do capital através da venda da força de trabalho, sendo, pois, mecanismos de resposta do Estado para a classe trabalhadora.

Desde a década de 1989, as políticas públicas brasileiras têm sido atingidas com os impactos da ofensiva neoliberal, consignada no Estado mínimo, na desarticulação de direitos, privatizações, flexibilização, aumento do desemprego e corte de recursos e financiamento no orçamento público para políticas, atingindo diretamente as mulheres.

Identifica-se a ascensão de perspectivas conservadoras que, fortemente organizadas, confrontam os avanços que já eram escassos. De acordo com Santos (2010), o sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho⁹⁵.

Para Queiroz (2015, p. 213), alguns elementos são desafiadores para o enfrentamento de tal problemática pelo poder público, “a princípio um deles é de o combate às formas de discriminação presentes em nossa sociedade, além do contexto de mundialização neoliberal”, que segundo o autor, impede a expansão das políticas sociais públicas.

As políticas públicas são materializadas na contemporaneidade de forma focalizada, aspecto peculiar das políticas dos países da América Latina (MOTA, 2012)⁹⁶. É nesse contexto que se agudizam as desigualdades sociais, incidindo fortemente na vida das

⁹⁴ Situação identificada por ocasião do estágio realizado por mim no 1º Juizado Maria da Penha de Manaus.

⁹⁵ Netto (2001) destaca que no âmbito do pensamento conservador, a questão social, numa operação simultânea à sua naturalização, é convertida em objeto de ação moralizadora.

⁹⁶ As transformações na América Latina ocorreram mais por impulso externo do que interno.

mulheres, principalmente as mulheres pobres, que têm sido apontadas como um dos grupos mais vulneráveis. Há uma feminização da pobreza na América Latina que tem se verificado no Brasil, onde os dados demonstram que as mulheres mais afetadas pela violência ainda são as pobres e negras, aquelas que enfrentam situações preconceituosas fundadas nos aspectos de racismo, gênero e vulnerabilidade social⁹⁷.

As políticas públicas engendram um discurso ideológico em razão de serem paternalistas e reprodutoras de desigualdades, mas importa destacar que elas são produtos das conquistas sociais e da concessão estratégica do capital⁹⁸. De acordo com uma representante do Espaço Feminista Uri Hi e do Fórum Permanente das Mulheres de Manaus,

O mundo todo está passando por perdas de direitos, por massacres de mulheres, estupros, por privatização [...] porque o município e o Estado não garantem a proteção das mulheres que estão em situação de violência. Elas denunciam e muitas vezes são obrigadas a voltar pro lar, porque não tem uma Casa Abrigo, uma casa de acolhida para essas mulheres ficarem um tempo, com atendimento psicológico [...] porque não é recomendado elas ficarem na casa da família, porque eles (agressores) sabem onde moram. O correto é elas ficarem onde eles não saibam, deveriam ficar onde é totalmente sem acesso a ele, onde ela se sinta protegida [...]. Governos de extrema direita que estão aí instalados fazem com que nossos direitos sejam retirados, é por isso que precisamos de unidade (Angélica, relato Jornal Amazônia Real, 2019)⁹⁹.

A Casa Abrigo é um serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte ou de seus dependentes. Na capital amazonense, a Casa Abrigo é denominada Antônia Nascimento Priante. De acordo com o inciso II do artigo 35 da lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), cabe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios criar e promover, no limite das respectivas competências, Casas-Abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar. Por ser medida protetiva, o acolhimento na casa abrigo é determinado quando é identificada a situação de risco ou ameaça à vida, portanto, deve ser imediata.

Cabe aos profissionais que integram a rede de atenção à mulher em situação de violência, que realizem os atendimentos psicossociais e judiciais para identificar o contexto no qual essas mulheres se encontram, que risco os casos apresentam¹⁰⁰. Para Medeiros (2015),

⁹⁷ Atlas da Violência de 2019. Ver Cerqueira (2019).

⁹⁸ Ver Behring (2009).

⁹⁹ Ver Apêndice B.

¹⁰⁰ Os fatores de risco são elementos que aumentam a possibilidade de ocorrer a violência, pois quanto maior sua quantidade em um caso, maior o risco potencial. Esses fatores de risco podem estar associados à reincidências ou até o risco de ocorrer violência letal. (SANTOS, 2010).

avaliar um risco significa criar procedimentos sistematizados para identificar a possibilidade de ocorrer novas violências e/ou violências que podem levar à morte. Tais meios requerem informações relevantes para verificá-lo e assim entender o risco. A avaliação do risco não representa a substituição de outras ações realizadas em casos de violência doméstica, como o registro de ocorrência policial, deferimento de medidas protetivas de urgência ou mesmo o atendimento psicossocial¹⁰¹.

Quando identificado alto risco de vida da mulher em situação de violência, são realizados os procedimentos e encaminhamentos necessários dependendo de cada caso, tanto pela delegacia quanto pelo SAPEM. Não obstante, a Casa Abrigo no ano de 2019 estava desativada, o que pôs em questão a segurança das mulheres em extrema situação de risco. Dessa forma, os profissionais do SAPEM estabeleciam estratégias para garantir a proteção tanto das mulheres quanto de seus filhos, abrigando-as temporariamente e tentando viabilizar formas de salvaguardar a integridade física e emocional destas¹⁰².

A conjuntura atual do país recrudescceu em termos de proteção social, sendo, pois, visível o avanço do conservadorismo alicerçado na ofensiva neoliberal, que rege as políticas públicas no Estado brasileiro. Conforme Cisne (2018), a conjuntura brasileira tem se pautado numa forte ascensão do conservadorismo, com projetos de lei associados ao desmonte de direitos conquistados historicamente, principalmente àqueles relacionados à sexualidade e reprodução, que afetam diretamente às mulheres e a população LBTQIA+. Uma das manifestações dessa barbárie é a supressão e o antagonismo aos direitos humanos, com ataques à Lei Maria da Penha, tendo por base o discurso da intolerância.

Em tempos de agudização da barbárie (BOSCHETTI, 2017), com o avanço do conservadorismo, a criminalização das lutas sociais e o desmonte dos direitos sociais, as reivindicações são necessárias. Esse conservadorismo é constituído numa situação histórica determinada, caracterizada pela,

Apreensão da sociedade como constitutiva de entidades orgânicas, funcionalmente articuladas, cujo modelo é a família e a corporação. Os pequenos grupos são tidos como fonte das relações interpessoais, da sociabilidade e da moralidade. Os elementos sagrados, irracionais [...] são valorizados em contraposição ao primado da razão. Tradição e costumes legitimam a autoridade (IAMAMOTO, 2015, p. 32).

¹⁰¹ Até o momento de realização da pesquisa, o documento utilizado pelos profissionais da rede para avaliar o grau de risco das mulheres em situação de violência tem sido o Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDFT.pdf

¹⁰² A Casa Abrigo voltou a ser ativada no final do ano de 2020, com 16 cômodos e capacidade para o abrigamento de 20 mulheres e filhos menores de 18 anos. Disponível em: <http://www.sejusc.am.gov.br/sejusc-reinaugura-novo-espaco-da-casa-abrigo-antonia-nascimento-priante/>.

É nesse contexto que o Estado alicerçado na ofensiva capitalista neoliberal se apresenta como um Estado machista e misógino, pautado na intolerância e retirada de direitos, sendo as mulheres os sujeitos mais impactados e atingidos diretamente¹⁰³. Torres (2012) já evidenciara esse conservadorismo nas políticas assistencialistas implementadas por organizações religiosas para as mulheres em situação de vulnerabilidade social, na capital amazonense com o primeiro-damismo, quando o Estado utilizava dos valores filantrópicos como estratégia de intervenção na questão social, caracterizando as ações das primeiras-damas no Brasil de caráter assistencialista.

O cenário na qual encontram-se as políticas públicas voltadas a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher ainda se apresenta de forma incipiente. Embora tenham ocorrido avanços e conquistas dos movimentos feministas no processo de reconhecimento dessa violência, enquanto questão pública, há um grande descompasso do que está estabelecido na lei nº 11.340 (BRASIL, 2006). O grande desafio consiste em lutar pela implementação de políticas públicas, clamor constatado na fala da delegada e da representante do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus. Elas expuseram as fragilidades em atender a enorme demanda de registros, não sendo possível realizar o acompanhamento adequado dos casos, da mesma forma que o não funcionamento da Casa Abrigo no ano de 2019, sobrecarregara os profissionais da rede, com destaque ao SAPEM e aos Juizados.

As políticas públicas têm sua responsabilidade transferida para a sociedade civil e outras instâncias, que as desenvolvem através de organizações sociais não governamentais e pelo terceiro setor. Os movimentos sociais têm atendido a demanda de familiares de vítimas de feminicídios, quando estes encontram barreiras no reconhecimento dos crimes, e assim ecoam as vozes desses coletivos e movimentos sociais em favor do reconhecimento do crime de feminicídio.

2.2 – O que dizem as mulheres sobre o Juizado Maria da Penha

Os movimentos feministas e o coletivo de mulheres têm construído diálogos no estado do Amazonas e na cidade de Manaus, com destaque ao Fórum Permanente de Mulheres de Manaus (FPMM), que é o espaço político de reflexão, organização e articulação delas, baseado nos princípios feministas, que visam fortalecer e fomentar a luta pela efetivação dos seus direitos das mulheres e a implementação de políticas públicas para as mulheres. O fórum

¹⁰³ O impacto é principalmente nas condições de vida e de trabalho da mulher, na qual o doméstico se estende ao público. Ver Biroli (2018).

congrega 36 entidades de defesa dos direitos das mulheres e desenvolve atividades como construção da rede de comunicação e articulação entre grupos e movimentos de mulheres com a formação de lideranças. Entre as suas linhas de ação está a luta pela efetiva implementação da Lei Maria da Penha no Estado do Amazonas, a luta por penas justas aos crimes de feminicídios e por políticas públicas e sociais mais efetivas. De acordo com Torres (2020, p. 450),

O Fórum em questão é um lugar ampliado da fala instituída das mulheres da cidade de Manaus. É a entidade central que pensa e planeja a política de gênero de forma ampla, para além dos partidos políticos. É a força catalizadora das demandas das mulheres em suas variadas manifestações e que busca articular, politicamente, formas institucionais de amparo a tais demandas.

A emergência do modo de produção capitalista põe em marcha de forma mais ostensiva a luta de classes, abrindo um conflito entre capital e trabalho ou entre patrões e trabalhadores, em virtude da problemática social advinda com a implantação da industrialização. O conjunto de situações de pobreza, vulnerabilidades, expropriação e toda espécie de exclusões e vilipêndios produzidos pelo capital e que atinge fortemente as classes trabalhadoras é denominado questão social.

De acordo com Iamamoto (2010, p. 160),

A questão social expressa, portanto, as desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Segundo Mota (2010), trata-se de um conceito histórico pautado na politização das desigualdades sociais geridas na consolidação da sociedade burguesa com a emergência do capitalismo e da pauperização dos trabalhadores. Sua dimensão política se estabelece a partir do século XIX, com a luta da classe trabalhadora (operários) ao evidenciarem suas condições de vida e de trabalho precarizado, fruto da relação contraditória entre capital-trabalho.

Para Boschetti (2017), o capital em seu processo de acumulação se renova constantemente na manutenção de suas bases sociais para sua reprodução, assim, as expressões da questão social¹⁰⁴ se agudizam, atingindo as classes, intensificando a precarização nas suas condições de vida e a retirada dos direitos conquistados. Isso atinge a vida das pessoas no usufruto de serviços oferecidos pelas políticas sociais, mas também aqueles que têm os direitos violados.

¹⁰⁴ Considerada como expressão das desigualdades inerentes ao processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras e sua organização. Ver Iamamoto (2010).

A política econômica neoliberal contribui para que as mulheres tenham suas condições de vida fragilizadas e vulneráveis socialmente. Situação aprofundada pela precarização que acentua mais a discriminação e a opressão que sofrem. É nesse cenário que a violência contra a mulher e suas múltiplas formas se manifesta como uma expressão da questão social, exigindo ações do Estado por meio de políticas públicas e sociais. Uma representante do Movimento de Mulheres de Manaus chama a atenção para a urgente implementação de políticas públicas. Vejamos:

A maioria das vítimas não tem como ir para abrigos, ou outro lugar mais seguro. Se denunciam o marido ou o companheiro, a audiência costuma ser marcada para 30 dias, sem acompanhamento algum. E nas delegacias [as mulheres] encontram servidores despreparados. [Eles] Tratam as mulheres mal e a realidade é essa. Então, nós estamos sempre correndo atrás de políticas públicas para as mulheres, para todas nós termos uma vida digna [...]. Institucionalmente, a gente tem uma lei, que é a lei Maria da Penha, que podemos chamar de avanço [...] mas há diversas fragilidades. Muitas vezes, a mulher denuncia uma, duas, três, quatro vezes e aí quando chega lá no Femicídio é porque já tem todo um histórico da violência lá trás, então é frágil [...]. Há casos de feminicídio que elas têm vários registros, ou seja, o Estado não garante a essas mulheres a segurança de suas vidas, elas vão lá, registram, mas não tem um acompanhamento policial para dar segurança e não tem um lugar para elas ficarem, [...] então elas têm o amparo dos movimentos, mas não têm o amparo do Estado no sentido da sua eficácia, porque não basta ter apenas uma lei, é preciso ter estrutura, é preciso ter políticas, política estruturante que garanta a segurança dessas mulheres [...]. O Estado não garante, então isso é uma violência institucional cruel. Ela sofre violência duas vezes, ela sofre violência em casa e ela sofre violência por parte do Estado que não acolhe ela, que não dá segurança pra ela (Gloriosa, *Jornal Amazônia Real*, 2021)¹⁰⁵.

Muitas mulheres têm receio em denunciar a violência e permanecem sofrendo em silêncio, tanto que em muitos casos de feminicídios íntimos, as vítimas não possuem histórico de registro de ocorrência. Para Russel e Radford (2000), o fato de a maioria das mulheres serem resistentes ou mesmo negarem a existência da violência se deve à repressão ou negação do problema, produzida pela experiência traumática do próprio terrorismo sexista. Trata-se de uma realidade de dominação e possessividade, que promove a naturalização da violência contra a mulher, tendo por base a ideia de inferioridade e submissão da mulher.

Ressalve-se, que, há mulheres em situação de violência que decidem romper o ciclo de agressão ao buscar registrar ocorrência, mas que, muitas vezes, são tentativas frustradas ou

¹⁰⁵ Ver Apêndice B.

não bem sucedidas nas instituições que recorrem. A inacessibilidade às Delegacias para utilizar serviços assistências e jurídicos, torna falha a atuação do estado nesses casos¹⁰⁶.

Em razão da alta incidência de assassinatos de mulheres por motivação de gênero no Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁰⁷ fez um alerta sobre o problema, publicado em 4 de fevereiro de 2019. Isto se deve ao fato de que foram 126 mulheres mortas por feminicídio e 67 tentativas desse crime, em que a maioria destas já havia registrado ocorrências contra os autores de violência doméstica.

Segundo o relatório da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), associada à Organização das Nações Unidas (ONU), com base em dados de 2017, 40% de todos os feminicídios registrados no Caribe e na América Latina ocorreram no Brasil. É por este motivo que a CIDH cobrou do Estado brasileiro a implementação de estratégias abrangentes para prevenir tais eventos e cumprir sua obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis, bem como oferecer proteção e reparação integral a todas as vítimas.

Dos 09 crimes de feminicídio registrados no ano de 2019, somente uma vítima do crime continha histórico de registro de denúncia de violência doméstica, que foi o caso de Verônica¹⁰⁸, morta aos 26 anos e o autor do crime foi seu então companheiro, pai de seus dois filhos. Frequentemente o casal se separava e reatava o relacionamento até que as agressões culminaram no feminicídio. A vítima apresentou 04 registros de ocorrência de violência doméstica e com Medidas Protetivas (MPU) em vigência. A fala da representante do Movimento de Mulheres entra em consonância com a fala da amiga de Verônica, que expõe sobre as barreiras que a vítima do feminicídio enfrentou no registro de suas ocorrências. Vejamos:

A vítima registrou os boletins de ocorrência, pelo menos quatro vezes e em todos os casos o processo era muito lento e o agressor mantinha um assédio constante. Por isso ela foi encaminhada a rede de atendimento de proteção às mulheres e o processo ficava parado e com isso ela acabava aceitando o retorno dele e sempre as agressões continuaram. Então, percebe-se que o sistema de proteção falhou e a mulher foi assassinada [...]. Ainda tem as

¹⁰⁶ Por vezes, as delegacias especializadas localizam-se distantes da residência da mulher em situação de violência, que em razão da sua condição social, seja por não possuir condições financeiras e/ou emocionais, enfrentam dificuldades para chegar às instituições. O que faz com que elas procurem as delegacias ou distritos policiais mais próximos e nem sempre há profissionais capacitados para atender esses sujeitos de forma qualificada.

¹⁰⁷ Órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), criado a partir da Carta da OEA e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem como finalidade promover a observância e defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA na temática. A CIDH é composta por sete membros independentes eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal, sem representarem seus países de origem ou de residência.

¹⁰⁸ Utilizamos nome de flor para salvaguardar a identidade da vítima.

crianças que precisam de apoio psicológico e assistência em geral (Azaleia, amiga de Verônica, 2019)¹⁰⁹.

O fato de a mulher encontrar-se num contexto de violência por situar-se numa posição desigual nas relações de poder já é um grande desafio, e se torna mais difícil quando não há o reconhecimento dessa violação por parte de quem atua na aplicação das políticas. A mulher encontra impasses no aparato do Estado ao fazer o registro da denúncia. O ato de denunciar em si já é um constrangimento para muitas, e, ao encorajar-se para registrar a violência e ter seu direito negado, causa-lhe uma sensação de impotência e insegurança, evidenciando a violência institucional que sofrem.

Constata-se, desta forma, perpetrada a violência institucional praticada pelo Estado, por meio de alguns agentes não capacitados, que deveriam proteger as mulheres vítimas de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos,

Aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à saúde, até a má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Esta violência pode ser identificada de várias formas (Ministério da Saúde, 2003).

A violência institucional exercida pelo Estado ocorre de várias formas, tais como: o não registro da denúncia de casos de violência doméstica cometida à mulher, ou mesmo quando em diversos órgãos estatais que prestam atendimento ao público, as mulheres são desrespeitadas ao serem obrigadas a contar a violência sofrida diversas vezes ou quando são discriminadas em função das questões de raça/etnia ou classe. Dessa forma, leis ou políticas ao invés de promover a igualdade, acabam aprofundando o cenário de desigualdade.

A violência institucional estatal legitima a desigualdade nas relações de gênero no âmbito dos serviços de atendimento à mulher que sofre violência, seja através daqueles que estão na linha de frente das políticas, quanto dos que atuam na gestão delas. A falta de compromisso do Estado com a implantação e efetivação de políticas públicas de qualidade acaba por se refletir nas dificuldades, pela ausência de capacitação de profissionais e de estrutura adequada para o enfrentamento da questão da violência doméstica contra a mulher.

A capacitação de profissionais é fundamental para atuarem de forma qualificada no atendimento a essas mulheres que decidem denunciar a violência. Torna-se necessário reconhecer que nesse contexto também há profissionais competentes, resilientes aos obstáculos e proativos, mas são poucos. É preciso capacitar todos os profissionais para dar

¹⁰⁹ Ver Apêndice B.

pleno desenvolvimento aos serviços sociais voltados para a resolutividade aos casos de violência.

Se faz necessário profissionais comprometidos com o enfrentamento as diversas formas de exploração e opressão, pois resistir e lutar numa conjuntura que é mais fácil ceder é uma opção¹¹⁰, e a escolha desse caminho só se sustenta com o trabalho individual e coletivo dos sujeitos que atuam frente às políticas.

A investigação da violência contra mulheres desprovida de estereótipos e preconceitos discriminatórios, não só responde às exigências legais, como também prepara o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, como também ajuda a evitar que a violência cometida no âmbito privado ou público seja seguida por uma posterior violência institucional. Constatamos nesta pesquisa que o Estado não garante o direito à proteção e enfrentamento da violência, sendo, pois, conivente e promotor das continuidades das agressões ao não promover ações para o seu enfrentamento, além de não promover políticas visando a construção de uma sociedade menos desigual, o que culmina no fortalecimento e continuidade das violências e na inferiorização das mulheres. A relação entre os movimentos sociais e o Estado é travejada por dilemas de ordem machista, pois, as próprias instituições se encarregam de disseminar a discriminação e desvalorização da mulher. Conforme Ferreira (2019, p.35),

A forma como o Estado tem tratado esses casos, a pouca celeridade da justiça, as medidas protetivas que não tem surtido efeito esperado, ou em alguns casos, demoram a ser assinadas pelos juízes, aliada a falta de educação de gênero nas escolas e nas universidades, são as principais razões para a permanência da situação de violência [...]. Estudos apontam que uma razão para o aumento crescente de crimes contra as mulheres, são decorrentes da impunidade, que por sua vez, reflete a ausência do Estado de Direito na vida das mulheres, como também a violação da dignidade humana das mulheres. A impunidade cria na sociedade e em especial no imaginário das mulheres uma sensação de vergonha, de medo, de abandono e de insegurança.

Uma das razões do aumento e crimes contra a mulher é decorrentes da impunidade, que se expressa na ausência do Estado de Direito na vida das mulheres, sendo, pois, um atentado à dignidade humana desses sujeitos. A omissão do Estado assentada na impunidade causa insegurança à mulher, enquanto o agressor se vê amparado pela não punição, o que leva a naturalizar a violência doméstica. O Estado, portanto, é responsável pela manutenção desta situação violadora.

¹¹⁰ Ver Santana e Silva (2013).

Lagarde (2006) cunhou o termo feminicídio nos estudos sobre os assassinatos de mulheres em razão do gênero, mas incluindo a questão da impunidade, bem como a ausência ou ineficiência das políticas públicas existentes, que culminam em riscos a elas, pautados na insegurança e exposição a crimes por sua condição de ser mulher. De acordo com esta autora, os homens estão situados em “uma posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão” (LAGARDE, 2006, p. 221).

O feminicídio aparece aqui em uma dimensão política, responsabilizando o Estado pela continuidade dessas mortes, principalmente por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização dos criminosos, destacando a impunidade penal como características dessas mortes. De acordo com esta autora,

Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2006, p. 6).

O feminicídio é parte de “uma complexa e substantiva lógica de controle social das mulheres, em particular das mais vulneráveis, em um clima de autoritarismo e conservadorismo crescentes” (NIELSSON, 2020, p. 23). Mulheres com seus corpos violentados e assassinados refletem a necropolítica¹¹¹ de gênero, que reavivam as ideologias fascistas (SAGOT, 2013; FERREIRA, 2017) e evidenciam o poder de eliminação desses corpos femininos.

Corpos estes devorados em razão do avanço da desproteção social, cujas políticas públicas recrudescem num contexto neoliberal e neofascista, extremamente violenta, que se unifica e fortalece nos domínios de um Estado machista. Estar-se-á num contexto de intensificação da crise econômica e da coisificação da vida (SEGATO, 2010), na qual a precarização da vida constrói o caminho da morte.

A necropolítica é um conceito de Mbembe (2018), que se refere às políticas de controle social pela morte. O autor dialoga com conceitos de outros filósofos¹¹², especialmente com o de biopoder de Foucault (2014), partindo do entendimento de que se o biopoder é o controle do domínio da vida pelo poder, na necropolítica, o poder não incide

¹¹¹ Para Nielsson (2020) a necropolítica está associada à gestão e produção da morte por parte dos Estados coloniais e suas máquinas institucionais racistas e sexistas.

¹¹² Mbembe (2018) remete a dois filósofos, como Hegel e Bataille.

somente sobre a vida, mas também sobre uma série de medidas que produzem a morte e as condições para tal. É uma forma de gestão pela destruição dos corpos.

Para Mbembe (2018), a racionalização do mundo moderno não exclui, mas abraça o terror e suas consequências¹¹³, por isso a ideia do direito de matar não ocorre à margem da lei, mas ela ocorre junto com a própria racionalização da vida, ou seja, a discussão sobre o direito de matar não é um sinônimo de ausência de lei, mas é juntamente com a lei que se passa a pensar a lei de outras formas de legitimar o direito de decidir quem deve viver e quem deve morrer.

Sabemos que em cada sociedade existem normas gerais, uma estrutura de soberania, na qual o Estado é um ator soberano que estabelece tais normas. Para Mbembe (2018), exercitar a soberania em sua expressão máxima é exercer controle o sobre a mortalidade. Nesse sentido, o poder político, como o do Estado, se apropria da morte como um objeto de gestão e produz estruturas que provocam a destruição de alguns grupos.

Para Mbembe (2018), a necropolítica vai além da noção de ameaça à vida por armas de fogo, está associado ao poder estatal de criar zonas de “mortos-vivos”: indivíduos vivem com tão pouco, que a distinção entre vida e morte é muito sutil. Isso significa que a necropolítica não seria definida apenas pela ideia de fazer morrer, mas também pela ideia do deixar morrer. Falar em necropolítica é remeter às políticas de segurança pública, mas principalmente quando o Estado não assume seu papel em prover serviços básicos à população em geral, estabelecendo a exclusão de segmentos vulneráveis pelo direito de uma vida digna. O Estado estaria produzindo as condições de negação à vida e de exposição á morte.

Para Biroli (2018, p. 209), “a ausência de regulação e de investimentos e os padrões assumidos pelas políticas públicas incidem diretamente nas possibilidades de organização da vida, além de tomarem formas de incentivo ou barreiras à autonomia individual e coletiva”. A ausência de políticas e recursos que visem superar a vulnerabilidade das mulheres é definida num espaço em que predominam homens de determinados segmentos da sociedade, num contexto baseado na racionalidade política e econômica do neoliberalismo, que desfaz os laços de solidariedade e precariza a vida.

¹¹³ Esse pensamento parte da reflexão de Mbembe (2018) sobre a violência do Estado e do estado de exceção, pois mesmo após a Revolução Francesa, que marcou a modernidade por instaurar a tese de que o terror é uma parte quase que necessária da política, essa reflexão é muito próxima da reflexão que Hannah Arendt faz, em seu “Ensaio sobre violência”, especialmente quando essa autora defende o erro que se comete quando se relaciona poder e violência como instâncias que devem caminhar sempre juntas.

Nos casos de feminicídios íntimo, cometidos em sua maioria no contexto doméstico, por parceiros afetivos, sejam companheiros, maridos ou ex-maridos e ex-companheiros, se manifesta outra face cruel desse crime que são os filhos do feminicídio. Em muitos casos, no momento em que a mãe morre, eles também perdem o pai que é preso, portanto, esses órfãos sofrem duplamente. São crianças e adolescentes que ficam privados do convívio dos pais. Parentes ou instituições assumem a responsabilidade e é nesse contexto que o poder público também tem o dever de intervir. Dos casos de feminicídio no ano de 2019, podemos verificar na tabela a seguir o quantitativo de vítimas que eram mães.

Tabela 04: Quantitativo de vítimas de feminicídio de 2019 que tinham filhos

| | | |
|-------------------|----|--|
| TINHAM FILHOS | 05 | 04 cujos pais eram autores do crime; 01 filho somente da vítima |
| NÃO TINHAM FILHOS | 04 | |
| TOTAL | 09 | |

Fonte: Elaborada por Rayane Viana com base nos dados levantados a partir da pesquisa hemerográfica de cada caso, 2020.

A dor da perda é relatada por um filho, a dizer,

Minha mãe se foi de uma maneira horrível e dolorosa, nunca imaginei que isso fosse acontecer um dia, o que me conforta um pouco é que o covarde foi preso e irá pagar por tudo que fez, porque a vida da minha mamãe não vai mais voltar, seus sonhos e sua vida foram interrompidos para sempre (Jacinto, relato Jornal Portal Em Tempo, 2020)¹¹⁴.

Narvaz e Koller (2004, p. 152) acreditam que existem padrões transgeracionais de violência contra a mulher que são legitimados através da cultura e que se reproduzem, silenciosamente, de geração para geração. Nesse contexto, as crianças se agarram a papéis de referência que, geralmente, são representados pelas figuras maternas e paternas. Este ambiente é sua escola inicial, onde grande parte de sua experiência de vida é construída através do convívio com essas referências, seja ele sadio ou não.

Neste sentido, entende-se que as crianças, sendo vítimas diretas ou não, estão expostas a uma aprendizagem. A violência pode estender-se do privado ao público, da infância à fase adulta, pois o histórico de abuso que a mulher sofrera em vida incide diretamente sobre a *psique* de suas proles, quando os filhos presenciam os episódios de agressão e a morte da genitora. Pode vir a reproduzir o comportamento assistido em decorrência de um processo de

¹¹⁴ Ver Apêndice B.

aprendizagem com base na imitação de modelos¹¹⁵, e também a utilizar a violência como estratégia de enfrentamento de seus conflitos e dificuldades. Pode desencadear “uma série de sintomas, entre os quais os *flashbacks* do evento traumático, pesadelos, estado constante de alerta, sentimentos de raiva e impotência” (JUNG, 2019, p.11).

A importância de uma rede de apoio a esses filhos ou órfãos do feminicídio pode “favorecer a ativação dos recursos pessoais da criança para o enfrentamento dos estressores e das adversidades” (MILANI, 2006, p. 56). De acordo com Elias e Gauer (2014), a violência doméstica contra as mulheres afeta toda a família. Quando uma mulher é vítima de feminicídio, o sofrimento dela acaba quando é morta, mas o da família e dos filhos se inicia.

Quando uma mulher é vítima de feminicídio, é comum que a sua família passe a encontrar-se numa condição de vulnerabilidade social, seja pela configuração familiar modificada ou pelas condições econômicas, psicológicas e/ou sociais que esses sujeitos estão, que muitas vezes, não recebem o suporte e acompanhamento socioassistencial devido do poder público, que encarrega-se somente das investigações e pela busca de punição para o autor do crime.

O poder público tem um papel fundamental para pensar ações e estratégias de políticas públicas destinadas às vítimas indiretas da violência doméstica e do feminicídio, principalmente quando uma parte delas assistiu a morte da mãe. Tornar visível essas crianças e adolescentes se faz relevante, considerando que quando uma mulher é assassinada, em média, dois filhos ficam órfãos¹¹⁶.

A criação de programas e ações que gerem impacto sobre a realidade desses sujeitos é fundamental. Até o momento da realização do presente estudo, a instituição que tivera iniciativa voltada para essa demanda foi o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), com o projeto “ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO”, proposto em 2019, visando a partir da constatação de que, as políticas públicas desenvolvidas e disponibilizadas pelo Estado tem a preocupação de proteger a vítima durante o período de violência e, nos casos de feminicídio até o seu óbito.

De acordo com Torres (2020, p. 164), “a cidadania travejada pelo conflito capital/trabalho cede lugar ao protagonismo cultural, relacional e interseccional [...] Vem sendo construída por dentro da teia de relações socioculturais”. Nas palavras da autora, a interseccionalidade é uma perspectiva bastante presente nas discussões de gênero, que se

¹¹⁵ Essa reprodução de comportamento da infância na fase adulta é tratada nos estudos do psicólogo canadense Albert Bandura, que propôs a Teoria da Aprendizagem Social, hoje chamada de Teoria Social Cognitiva.

¹¹⁶ Ver Jung (2019).

relacionam com outros recortes conceituais com perspectiva epistêmico-social e político-social, sejam de classe, raça, etnia¹¹⁷, mas também podem abarcar recortes de geração, nação e região e identidade. Essa questão é reforçada na fala de uma representante do Espaço Feminista Uri Hi e do Fórum Permanente das Mulheres de Manaus, ao dizer que,

Em Manaus nós estamos fazendo uma bela articulação no respeito à todos os coletivos, a todas as companheiras que estão na luta. São várias bandeiras de luta, vários processos de demanda, de denúncia, e todos os coletivos, todas as mulheres estão denunciando a violência. A violência institucional, o feminicídio, essas reformas têm um significado muito grande, um impacto na vida das mulheres. Esse enfrentamento ao capitalismo é de extrema importância para nós, porque isso dá direito à vida. Se a gente faz esse enfrentamento a esse sistema que massacra as mulheres, nós vamos ter muitas conquistas (Angélica, relato Jornal Amazônia Real, 2019)¹¹⁸.

A vulnerabilidade das mulheres não se apresentam de forma igual para todas, tendo em vista “que são expostas a diferentes riscos de terem seus corpos violados no decorrer de suas vidas” (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 59). Em Copello (2012, p. 22),

Não podemos fixar a atenção apenas no patriarcado como gerador de discriminação, mas temos que incluir outras formas de opressão social que se entrecruzam com o gênero e contribuem para desenhar o contexto que favorece as agressões violentas a mulheres, como a classe, a etnia da vítima, a violência do entorno e o desenraizamento social.

Torna-se premente compreendermos esses determinantes a partir das relações de poder nessas esferas, que estão imbricadas na sociedade brasileira, tendo em vista que as desigualdades nas relações de gênero são agravadas e articuladas a marcadores, étnicos, raciais, de classe, dentre outros. Trata-se de diferentes vivências de opressão e desigualdades enfrentadas pelas mulheres e essas diferenças incidem de forma particular nas circunstâncias e nos contextos nos quais as ações de violência ocorrem. Conforme Cisne (2018, p. 99), a formação social brasileira “é acompanhada por características históricas de nossa cultura como o autoritarismo, o patrimonialismo, o clientelismo, o racismo, o patriarcalismo, a privatização do público, que se combinam entre si”.

A participação das mulheres é necessária na luta para a criação de mais políticas públicas e na efetivação das já existentes, pois a sociedade é estruturada¹¹⁹ de forma que a ação do Estado não chega da mesma forma para todos e, por isso, a diversidade na

¹¹⁷ Ver Scott (1991).

¹¹⁸ Ver Apêndice B.

¹¹⁹ A sociedade brasileira é estruturada por várias formas de discriminação, seja o racismo, a misoginia, o sexismo, que estabelecem riscos a vida das mulheres.

representação política é importante, para que os representantes, ao legislar, tenham perspectivas diferentes, pois isso afeta a nossa vida.

Segundo Prado e Sanematsu (2017, p. 60), mulheres e meninas negras, jovens e de minorias étnicas “sofrem violências de maneiras similares às outras mulheres. Isso inclui assédio e abuso na infância, violência sexual, tráfico e exploração, violência por parceiro íntimo, entre outras”. São diversas discriminações que potencializam ainda mais as dimensões das violências que atingem as mulheres, independente da sua classe, raça, cor, etnia, identidade de gênero e orientação sexual, como mulheres lésbicas e transexuais¹²⁰.

O Brasil é um país que tem assumido o compromisso no enfrentamento a violência contra a mulher e a implementação de políticas através de tratados e convenções internacionais de direitos humanos reivindicados pelos movimentos na instância da sociedade civil desde a década de 1970. Não obstante, o próprio processo de implementação dos dispositivos legais como a lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) enfrentaram inúmeros problemas de resistência jurídica, o que expressa a cultura patriarcal e machista impregnada na sociedade brasileira, que se reflete em outros campos, inclusive no judiciário, que se configurou historicamente como uma instância também reprodutora de desigualdades.

2.3 – A lei do feminicídio e a Delegacia de Homicídios

Durante séculos a violência contra a mulher foi invisibilizada, principalmente quando assassinadas em contexto de maus tratos. No século XX, a violência doméstica cometida à mulher e a desigualdade nas relações de gênero já eram expressas na sociedade e nas instituições brasileiras. Segundo Stearns (2018), durante séculos o homem tinha liberdade de castigar as esposas e até ceifar suas vidas se cometessem adultério, o que as silenciou durante muito tempo e muitas foram assassinadas no contexto da violência sofrida.

No Brasil colônia, o código legal era regido pelas Ordenações Filipinas¹²¹, que asseguravam o direito dos maridos de matarem suas esposas em caso de suspeita ou adultério consumado, sendo um crime cometido de total razão aos olhos da sociedade e das instituições jurídicas. No Brasil República, os discursos foram reproduzidos e as leis não modificam os

¹²⁰ Questão que aprofundaremos no tópico 3.3 do capítulo seguinte.

¹²¹ As Ordenações Filipinas eram compilações de normas editadas pela Coroa Portuguesa que constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX. Tais ordenações foram instituídas num período histórico conhecido como União Ibérica, em que o rei da Espanha era o mesmo de Portugal. No Brasil vigoraram de 1603 até 1830. Muitas disposições constadas nas ordenações tiveram vigência no país até o advento do Código Civil de 1916. Ver Del Priore (2014).

privilégios sociais dos homens em relação às mulheres, como constava no Código Penal de 1916, as quais tinham o *status* de “incapazes”, sem vida própria, tudo dependia do marido.

Nos anos de 1970, os crimes de assassinato de mulheres por sua condição de sexo/gênero eram considerados “crimes da paixão”, cujos autores dos crimes eram absolvidos por alegarem forte emoção ao matar suas esposas, amantes ou namoradas, o que naturalizava o crime e a violência contra a mulher. Del Priore (2014) expõe a forma como os representantes das instituições jurídicas tratavam os assassinatos de mulheres por seus maridos. A resposta dos operadores do direito não deixava dúvidas sobre a tolerância que rodeava tal tipo de crime cometido por “paixão e arrebatamento”, o crime era desculpável no rigor da lei. A justificativa de crimes contra a honra do homem permaneceu no discurso jurídico por um longo tempo. O caso de grande repercussão foi o de Ângela Diniz, assassinada em 1976, cujo feminicida, seu então marido, Doca Street alegou “legítima defesa de honra”.

No Brasil, até a década de 1990, os crimes tidos como passionais recebiam uma pena menor em relação a outros crimes. Segundo Gomes (2015), apesar da emoção e paixão não serem mais justificativas para impedir a responsabilidade penal, ainda permaneceram sendo utilizados como elementos de defesa e até atenuantes de pena em julgamento.

Apesar da instituição da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) ter sido uma enorme conquista social no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e ter efetivado normas jurídicas de coibição, punição e assistência, ainda assim, mulheres continuaram sendo mortas em razão do gênero¹²². Mais uma vez os movimentos feministas se fizeram presentes na busca por respostas e ações interventivas do Estado na resolução desses crimes.

Em 2012, foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Senado e no Congresso Nacional para apurar denúncias de violência fatal de mulheres, a qual constatou que havia uma demanda de casos que não foram tratados pelas autoridades. Ou seja, houve negligência por parte do poder público em relação à violência doméstica cometida à mulher, bem como a ausência de prevenção em determinadas situações, que levaram aos feminicídios consumados.

Em investigação, a CPMI observou que havia uma grande dificuldade dos órgãos competentes em realizar levantamento de dados e informações sobre os índices de violência e os que tinham estavam incompletos. Após visitar todas as unidades federativas, a CPMI identificou que havia poucas delegacias da mulher e as que funcionavam apresentavam limitações, como o fato de mulheres que não conseguiam registrar ocorrência durante o

¹²² Em 2012, o Brasil era o sétimo país com maior índice de mulheres assassinadas no mundo, vindo a 2015 subir a colocação para 5º (quinto) onde são cometidos mais feminicídios (ONU, 2016).

período da noite e madrugada por ausência de plantonistas. Na Delegacia da Mulher de Manaus, a CPMI verificou a existência de 4,5 mil inquéritos engavetados, o acúmulo fez com que fossem prescritos. No Brasil, a maioria das denúncias de violência doméstica eram registradas em distritos policiais comuns, onde agentes e delegados não possuem sensibilidade e nem capacitação para atender essas mulheres. No âmbito da Justiça não era diferente, considerando o baixo quantitativo de juizados especializados¹²³, com número até menor em relação às delegacias, assim como poucos juízes e funcionários para atender a demanda¹²⁴.

Foi, então, que o Estado brasileiro com a notável contribuição dos movimentos feministas chegou a um propósito fundamental para a instituição da Lei do Femicídio. Na CPMI foi elaborado um relatório final, concluído em 2013, no qual foram elencados 13 propostas de projetos de lei e um destes propunha a alteração do Código Penal, incluindo o feminicídio no rol dos crimes de homicídios.

Em 09 de Março de 2015, a Lei nº 13.104, mais conhecida como Lei do Femicídio, foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, alterando o artigo 121 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), na qual o feminicídio foi incluído como circunstancia qualificadora¹²⁵. Trata-se de um conceito voltado para o reconhecimento do assassinato de mulheres pelo fato de ser mulher, representando uma correção na dívida social para com as mulheres que foram assassinadas, cujos assassinos foram absolvidos ou julgados com penas leves, com a justificativa de ter sido um crime passional. Considerando o crime cometido por razões de condição de sexo feminino quando envolve (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015), (BRASIL, 2015).

Nomear as mortes violentas de mulheres de feminicídio é compreender e ao mesmo tempo reconhecer que mulheres são assassinadas pelo fato de ser mulher. Um crime contra a humanidade das mulheres. As discussões teóricas sobre o feminicídio ampliaram-se ao longo das últimas décadas, mas foi essencial para diferenciar dos demais homicídios ou assassinato

¹²³ Foi identificado que em média cada estado possuía três juizados, concentrados nas capitais. Na cidade de Manaus, esse quantitativo ainda permanece.

¹²⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/protecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente> Acesso em 21 de março de 2020.

¹²⁵ A lei não se tornou um tipo penal, mas sim, qualificadora do crime de homicídio, sendo incluída na lista de circunstâncias do delito, podendo ter agravantes. A pena aumenta em 1/3 (um terço) se praticado contra mulheres grávidas até três meses após o parto; assim como contra menores de quatorze anos, maiores de sessenta anos, portadores de deficiência, tendo em vista serem sujeitos que encontram-se em vulnerabilidade para se defender de tal ato; e na presença de ascendentes ou descendentes, por apresentar consequências à estes, que violem ou prejudiquem o desenvolvimento da sua psique.

de mulheres, indicando o sexismo que caracteriza esses crimes, marcados pela não eventualidade e não ocasionalidade.

Em 2016, foi criado o documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)¹²⁶. Tais diretrizes buscam colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes, reconhecendo os contextos e circunstâncias que esses crimes acontecem, as desigualdades de poder nas relações de gênero e o risco que resultam nessas mortes. Ou seja, o documento foi essencial para a tonar o olhar dos profissionais mais aguçados para identificação desse crime.

Segundo o Código Penal (BRASIL, 1940), quando uma mulher é vítima de feminicídio, cabe ao Estado iniciar uma investigação sobre o caso, suas circunstâncias, motivações, danos e responsável. Cabe às polícias civis o mandato constitucional e legal para investigar os feminicídios, dentro das atribuições da polícia judiciária, sendo necessário o envio do inquérito policial ao titular da ação penal pública, que é o Ministério Público (MP)¹²⁷.

Na abertura da investigação criminal, a autoridade policial ao obter conhecimento do crime, iniciará o processo de apuração para identificar a autoria e as circunstâncias na qual aconteceu o ocorrido¹²⁸. Em Manaus, os crimes de feminicídio, mesmo antes da lei que a reconheceu legalmente, sempre foram registrados na Delegacia de Homicídios e Sequestros (DHS) e os processos gerados e julgados pelo Tribunal do Júri (TJ/AM)¹²⁹, previstos na legislação desde a instituição da Lei Nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que alterou o artigo 121º do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940).

No primeiro momento registra-se o boletim de ocorrência (B.O), no qual são anotadas informações em detalhes sobre o crime, o contexto no qual o fato se deu e ocorre a intervenção policial para fins de notificação de infração penal em caso de flagrante. Nesse momento também inicia-se o inquérito policial. A denúncia do crime de feminicídio pode ser

¹²⁶ O documento foi baseado no Modelo de Protocolo latino-americano (2014) para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), o adaptando à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil. Em suma, as diretrizes foram criadas para aprimorar a resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais.

¹²⁷ Como titular da ação penal, o MP possui o controle externo da atividade policial, desde o acompanhamento obrigatório de todas as atividades da polícia judiciária, a fiscalização da legalidade da investigação, entre outras. Além disso, também lhe cabe apresentar a denúncia do crime ao judiciário e atuar em defesa dos interesses da sociedade, bem como pode realizar investigação criminal independente da polícia.

¹²⁸ Código de Processo Penal, Artigo 5º, § 3º: Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

¹²⁹ Até a realização da presente pesquisa, há 03 Varas do Tribunal do Júri na capital amazonense.

feita por qualquer pessoa, pois é um crime incondicional¹³⁰, no que tange à obtenção de informações. A investigação se torna mais fácil quando registrado por um familiar do que quando registrada pelo delegado responsável. De acordo com a narrativa de uma ex delegada da Delegacia de Homicídios de Manaus:

Toda vez que encontramos uma mulher que foi assassinada e ninguém viu aquela mulher morrer, a princípio é um homicídio. Após as investigações iniciais, que vão apontar a autoria e a materialidade daquele caso, é que podemos, sim, diferenciar se foi feminicídio, porque a causa é decorrente da violência doméstica e familiar, ou discriminação, ou aversão à condição de mulher, ou se realmente foi um homicídio. Então, somente encontrar um corpo [de mulher] não podemos deduzir logo de cara que foi um feminicídio [...]. Ficar sabendo que coincide com todo o artigo 121, que fala do feminicídio, vai ser feito o inquérito policial e o processo todinho será como feminicídio. Se caso nas investigações não se configurar o feminicídio, aquela morte de mulher será tratada como homicídio, muitas vezes qualificado (Damiana, relato Jornal Amazônia Real, 2021)¹³¹

No registro de ocorrência (R.O) são realizadas duas perícias, a primeira ocorre quando os policiais vão ao local do crime¹³², ocasião em que descrevem os detalhes do ocorrido. A segunda é quando é feita a criminalística, uma perícia através da necropsia do corpo pelo IML. Posteriormente, é dado seguimento a esse procedimento com o delegado responsável, que em caso de os familiares não comparecerem, o próprio delegado gera o registro de ocorrência e intima tais familiares para começar o inquérito, que em seguida, vai para o Tribunal de Justiça, que analisa o caso e identifica se cabe o processo ser julgado pelo Tribunal do Júri. Quando o homicídio é qualificado como feminicídio, o Tribunal não desclassifica e corre processo até o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Investigar um assassinato depende da reconstrução de um complexo quadro de contextos e circunstâncias, pois apurar um feminicídio depende da compreensão de aspectos sociais da vítima e do autor do crime, envolvendo sua vida pessoal, familiar, afetiva e profissional, “para, desse emaranhado aparentemente desordenado de circunstâncias, extrair uma história cujo último capítulo é o assassinato da vítima” (SENASP, 2014, p. 53).

A apuração criminal é um ponto chave de investigação, principalmente pela forma como esses crimes são apurados, pondo em questão como esses processos foram conduzidos

¹³⁰ Ação Penal incondicionada é quando será promovida por denúncia do Ministério Público, não sendo necessária autorização ou representação de ninguém, na qual o promotor responsável pelo caso tem o dever de promover a denúncia.

¹³¹ Ver Apêndice B.

¹³² A DHS conta com o Plantão de Homicídios, que atua 24 horas. Quando o crime ocorre, a equipe se dirige ao local junto à perícia, na qual o perito criminal acompanhado do delegado responsável e da família, se houver. Ressalva-se que outras perícias podem ser requisitadas pela autoridade policial que está investigando e/ou no curso das investigações.

pelas autoridades e profissionais responsáveis. Após a apuração policial inicial junto ao inquérito, é dado prosseguimento as demais ações processuais, pautada nos atos postulatorios, probatórios e de disposição¹³³, que vão subsidiar o processo até o julgamento no intuito de cumprir a função jurídica de controlar, vigiar e punir os réus condenados. Das partes que integram essas ações, encontram-se a promotoria, que é responsável pela defesa da vítima do crime letal e a assessoria jurídica e/ou defensoria, que realizará a defesa do acusado.

Vimos anteriormente que no ano de 2019 ocorreram 09 crimes de feminicídios na capital amazonense, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM)¹³⁴. Apesar de serem processos que correm em segredo de justiça, alguns já julgados, é importante que o estado produza informações claras à sociedade, que haja espaços de diálogos de movimentos sociais de mulheres e feministas, a fim de que ocorra o cumprimento de que os casos qualificados como feminicídios sejam julgados como tal. Segundo uma representante do Movimento de Mulheres Solidárias do Amazonas (Musas),

O feminicídio é a maior luta das ativistas do feminismo. Quando o caso chega na Promotoria é que é identificado como feminicídio. O delegado, o escrivão, que têm acesso ao caso primeiro, eles não abrem o inquérito para investigar o feminicídio, isso é em razão do machismo que impera na polícia. Todas essas barreiras nós vamos ter que vencer para que a investigação não caia na impunidade [...]. Houve muitos casos de mulheres assassinadas e a polícia não fez o processo como feminicídio [...]. Tem caso de feminicídio que está com o julgamento parado há três anos. O advogado está alegando legítima defesa do assassino, mas a perícia apontou que a morte foi por enforcamento, caindo a tese da defesa. Esse é só um caso que estou citando, mas tem muita impunidade apesar da boa vontade de promotoras, dos mutirões, mas em Manaus e no Brasil a justiça é muito lenta (Gloriosa, Jornal Amazônia Real, 2019)¹³⁵.

A fala da representante das Mulheres de Manaus entra em consonância com a fala de uma amiga de Verônica, uma vítima de feminicídio do ano de 2019, Vejamos:

Inicialmente foi registrado como homicídio e por reivindicação minha e da mãe da vítima foi trocado por feminicídio [...]. A qualificação do crime para feminicídio tem certa resistência para ser apurado, inúmeros entraves são colocados e fora que a família do autor do crime fica colocando pressão para minimizar as penalidades sobre ele (Azaleia, Jornal Portal Em Tempo, 2019).

¹³³ Atos Postulatorios referem-se às teses e argumentos que serão utilizados pela defesa, sejam estes, petição, contestação, réplica, recursos, etc, enquanto Atos Probatórios estão relacionados a instrução do processo, sejam documentos, testemunhas e depoimentos a serem apresentados; e Atos de Disposição que referem-se a resolução do conflito de interesses. Ver Pinho (2017)

¹³⁴ Ver Anexo A.

¹³⁵ Ver Apêndice B

Note-se que mesmo frente à evidentes indícios de que o crime se tratava de um homicídio qualificado como feminicídio, ele não era tipificado como tal pelas autoridades competentes. Mesmo após as investigações iniciais, como foi o caso de Verônica, que já tinha um histórico de registro de ocorrências de violência doméstica praticado pelo então companheiro. Há um processo de revitimização dessas mulheres, que além de encontrarem dificuldades de escuta institucional durante as denúncias de violência, depois de assassinadas, suas mortes não são reconhecidas como feminicídio. Os movimentos e coletivos de mulheres acabam se tornando os responsáveis por pressionar as investigações e amparar as famílias.

Os coletivos, movimentos de mulheres e feministas, em seus diversos segmentos, com destaque o Fórum Permanente de Mulheres de Manaus, têm sido essenciais no protagonismo pela luta do reconhecimento das mortes de mulheres com configurações e características de crime de feminicídio, ao exigir respostas mais eficazes dos governos para enfrentar as diferentes formas de violência contra as mulheres. Entre estas violências, os assassinatos de mulheres por razões de gênero continuam sendo sua expressão mais grave, ainda necessitando de ações e políticas mais eficazes para o seu enfrentamento. Para Torres (2020, p. 445),

O lugar de fala é aquele onde ocorre a nucleação dos sujeitos, lugar de expressividade e de liberdade de si e do outro, numa abertura para a ontologia das criaturas. Estamos falando de um espaço onde os sujeitos são protagônicos, onde suas falas não enfrentam gracejos ou chacotas, embora o debate ocorra em meio aos antagonismos, posto que não se instala o pensamento único nesses grupos [...]. O lugar de fala das mulheres é uma estética ou o modo como elas se apresentam. Ele politiza o espaço político, politiza o afetivo. Há uma politização da estima de si, acompanhada de uma práxis, tem uma intencionalidade voltada para a discussão dos problemas que atingem as próprias mulheres.

Muitas vezes, são os movimentos e coletivos de mulheres que amparam os familiares das vítimas de feminicídios, lutando não somente pelo reconhecimento do crime como tal, mas por vezes recorrendo ao Ministério Público para sensibilização à causa, mas também fazendo pressão para que aconteça o julgamento no Tribunal do Júri com mais celeridade, acompanhando desde a apuração criminal até o julgamento.

Em 2019, os casos de feminicídios eram distribuídos de forma descentralizada às Delegacia de Homicídios de Manaus (DHS) e até demais Distritos Integrais de Polícia (DIPs) que vissem a atender o caso quando acionado. É importante que a investigação policial de mortes violentas de mulheres sejam realizados com a perspectiva de que essas mortes podem ser decorrentes de razões de gênero, ancoradas na desigualdade estrutural de poder e direitos entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

O resultado da investigação policial e processual deve permitir o correto enquadramento dessas mortes como feminicídio, tentado ou consumado, de acordo com o tipo penal estabelecido pela Lei 13.104/2015. Em 07 de agosto de 2020, a Polícia Civil do Amazonas inaugurou dentro da Delegacia de Homicídios e Sequestros de Manaus, o Núcleo de Combate ao Feminicídio, que passou a centralizar os casos de homicídios consumados cujas vítimas são do gênero feminino. O Núcleo de Combate ao Feminicídio é composto pela delegada titular, escrivão e investigadores, contando com uma equipe plantonista que atua 24 horas.

Tanto os feminicídios cometidos quanto os tentados geram processos que são julgados pelo Tribunal do Júri. Inicialmente estava previsto na portaria de criação do núcleo, a responsabilidade de atender as tentativas de feminicídios e os consumados, todavia, foi consensualizado entre os delegados da Delegacia Geral, Delegacia de Homicídios (DHS) e das Delegacias Especializadas de Crimes contra a Mulher (DECCM), que as mulheres que vissem a sofrer tentativa de feminicídio seriam atendidas pela Delegacia da Mulher (DECCM) e encaminhadas à rede socioassistencial de acordo com suas necessidades.

A criação do núcleo foi extremamente importante no que tange a melhor investigação e apuração criminal dos feminicídios, tendo em vista que antes qualquer unidade policial, inclusive as delegacias especializadas de crime contra a mulher, poderiam investigar o crime, o que poderia gerar um erro na comunicação, de repente um delegado achar que o outro está cuidando do caso e na verdade não está. Após a criação do núcleo, as mortes de mulheres ficaram centralizadas sob a investigação de uma delegada titular, assim, o sistema passou a ter maior controle, permitindo maior facilidade na apuração criminal e também de forma estatística, não havendo mais conflito ou discordância de uma delegacia ou outra. A criação do núcleo foi significativa e facilitou o trabalho. Vejamos a narrativa da Delegada Margarida:

Por uma questão também de lógica e operacionalização pra ser mais eficientes, por que? [...]. Porque aqui que chega a notícia do crime, então como a gente tá com o crime em mãos e o feminicídio é um crime que se sabe a autoria, na maioria das vezes, então a gente começava as investigações ali mesmo no local do crime [...] Enfim, essa centralização foi muito bem-vinda, porque não há dúvida de quem cuida, não há dúvidas de quem investiga, a família sabe para onde ir, confere maior celeridade, esse crime de feminicídio não entra numa fila, imediatamente são tomadas as medidas primeiras diligências de investigação, a gente nunca deixa para depois (Delegada do Núcleo de Combate ao Feminicídio de Manaus, 2020)¹³⁶.

¹³⁶ Ver Apêndice B.

As conquistas são importantes, mas a luta dos movimentos continua e se estende ao direito penal. As representantes do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus sempre estão presentes nas audiências públicas de feminicídios ocorridos na capital amazonense, reivindicando justiça pelas mortes das vítimas desse crime, reafirmando que não é mais um crime passional ou crime de honra como muitos casos de feminicídios eram tratados, tendo em vista a violência institucional histórica inerente ao sistema de justiça penal, no qual incidiram as preconceituosas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais.

Os crimes de feminicídio, mesmo antes, quando tratados apenas no rol dos homicídios simples, sem a devida compreensão de sua complexidade, era comum serem abordados pelos operadores do direito como crimes passionais ou utilizando da tese de crimes contra a honra do acusado, justamente pelo fato de o autor do delito ser alguém que possui uma relação íntima com a vítima, em sua maioria, amorosa. Essa perspectiva ganhou destaque com o caso de feminicídio de Ângela Diniz, quando o então advogado de defesa de Doca Street, Evandro Lins e Silva, em 18 de outubro de 1979, utilizou como tese defensiva, apresentar Diniz como promíscua, culpada por sua morte e o autor do crime como vítima, o qual foi condenado apenas com dois anos de reclusão, com o direito a suspensão condicional de pena, sendo o caso tratado apenas como um homicídio doloso, com pena sujeito a absolvição.

Para Gomes (2015, p. 23), é comum que a defesa do autor do crime utilize da estratégia de “enobrecer o caráter do réu, desqualificar o comportamento da vítima e minimizar o quanto for possível a gravidade ou crueldade do ocorrido”. As argumentações e qualificações do réu sempre são centralizadas na antecedência criminal, em caso de réu primário, de ser trabalhador, não apresentar perigo à sociedade, associar à visão de uma pessoa que cumpre seus deveres ou relacionar a concepções familiares como ser um bom pai de família ou nada que fuja da conduta de um “bom cidadão”. Muitas vezes até pedir instauração de incidente de insanidade mental. Em contrapartida, são apontados possíveis defeitos ou desvios de caráter da vítima para atenuar a acusação e culpabilizá-la pela sua própria morte. Geralmente são teses que associam a possíveis traições¹³⁷.

Em janeiro de 2021, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a constitucionalidade da tese jurídica de “legítima defesa de honra” na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, com pedido de liminar, argumentando que Tribunais do Júri têm aceitado a tese com base na

¹³⁷ Tais aspectos apresentados pela autora em relação à defesa dos acusados foram possíveis de serem identificados pela pesquisadora em duas audiências públicas de feminicídios em que esteve presente, realizadas em Março de 2020 pelo Tribunal do Júri, localizado no Fórum Henock Reis, na cidade de Manaus/AM.

interpretação de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, que tem absolvido feminicidas. Ou seja, uma tese que admite que o assassinato de uma mulher por outrem em contexto de violência, seja por traição ou qualquer motivação.

A ADPF 779 foi distribuída ao ministro Dias Toffoli e encaminhada ao Supremo Tribunal Federal para apreciação da liminar e somente na sessão encerrada em 12 de março de 2021, o plenário virtual do STF votou por unanimidade em favor do reconhecimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da equidade de gênero, proibindo-a em processos que tratem sobre violência contra a mulher ou feminicídio.

O uso desse conceito técnico-jurídico sempre depositou a responsabilidade do feminicídio sobre as mulheres vítimas do crime. Nas palavras do ministro Dias Toffoli, a tese se constitui com caráter,

Argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil (TOFFOLI, 2021).

Mesmo amparada no sistema jurídico, os aplicadores da lei interpretavam os preceitos legais de forma a reproduzir cada vez mais a desigualdade nas relações de gênero, na qual à mulher não era conferido o direito de traçar seu próprio caminho e construir sua história, pois sempre foi reduzida a objeto e propriedade do homem, desconsiderando a sua dignidade humana. Ressalva-se que a tese havia perdido força nos últimos anos, porém, mesmo com a reforma do Código de Processo Penal em 2008, foi inserida no quesito genérico no julgamento de crimes contra a vida.

A decisão do STF representou um marco no sistema jurídico nacional, mesmo que simbolicamente, tendo em vista que no âmbito das relações estruturais ela não possui o mesmo impacto. Tanto operadores do direito, quanto julgadores públicos de audiências do Tribunal do Júri, estão inseridos e são produto da sociedade desigual. Não obstante, a decisão personifica novos direcionamentos a justiça brasileira, ao rever tais pontos que disciplinam o procedimento do júri, que tem se apresentado de forma constitucional há muitos anos. Se não forem modificados, os julgamentos de feminicídios irão permanecer reproduzindo assimetrias sociais, reforçando a subalternidade da mulher, legitimando a opressão que marca a sociedade brasileira machista, misógina e sexista.

Ao tratar sobre os aparatos legais aplicados às mulheres em situação de violência, com a lei nº 11.340/2006 e a questão criminal das vítimas de feminicídio com lei nº 13.104/2015, a delegada do núcleo revela o seguinte:

Eu acho que é uma das melhores leis do mundo, acho que o arcabouço legal brasileiro no que a tange a violência doméstica ele é robusto, ele é suficiente, só que o direito penal, ele não tem como mudar a educação das pessoas e a cabeça das pessoas e as formas como o brasileiro encara os problemas, infelizmente as pessoas querem resolver o problema com direito penal e a gente sabe que não é assim. Então assim, de arcabouço legal nós estamos bem servidos, legislação ela é rígida demais, ela é dura, ela prevê não só a lei do feminicídio, como as violências domésticas com a lei Maria da Penha, prevê uma série de situações punitivas e também preventivas, então, assim, a gente não precisa mais de legislação, precisa é de 20, 30, 40 anos aí de educação, pra próxima geração já conseguir crescer amadurecer sabendo que mulher não é objeto, qual o papel do homem e da mulher no relacionamento e todo mundo tem o direito de ir e de vir, de separar, de querer ficar ou não, então é uma questão social, a gente não tem que mexer no legal mais não. Legal tem até demais. Infelizmente isso é muito complexo, algumas pessoas têm ideias distantes da realidade, a gente que vive trabalhando dentro da miséria, não só financeira, mas principalmente a miséria humana (Margarida, Delegada do Núcleo de Combate de Feminicídio, 2020)¹³⁸.

O feminicídio íntimo é a expressão máxima de um *continuum* de violência. Compreendendo a violência doméstica contra a mulher enquanto uma das formas de violação dos direitos humanos. O Poder Judiciário através da judicialização da política e da questão social, tem se responsabilizado em desempenhar um papel ativo na defesa dos direitos humanos, mesmo que tradicionalmente criticado pela sua estrutura burocrática, hierárquica e conservadora. A judicialização pode ser entendida como uma expansão do Poder Judiciário no sistema político, ou ela pode se originar em razão da omissão das instituições majoritárias diante questões as quais deveriam se responsabilizar¹³⁹.

De acordo com Garapon (1999, p.44), “as reivindicações políticas passam a ser feitas em termos mais jurídicos que ideológicos, e os direitos individuais e formais tendem a suplantar os direitos coletivos e substanciais”. Para o referido autor, a judicialização gera a politização da razão judiciária e judicializa o discurso político, significa dizer que esse processo tem efeito sobre a vida social, pois aumenta a quantidade de leis para regular a sociabilidade, fruto de maior pluralismo social e do recuo do Estado.

Esse processo ocorre “em detrimento do compromisso mais efetivo do Estado e da esfera pública” (AGUINSKI E ALENCASTRO, 2006, p. 20). No entanto, mesmo sendo fruto do acúmulo de ações individuais em favor dos direitos que não foram efetivados, a

¹³⁸ Ver Apêndice B.

¹³⁹ Ver Tate e Vallider (1995)

judicialização pode expressar possibilidade de exercício de cidadania. Para Fávero (2005), à medida que esse processo pode ser uma opção, pode resultar de forma negativa ao fortalecer a ideia do judiciário enquanto aplicador do seu poder de forma coercitiva ou repressiva.

No âmbito da efetivação dos direitos humanos, as respostas do Judiciário são de caráter individual e focalizado às demandas, que na maioria das vezes, são coletivas e estruturais. Borgianni (2013, p. 424), já evidenciara ao considerar que o Poder Judiciário passou “a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos”.

A judicialização é uma das vertentes de discussão do feminicídio, que se expressa como uma resposta possível ao enfrentamento a essa questão, porém sem considerar a ampla discussão que o tema requer. Esse processo também tem sido motivo de controvérsias entre as discussões teóricas. Os movimentos de mulheres e feministas haviam problematizado o feminicídio antes mesmo de o Estado responder demanda de forma judicial. Autoras como Segato (2013), Toletto (2009) e Melgar (2011), defendem a resposta a essa questão na necessidade de enfrentar uma sociedade patriarcal e não centraliza-la a uma pena.

É reconhecido que a pressão dos movimentos feministas e as reivindicações alicerçadas na denúncia da impunidade e incidência dos feminicídios, fez com que muitos países, principalmente na América Latina, instituíssem juridicamente o reconhecimento do crime e os contextos nos quais são cometidos¹⁴⁰. No Brasil, a lei nº 13.104 (BRASIL, 2015) é fruto da construção coletiva entre os movimentos feministas com ONU Mulheres, junto ao Poder Executivo, o Legislativo e alguns membros do Ministério Público. O arcabouço jurídico é essencial e imprescindível no enfrentamento a esse crime, cuja instituição do processo, julgamento e condenação têm sua importância para diminuir a sensação de impunidade.

Para Oliveira (2015, p. 10), a criminalização do feminicídio foi necessária, todavia, a autora pontua que "a judicialização do feminicídio é uma modificação que o Estado deve considerar para modificar a realidade atual". Assim, é reconhecida que a legislação criada tornou visível a ocorrência de homicídios cometidos contra a mulher em razão do sexo/gênero, instituindo penas mais rigorosas. Todavia, a tipificação do crime não acabará com a mentalidade patriarcal social, nem tampouco a solucionará, considerando que políticas específicas seriam mais eficazes.

¹⁴⁰ Antes de instituída como qualificadora de homicídio no Brasil em 2015, países como Guatemala, Costa Rica, Peru, Chile, El Salvador, México, Nicarágua e Colômbia já tinham modificado seus códigos penais, reconhecendo os crimes de feminicídios.

O Direito Penal não vai mudar um problema estrutural que é a violência fruto das relações desiguais de gênero que objetifica a mulher, nem tampouco mudará a forma ou interpretação jurídica. Além disso, a maneira como a tipificação se apresenta não abarca as diversas realidades vividas por mulheres (como mulheres indígenas e rurais), mesmo que todas vivam numa sociedade patriarcal, a opressão das relações de poder entre sujeitos homens e mulheres se manifestam de formas diferentes. A violência e o feminicídio podem ser expressos de vários modos nos seus diferentes contextos.

Em Manaus há uma rede especializada de enfrentamento à violência e combate ao feminicídio. Torna-se pertinente compreendermos como os profissionais que atuam nas políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica têm feito para identificar os riscos e impedir que mais feminicídios sejam cometidos. Nos casos em que a lei 11.340/2006 não consegue dar resoluções, torna-se necessário mapear onde estão os entraves para que não se repita e outros crimes sejam cometidos. Essa desresponsabilização do Estado tem refletido na sobrecarga de demanda tanto para os profissionais da rede de enfrentamento à violência, que atuam nas políticas sob impasses e fragilidades, bem como sobre os movimentos sociais que têm acolhido muitos casos que são subnotificados.

É preciso, pois, incluir a educação em gênero nos planos de educação básica, apontando sua importância na construção de cidadãos que não venham reproduzir a desigualdade de gênero construída historicamente e refletida da sociedade atual.

De acordo com Rodrigues (2019), o desafio consiste em ir além das denúncias. Medidas legais e jurídicas são fundamentais, porém não suficientes, é importante construir dinâmicas de educação e cultura para além da divisão desigual de gênero. A relação entre violência e poder nos auxilia na compreensão das opressões de gênero, sendo a violência contra a mulher a expressão mais eficaz dessa relação de subordinação que enquadra as mulheres num lugar específico.

As relações de poder estão intrinsecamente relacionadas à esfera de poder, dessa forma, é possível pensar um saber-poder (FOUCAULT, 2014) por meio da educação, que permita os sujeitos estabelecer reflexões e construir novos pensamentos que reconheçam os direitos humanos, o direito a viver sem violência. Ações educativas podem ser ações preventivas, com promoção de discussões sobre as relações desiguais de gênero. Amostrando que a violência doméstica é o mal-estar que atinge as mulheres em todos os tempos e lugares.

Trata-se de um desafio posto a uma sociedade brasileira estruturalmente machista, misógina e sexista, mas que é possível, tendo em vista que “o compromisso contra a violência contra a mulher é tanto estatal como social” (FERREIRA, 2019, p. 34). As instituições como

a família, a sociedade, o Estado, organismos públicos governamentais ou não, podem desenvolver propostas e ações na construção de uma nova forma de pensar com novos valores pautados numa sociedade mais justa e menos desigual em direitos, bens e serviços.

O Estado precisa ser acionada a dar respostas por meio de maior efetividade das políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento desta questão para que não chegue ao cometimento de um feminicídio. Devem ser adotados procedimentos necessários de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento da mulher, em situação de violência, através da rede especializada garantidas pela lei nº 11.340/2006, sejam as Delegacias Especializadas, os Juizados Especializados, a Casa Abrigo e demais serviços assistenciais na cidade de Manaus.

CAPÍTULO III – PERMANÊNCIAS E NOVAS ESTRATÉGIAS DE DOMINAÇÃO DA MULHER

*Quem mata a mulher, mata o começo, o lado oculto da luz
É como se alguém vedasse o infinito pelo avesso
Quem mata a mulher, não mata apenas o que está em carne e vida
Mata a possibilidade do que há de vir
Confunde equilíbrio e força, mistura paixão e força e morre no que mata
Quem mata a mulher, mata o futuro, interrompe a vocação das flores
Fecha o Ministério das Meninas e Energia
Amar é ter coragem de eternizar
Salgado Maranhão*

3.1 – A motivação do crime e a forma pela qual o agressor vê a vítima

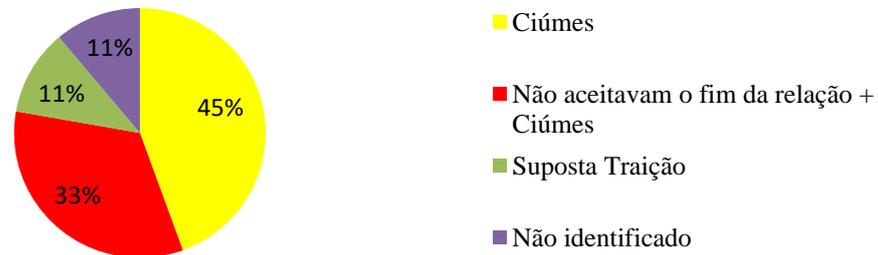
O sujeito não é somente produto do meio social, considerando que a sua subjetividade se constitui nas relações sociais do contexto histórico e cultural, no qual está inserido. O subjetivo está intrinsecamente associado aos processos socioculturais, emocionais e simbólicos, não reduzido somente a uma única causa, mas produzido nas diversas esferas sociais¹⁴¹.

A violência marcada pelo sexismo associa-se não somente aos fatores no âmbito da sua esfera subjetiva, mas ela se circunscreve sob determinantes sociohistóricos. Trata-se de um crime cometido por sujeitos na sua subjetividade-objetividade, inserido numa realidade social. Os gêneros feminino e masculino são produtos de relações histórico-sociais e culturais. Quer dizer, a sociedade produz modelos de feminilidade e masculinidade e subtipos, ou seja, constrói-se simbolicamente.

A motivação do crime permite-nos compreender os aspectos de subjetividade e “não como determinante intrapsíquico, mas como formação psíquica geradora de sentido, presente em toda atividade humana” (SILVA, 2020, p. 38). A motivação dos feminicídios estão relacionados à um conjunto de sentidos subjetivos, pautados num contexto histórico de cada autor do crime, mas ao mesmo tempo é associado ao contexto sociocultural. Apresentamos a seguir as motivações dos feminicídios segundo os autores do crime, em figuras estatísticas. Vejamos:

¹⁴¹ Stearns (2018) destaca que valores de gênero são parte da identidade individual e social.

Gráfico 02 - Motivação do crime segundo os autores dos feminicídios íntimos registrados em 2019



Fonte: Elaborado por Rayane Viana com base nos dados levantados a partir da pesquisa hemerográfica de cada caso, 2020.

Dos 09 feminicídios, 45% foram justificados por razão de ciúmes, seguido de 33% por não ter se conformado com o fim da relação ou por suposta traição por parte da vítima. Esses dados são confirmados na fala de uma delegada, a saber:

O ciúme e a não aceitação da separação são as principais motivações desse crime. Esse homem demonstra que a ideia, o pensamento, a vontade da mulher não deve ser respeitada, que o corpo dela é pra seu uso, pra seu prazer, então quando ele vê que essa mulher decidiu deixa-lo, decidiu não mais aguentar o relacionamento cheio de ciúme, [...] às vezes um pai de família que não quer trabalhar, ou por causa de drogas ou briga. Ou às vezes um casal de namorados, mas a menina não aguenta mais o tanto de ciúme, esse autor ele simplesmente não aceita que ela tenha essa vontade própria exercida, então é aquela velha frase ‘se você não for ficar comigo, você não fica com mais ninguém’, que é a frase mais famosa nas ameaças e infelizmente algumas se cumprem (Margarida, Delegada do Núcleo de Combate ao Feminicídio de Manaus, entrevista 2021)¹⁴².

As motivações do crime encontram-se fundamentadas em ciúmes e no sentimento de posse em relação à vítima dos feminicídios e também no fato de não aceitarem o término da relação, fatores esses que expressam o pensamento de que toda e qualquer manifestação de vontade ou interesse da mulher deva ser autorizada por aquele com quem se relaciona. A violência fatal cometida, conforme o relato em questão, expressa o desfecho de uma medida previsível de relacionamentos permeados de agressões verbais e físicas, característicos de feminicídios íntimos que possuem um histórico de violência doméstica na relação entre vítimas e autores do crime.

Freud (1987, p. 153) em seus estudos iniciais compara o ciúme a outras emoções, como o luto, ao considerar que “se alguém parece não possuí-lo, justifica-se a inferência de que ele experimentou severa repressão e, conseqüentemente, desempenha um papel ainda

¹⁴² Ver Apêndice B.

maior em sua vida mental inconsciente”. O ciúme está associado ao medo de perda, num sofrimento pautado na ferida narcísica¹⁴³, um luto fruto da perda do objeto amado e a ferida por ser dispensável ao outro. Para o criador da psicanálise, a preocupação é com os extremos, pois a ausência do ciúme evidencia um problema e a sua intensidade expressa uma patologia. Em Freud (1987), há três níveis de ciúmes, sendo estes, o ciúme competitivo ou normal, o ciúme projetado e o ciúme delirante, e cada um possui um grau de intensidade.

O ciúme normal tem matriz no inconsciente, mesmo que intitulado normal, não é racional por completo, pois se apresenta como “uma continuação das primeiras manifestações emocionais da infância, ou do complexo de Édipo” (FREUD, 1939/2019, p. 134)¹⁴⁴. Para este pensador, o ciúme projetado se constitui a partir da sua própria infidelidade concreta na vida real ou de impulsos no sentido de sucumbir à repressão. O indivíduo tem alívio dessa pressão ao projetar seus próprios impulsos de infidelidade no seu parceiro ou parceira que lhe é fiel. A fantasia de ser traído gera a dor e obsessão em procurar provas que mostrem essa infidelidade e quando não são obtidas, produz raiva no sujeito, invadindo seu ser analítico. Já o ciúme delirante é fruto dos “impulsos reprimidos no sentido da infidelidade, mas o objeto, nestes casos, é o mesmo sexo do sujeito” (FREUD, 1987, p. 231)¹⁴⁵.

A insegurança na relação amorosa leva o indivíduo a inventar uma suposta traição da companheira, tornando-o obsessivo frente a uma realidade imaginária. Santos (2003, p. 76), assinala que “a desconfiança do ciumento cede lugar a uma certeza infundada de que está mesmo sendo traído ou abandonado”. O homem em razão do medo e da insegurança age de forma controladora em relação à mulher. As reações do homem ciumento são agressivas e acusadoras, causando um grande mal-estar ao relacionamento.

No âmbito das relações íntimo-afetiva o ciúme quando moderado, se mostra como sinal de afeto, que pode ou não fortalecer uma relação. O seu extremo se manifesta de forma patológica quando o ciúme normal se transforma “pela fixação nos conflitos edípicos não integrados e superados. E essa patologia se estende desde as queixas expressas no ciúme

¹⁴³ A expressão tem sua inspiração no mito de Narciso, que ao olhar seu reflexo num lago encantou-se profundamente pela sua imagem refletida e ao tentar tocar seu objeto de amor, caiu nas águas, se afogando e morrendo. Assim, o psicanalista estabeleceu três grandes feridas narcísicas da humanidade, aquelas que ferem o narcisismo do homem, ou seja, aquelas que nutrem uma paixão excessiva por si, um indivíduo que admira a si mesmo de forma exacerbada, sendo estas, o orgulho desmesurado, a sua gigantesca autoestima e o seu insuperável amor-próprio.

¹⁴⁴ Na obra, A interpretação dos sonhos, Freud define o complexo de Édipo como a fase de desenvolvimento psicosssexual da criança do sexo masculino, a fase fálica que ocorre entre os 3 e 5 anos de idade, quando surge uma forte atração pela figura materna e ao mesmo tempo uma rivalidade com a figura paterna.

¹⁴⁵ Para Freud (1987), o ciúme delirante é o sobranço de uma homossexualidade e por vez, se torna uma paranoia, em que toda e qualquer ação do outro/outra é interpretado como traição, o que torna até difícil a investigação analítica e tratamento desses casos.

projetado e delirante até as atuações extremas, os crimes passionais”¹⁴⁶ (MALLMANN, 2015, p. 48-49), em que aquele que sente o ciúme vê o outro como uma propriedade sua.

Culturalmente, a sociedade se apropriou do conceito de ciúme como uma forma de demonstração de amor, muitas vezes associando a imagem do outro como protetor, mascarando o comportamento controlador do autor das agressões sobre a mulher. A relação entre ciúme e violência é construída pela cultura do patriarcado que referenda a dominação masculina como um elemento de poder do homem sobre a mulher (BOURDIEU, 2014).

O ciúme é um elemento que transpassa as relações das vítimas de feminicídio. Pois geralmente “operam como um significante que permite o tranvestimento de questões de poder e de direito em questões amorosas e vice-versa” (MACHADO E MAGALHÃES, 1999, p. 69). Nas palavras dos autores em referência, os ciúmes ocultam toda uma articulação de problemas econômicos, identitários e afetivos, que se manifestam aparentemente em questões amorosas.

A não aceitação do fim do relacionamento está associado ao fato de o homem também não querer que sua ex-companheira esteja num outro relacionamento. Em geral, o homem não aceita que a mulher ponha o ponto final no relacionamento, pois considera uma afronta ao seu poder, em face da cultura do patriarcado¹⁴⁷. É o que expõe um familiar de Acácia, uma vítima de feminicídio. Vejamos:

Tudo isso aconteceu por conta do ciúme doentio que ele sentia por ela. Ele adoeceu da próstata e ficou impotente. Desde daí, ele ficou com a paranoia na cabeça de que ia ser traído e começou a seguir ela no trabalho. Ele chegou até a pedir para que o filho mais novo o ensinasse a mexer no Facebook e no WhatsApp para que ele pudesse ficar vigiando ela [...]. Chegou uma hora que se ela fizesse uma compra no supermercado para ajudar os próprios filhos, ele não gostava, reclamava (Camélia, relato reportagem Jornal D24am, fevereiro de 2019)¹⁴⁸.

Deve-se reconhecer que não se trata de um ciúme doentio como preconiza o senso comum erudito. Se assim concebermos estaríamos concordando que houvesse um problema de doença mental por parte do homem agressor como justificativa da ação violenta, quando na verdade, encoberta uma série de fatores como o uso da força, da covardia, da ausência de diálogo, a ausência de entendimento, entre outras questões engessadas na expressões de ciúmes.

¹⁴⁶ Como já esclarecido anteriormente o crime passional não caracteriza um feminicídio.

¹⁴⁷ Cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O sistema patriarcal pauta-se na subordinação de mulheres e mais jovens aos homens. A desigualdade e a opressão presentes no patriarcado permitem a violência contra a mulher elencados nas relações de poder. Ver Narvaz e Koller (2006).

¹⁴⁸ Ver Apêndice B.

Homens e mulheres são construções sociais. Os homens denotam superioridade, com sua figura associada ao falo e numa visão naturalista vinculada ao determinismo biológico, vistos como fortes, pois creem que sua anatomia legitima essa superioridade em relação à mulher. Bourdieu (2014) já evidenciara que essa associação de pensamentos e significados pautam-se num sistema de organização binária dicotômica, que se apresenta de forma objetiva e subjetiva, praticada a partir de um sistema de oposições (como alto-baixo; forte-fraco; frio-quente; etc.), no qual o feminino e o masculino se caracterizam a partir de diferenças sexuais, sendo um negativo e outro positivo. A mulher é vista como a ‘falta’ do masculino.

Essa simbologia se reflete na construção de papéis sociais sexistas, em que a mulher passou a ser inferiorizada, secundarizada, associada ao frágil e dócil, enquanto os homens têm sua figura pautada num significado de virilidade. É nesse contexto social que se estabelece uma relação de poder de um sobre o outro, o que evidencia que toda e qualquer associação ao que é feminino é depreciado ou desvalorizado (BOURDIEU, 2014).

Em Freud (1976), o órgão sexual masculino possui uma função privilegiada de um falo. O homem acredita que o falo engendra o poder masculino e o pênis ereto é a representação da sua masculinidade e o que o define. Significa dizer que o homem apropria-se de uma ideologia falocêntrica, pautada na centralidade do pênis, que é o ponto de referência do próprio homem. Trata-se de uma suposta superioridade, em que tudo que está ao redor, inclusive as mulheres, giram em torno deste, sendo, pois, um instrumento de poder.

Essa ideia falocêntrica assenta-se numa visão errada de proteção ou até mesmo um sentimento de completude, como se a existência do falo fosse fundamental nas relações afetuosas¹⁴⁹. Beauvoir (2009) considera que essa ideia fálica que o pênis adquiriu na configuração subjetiva da criação humana é uma forma de alienar o próprio homem, na busca pelo sentido do seu existir. Essa representação do órgão como falo é constituída socialmente e é uma percepção comum nas sociedades marcadas pelo sistema patriarcal.

Nessa visão falocêntrica, o pênis ainda representa o símbolo de poder, a honra do homem, que quando ameaçada, desperta o medo e a insegurança em ser traído. O homem ainda possui a percepção de que o falo é o que define a sua masculinidade, é a referência para definir o poder masculino, pautado nas distinções hierarquizadas entre homens e mulheres, construídas socialmente.

¹⁴⁹ Bourdieu (2014) estabelece essa discussão a partir do seu estudo sobre a organização social “falo-narcísica” de Cabília, e identifica características comuns centradas na figura masculina em muitas outras sociedades, principalmente nas ocidentais.

O homem apropria-se dessa ideologia falocêntrica e toma a mulher como objeto-propriedade para controlar seus corpos, disciplinando-as e vigiando-as. Segundo Bourdieu (2014, p.94), as mulheres “existem primeiro pelo e para o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes e disponíveis”. Essa objetificação do feminino é uma construção simbólica que associa a mulher como um objeto de desejo, atração e disponibilizada.

É assim que o agressor possui um poder sobre a mulher, fazendo uso de sua força física e do poder econômico, passando a manipulá-la, violá-la e agredi-la psicologicamente, moralmente e fisicamente. Essa situação acaba por promover a naturalização da violência doméstica que se constitui num ciclo vicioso, o qual, segundo Dias (2010), é difícil de romper quando se está numa relação opressora. A própria mulher acaba naturalizando tal situação na medida em que o silêncio e a ausência de ação para combater a violência, contribuem para que o autor das agressões teste seus limites de dominação e muitas vezes esse histórico acaba terminando em um assassinato cometido de forma cruel, como bem expõe o autor do crime de Acácia. Vejamos:

Quando eu digitei a senha dela no celular, a primeira coisa que eu vi foi ela nua, se mostrando para o cara, falando indecências. Quanto mais eu olhava as mensagens, mais me enojava [...]. A gente já estava quase se separando. Ela queria ir embora de casa, mas quando vi as mensagens perdi o controle (Narciso, relato reportagem Jornal D24am, fevereiro de 2019)¹⁵⁰.

A motivação dos crimes pauta-se não somente nos aspectos emocionais da relação vítima/autor, mas no gênero, no corpo e na moral, fatores que se integram e definem o fator subjetivo da violência para o sujeito, sem desassociar-se do contexto e espaço da relação¹⁵¹. O processo de socialização de homens e mulheres, expresso em múltiplas feminilidades e masculinidades, supõe a educação dos sujeitos responsáveis por formar seus comportamentos, que vão se espriar numa determinada realidade históricossocial.

Para Kawamura (2021, p. 88), “por mais que a palavra “homem” esteja contaminada historicamente com características da virilidade [...], a masculinidade não se resume à aparência, ao biológico ou à sexualidade”, pois sua simples interpretação anatômica não é capaz de explicar a complexidade que envolve a construção das masculinidades¹⁵². Elas são determinadas pelos contextos, frutos de processos históricos, culturais e subjetivos da

¹⁵⁰ Ver Apêndice B.

¹⁵¹ A ação está sujeito à mudança mediante construção de novos sentidos. Ver Silva (2020).

¹⁵² Freud com a interpretação falocêntrica em seus estudos foi essencial para evidenciar que o masculino e feminino não se restringiam ao anatômico. Mesmo que ainda receba críticas, a interpretação foi de suma importância para o avanço de emancipação política das mulheres no século XX.

experiência de cada sujeito homem, ao mesmo tempo, em que não são estáveis, estão em constante transformação¹⁵³.

Há uma abundância de ritos para tornar-se homem, cada sociedade constrói sua própria meta de alcance, há variações dessas masculinidades dentro das próprias culturas. Não são identidades, são constructos sociais, que estão além de um reducionismo binário entre masculino e feminino (BUTLER, 2005). Em Kemmel (1998), a masculinidade se constitui simultaneamente no âmbito das inter-relações de poder, sejam essas relações entre homens e mulheres ou com outros homens. Note-se que há uma pluralidade de masculinidades, que se condicionam sob os aspectos sociohistóricos e culturais¹⁵⁴.

Para Connell (2010, p. 124), “há mais de uma configuração de masculinidade em qualquer ordem de gênero de uma sociedade [...], por isso, é importante sempre lembrar as relações de poder que estão aí envolvidas”. As mais diversas masculinidades são produzidas em determinado contexto social (cúmplice, subordinada e marginalizada), e no mesmo espaço há uma forma hegemônica junto a outras formas de masculinidade, que se apresenta de forma contraditória.

A masculinidade hegemônica¹⁵⁵ consiste num conjunto de práticas que contribui para a continuidade da dominação de homens em relação às mulheres, além de caracterizar-se pela agressividade e violência, tanto contra a mulher quanto em relação ao próprio homem, como em relação a outros modos de masculinidade. A virilidade é vista como capacidade reprodutiva, sexual e social e até condição para o exercício de violência. Sociedades onde prevalecem a masculinidade hegemônica são marcadas por comportamentos e crimes associados aos sexismo, homofobia¹⁵⁶, racismo e às etnias.

As sociedades ocidentais construíram-se tendo por base a força patriarcal, transpassada pela masculinidade hegemônica. O Brasil é um dos países com uma sociedade constituída sob um contexto patriarcal, marcado pelo processo colonial violento, que se retroalimentou ao longo da história, articulando-se a outros sistemas de opressão como o racismo e o capitalismo.

¹⁵³ Masculinidades e feminilidades não são absolutas, há variações dentro das próprias culturas. Ver Castro (2018).

¹⁵⁴ Há possibilidades de diversidade de masculinidades, de intensidade de violência, dependendo do contexto, do espaço e formas de apropriação por grupos sociais.

¹⁵⁵ Hegemônico é um conceito gramsciano, que segundo Connell (2010), está relacionado à uma dinâmica cultural, que mantém uma posição de liderança na vida social por um determinado grupo.

¹⁵⁶ Em Kemmel (1998), o sexismo e a homofobia são elementos constitutivos na construção social de masculinidades. Connell (2010) designa a masculinidade subordinada associada à dominação de homens em relação à outros grupos de homens, como heterossexuais em relação aos homossexuais.

Conforme Castro (2018, p. 93), “na perspectiva de gênero compreendeu-se que ser homem e ser mulher sofre uma forte imposição das estruturas sociais particulares”. Em sociedades machistas como a brasileira e a amazônica, ainda reforçadas pelo binarismo associado às questões de gênero, são impostas determinadas ações sobre homens e mulheres. A masculinidade hegemônica reforça a concepção de procriação de forma naturalizada sobre homem, além de referendar a heterossexualidade e a dominação sexual sobre a mulher. O corpo da mulher brasileira e amazônica, principalmente negra e indígena, são marcados historicamente pelo ideal de “paraíso erótico”, objetificadas e associadas a uma lascividade (TORRES, 2012).

Olhar a mulher como propriedade, controlando-a fisicamente e ver os outros homens como inimigos caracterizam essa masculinidade presente nos autores de feminicídios íntimos, considerando que padrões de masculinidades fazem surgir competitividades. Por outro lado, o homem vive um permanente medo de ser humilhado por outros homens, sejam amigos, familiares ou colegas, posto que no processo de construção da masculinidade hegemônica, homens são socializados a estimular sua agressividade e reprimir suas emoções, causando assim uma frustração diante desses estereótipos que essa masculinidade impõe.

A masculinidade hegemônica faz com que homens sejam meros desconhecedores do que eles mesmos tratam como tabu em relação à sua construção pessoal, seja associada às afetuosidades, sexualidade, sensibilidade, entre outros. Esses pensamentos e comportamentos considerados “masculinos” contribuem para a emergência de problemas de saúde aos homens, seja físico no descuido ao seu próprio corpo¹⁵⁷, mas também no âmbito da saúde mental, que incluem o processo de autocuidado e atitudes autodestrutivas (OMS, 2019).

A masculinidade hegemônica ganha sustentação nas amarras da ignorância que ela mesmo estabelece e reproduz, além de ser viril e assassina, se legitima e se naturaliza no contexto da sociedade capitalista. Conforme Connell (2010), nem todos os homens praticam essa percepção de masculinidade, todos se beneficiam dos privilégios que a masculinidade hegemônica proporciona, o que a autora designa de masculinidade cúmplice¹⁵⁸. Mesmo não fazendo parte do grupo hegemônico, eles aceitam a estrutura hierárquica das relações de gênero que os beneficia socialmente.

O feminicídio é o reflexo histórico dessa cultura de virilidade, em que as masculinidades se legitimam em finos mecanismos sociais. Ainda há uma certa cumplicidade, passividade e silêncio que permeia as relações entre homens numa perspectiva de lealdade

¹⁵⁷ Como por exemplo, homens que se recusam a realizar exame de próstata.

¹⁵⁸ A variedade de masculinidade pode existir diante o mesmo contexto social da masculinidade hegemônica.

entre os mesmos, diante as violências contra as mulheres, o que acaba sustentando essa dominação do homem no mundo.

A misoginia é o desprezo ou aversão às mulheres, marcada pela raiva, discriminação e o medo contra a o feminino, palavras estas que mostram uma tradição forte, pois, no campo dos preconceitos, a misoginia é a mais antiga e a mais sólida de todos¹⁵⁹. Historicamente, homens se apropriaram da cultura e do comando, traduzindo seus medos, preconceitos, desejos e raiva em expressões que inferiorizaram o feminino. A misoginia além de ser um defeito moral e filosófico, tem como seu defeito maior aquele que resulta em feminicídio.

Essa masculinidade incide sobre o imaginário coletivo quando a sociedade tende a enxergar os autores desses crimes como monstros, como se quem o cometesse fosse alguém distante da realidade social, pois,

Esse autor é conhecido da família e infelizmente ele é não é mal quisto muitas vezes, ele é um bom pai, ele é um bom genro. Ela idealizou que aquela pessoa de quem ela tinha tanto estima matou a filha dela, então é muito delicado, o feminicídio não é um crime comum e jamais vai ser, mexe com muitas feridas e muitas situações [...]. Porque esse autor, ele não é um bandido, ele não é um serial killer, ele é aquele homem com quem você divide a sua vida, a sua intimidade, com quem você tem momentos bons, que infelizmente chega nesse nível, nessa fatalidade, nessa tragédia, então eu gosto também de deixar claro que às vezes a gente acha que jamais vai acontecer, "porque ele não é um assassino", mas homem nenhum é um feminicida, ele não tem uma ficha criminal anterior, ele não responde, não foi preso na maioria das vezes, então sim, esse homem que está mostrando sinais de violência pode sim ser um feminicida (Margarida, Delegada do Núcleo de Combate ao Feminicídio, entrevista 2021)¹⁶⁰.

A sociedade tende a designar esses autores como monstros ou loucos, ou como algo fora da realidade, pois são homens, tem amigos, família e até são vistos como pessoas de “bom caráter”. Essa circunstancia é frequente em casos de feminicídios íntimos, marcados por um histórico de violência cometido na intimidade entre as partes envolvidas, na qual evidencia-se a imagem do feminicida a partir do seu comportamento no âmbito social, quando na realidade autores desse crime não são doentes, mas filhos saudáveis do patriarcado.

Essa associação de pensamento encontra-se arraigada ao “ideal” patriarcal, que se legitimou, sendo reproduzida de forma naturalizada pela sociedade, pela família. É necessário que a sociedade visualize esses autores de feminicídio de forma real e não criando adjetivos que os tornem seres “irreais”, pois, sendo assim, nunca serão de fato responsabilizados pelos

¹⁵⁹ A misoginia aparece na bíblia, no Alto Corão e em quase todos os textos sagrados, em que são excepcionais as situações em que mulheres assumiram um cargo de poder, como o caso do Egito Antigo. Ver Karnal (2017).

¹⁶⁰ Ver Apêndice B.

crimes que cometeram¹⁶¹. A maioria dos agressores e feminicidas tem uma vida comum, não são doentes, são pessoas que vivem normalmente nos espaços públicos, seja ele o ambiente de trabalho, de lazer, a igreja, entre outros.

A masculinidade hegemônica é, pois, estrutural, naturalizada nas esferas pública e privada (CONNELL, 2010). Ninguém nasce violento, com o registro de “agressor” estampado em sua identidade individual e coletiva, há, pois, um constante tornar-se homem, enquanto sujeito histórico, que pode transformar sua realidade e ao mesmo também é determinado pelo seu meio, sendo este produto e produtor da sociedade¹⁶². Uma vez que sujeitos normais ou mesmo aqueles com doenças ou distúrbios psicológicos tomam atitudes agressivas, pois estão situados num contexto de uma sociedade sexista, reproduzem e legitimam a supremacia masculina no âmbito das relações interpessoais e em nível macrossocial (MENEGUEL, 2017).

Na sociedade contemporânea, estabelece-se o que Nolasco (2011) chama de “vácuo moral”, num contexto em que se valoriza o reconhecimento pessoal material, ao mesmo tempo em que se tem fortalecido o individualismo, o consumismo, uma crise ética pautada no relativismo. Essas e entre outras transformações nos valores sociais têm atingindo diretamente as relações, estabelecendo, assim “uma crise masculina”, que está além do indivíduo, na qual tais relações estão sendo “mediadas pelo valor material em detrimento do afetivo” (SILVA, 2020, p. 35).

É nesse contexto que o androcentrismo e o falocentrismo alicerçado à misoginia, ao machismo e ao sexismo encontram solo fértil na sociedade contemporânea. São identificados de forma comum nos discursos de agressores e autores de feminicídio como justificativa para as violências, assinalando o repúdio ao feminino.

3.2 – Os casos de feminicídio íntimo na atualidade

O feminicídio é um crime que tem uma raiz estrutural relacionada à desigualdade de gênero, na qual mulheres morrem em contextos variados, podendo ser cometido por pessoas, sejam homens ou mulheres, conhecidos ou não da vítima, de forma individual ou coletiva, motivados pelo ódio e discriminação ao feminino¹⁶³. Neste estudo, destacamos o feminicídio

¹⁶¹ Doenças psíquicas geralmente são usadas como argumentos de defesa de autores de feminicídios em julgamentos processuais.

¹⁶² Ver González Rey (2003).

¹⁶³ Ver Pasinato (2011).

íntimo pelo fator de ser aquele é mais praticado, o que não obsta assinalar outros cenários no qual esse crime é cometido.

Russel (2000), já evidenciara na década de 1970, que essa configuração de crime abarca um vasto conjunto de situações de mortes provocadas às mulheres em razão do gênero, não limitando-se apenas aos ocorridos em contexto doméstico ou familiar, sendo, pois, crimes cometidos em sociedades marcadas pelo patriarcado. São assassinatos intencionais de mulheres, praticados em sua maioria por homens, motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade. Assume maior incidência e agravantes quando as vítimas possuem condicionantes de raça, etnia, geracionalidade, ocupação, classe social, entre outros¹⁶⁴.

O Mapa da Violência de 2015 (WASELFISZ, 2015) apresenta e expõe o peso do feminicídio íntimo, como aquele que acontece em contexto de violência doméstica, inserido nos índices de violência letal praticado contra as mulheres, registrados no ano de 2013. Conforme este mapa, 13 mulheres morrem por dia e em sua maioria são crimes cometidos por alguém com quem possuía uma relação íntima de afeto. A pesquisa aponta que 33,2% dos casos o autor era parceiro ou ex-parceiro da vítima.

Lagarde (2006) assinala dizendo que desde o início da década de 1990, as características das mulheres e as semelhanças no *modus operandi*¹⁶⁵ dos crimes nesse contexto contribuíam para que explicações mais comuns quando associadas à violência contra a mulher, fossem questionadas. Segundo a autora, “as descrições sobre o *modus operandi* sugerem um cenário de horror” (PASINATO, 2011, p. 226). Corpos de mulheres abandonados em terrenos baldios e marcados pela violência e terror psicológico com sinais de tortura e estrangulamento eram comum encontrar.

Essa crueldade e misoginia marcada nos crimes é verificada nos mais famosos casos de feminicídios no contexto brasileiro. Na década de 1970, Ângela Diniz morreu com 04 tiros de arma de fogo pelo ex marido Doca Street, sendo 03 no rosto e um na nuca. Na década de 1980, a cantora Eliane de Grammont foi assassinada durante uma apresentação pelo então companheiro Lindomar Catilho, que disparou 05 tiros, atingindo o peito da artista. No início do século XXI, casos como o de Eloá em 2008, que antes de levar um tiro do ex namorado Lindemberg, sofreu não só com o terror psicológico, mas com a exposição midiática sobre seu

¹⁶⁴ Ver Torres (2012).

¹⁶⁵ É uma expressão do latim que traduzida significa “modo de operação”. No âmbito conceitual jurídico, significa a forma como ocorre a prática característica de um crime, seja o meio, a operacionalização e a execução pelo qual o agente o comete. Existe um cenário de misoginia e crueldade em que os feminicídios são acompanhados de violações e os corpos são desqualificados.

cárcere privado. Elisa Samúdio, morta em 2010 a mando do ex marido, o goleiro Bruno, também mantida em cárcere e seu corpo até hoje não foi encontrado.

A maioria dos feminicídios é cometida com agressões físicas instrumentalizadas, que segundo Freitas e Pinheiro (2013), ocorrem quando o autor do crime usa alguma arma, seja ela branca ou de fogo, ou qualquer instrumento ou objeto para atingir a integridade física da mulher e matá-la. Dos feminicídios ocorridos em 2017 e 2018 na capital amazonense, 47% foram cometidos com uso de arma branca, sendo que em 10 casos a faca foi o instrumento usado para o crime, enquanto que em seis foram utilizadas armas de fogo com o percentual de 28% e os demais foram cometidos por queimadura e estrangulamento. No gráfico a seguir apresentamos os 09 crimes cometidos no ano de 2019 em Manaus, a saber:

Gráfico 03: Arma/instrumento utilizado pelos autores de feminicídios registrados no ano de 2019



Fonte: Elaborado por Rayane Viana com base nos dados e informações levantados através da pesquisa hemerográfica sobre os casos de feminicídios registrados no ano de 2020.

Tabela 05: Regiões corporais das vítimas de feminicídios atingidos pelos instrumentos utilizados nos crimes

| Instrumento utilizado no crime | Nº de casos | Região corporal atingida |
|---------------------------------------|-------------|--|
| Faca | 04 | Iris: 03 facadas no peito; Jasmim: 08 facadas no braço e nas costas; Magnólia: 02 facadas nas costas; Hortênciã: 08 facadas espalhadas pelo corpo |
| Estrangulamento (com objeto e manual) | 03 | Acácia: Estrangulamento com corda amarrada no pescoço; Rosa: Estupro seguido de Estrangulamento manual; Violeta: Estrangulamento manual; |
| Arma de fogo | 01 | Dália: Tiro na Cabeça |
| Espancamento com Pedaco de Pau | 01 | Verônica: Todo o corpo |

Fonte: Elaborado por Rayane Viana com base nos dados levantados a partir da pesquisa hemerográfica de cada caso, 2020.

Dos 09 casos enquadrados como feminicídio, destacamos para análise os de Magnólia, Dália, Verônica e Rosa¹⁶⁶, todas vítimas desse crime em contexto de violência doméstica por pessoas com quem possuíam uma relação íntima de afeto. Feminicídios íntimos caracterizados pela crueldade e menosprezo pelas vítimas, que possuíam históricos de violência doméstica por parte dos autores dos crimes.

Em 2019, 45% dos crimes foram cometidos com o uso de faca, seguido de 33% de delitos por estrangulamento e os demais crimes com percentual de 11% cada um, sendo cometidos por arma de fogo e espancamento. Nos feminicídios íntimos, em contexto de violência doméstica, é comum o uso de um ou mais instrumentos na prática do crime, principalmente objetos de fácil acesso, como objetos domésticos. De acordo com Machado (2015, p. 42),

Percebe-se que a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma alteração física e que foi então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes.

A quantidade de lesões e ferimentos, bem como a sua intensidade, a localização das lesões nas partes anatômicas desferidas durante o crime e o uso de instrumentos são essenciais para a identificação do feminicídio. De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (2016), nos crimes dessa configuração, é possível identificar no corpo da vítima sinais que indicam repulsa ao feminino, seja por mutilações, tortura, queimadura e geralmente são encontradas nas regiões genitais da mulher e nas áreas que representam sua sexualidade, como face, seios, ventre, pois são partes que o agressor sente prazer em violentar. Esses dados se confirmam na fala de uma delegada, ao revelar o seguinte:

A gente fala que o feminicídio é um crime de ódio contra essa mulher, então a maioria é praticada com uso de arma branca, de faca, não é uma facada só, são vários golpes, pela quantidade de lesão você percebe o ódio que o autor estava no momento e estava realmente transbordando tudo em cima daquela vítima [...]. São cenas de crime bem difíceis de fazer. (Margarida, Delegada do Núcleo de Combate ao Feminicídio, 2021)¹⁶⁷.

Nos casos em que o crime foi cometido com o uso de faca, constata a existência de uma quantidade significativa de facadas deferida no corpo da mulher, o que indica tanto a intencionalidade de causar um terror psicológico antes do ato, quanto de causar a morte da

¹⁶⁶ Utilizamos nomes de flores para salvaguardar a identidade das vítimas.

¹⁶⁷ Ver Apêndice B.

mulher. As partes do corpo mais atingidas em crimes nessa circunstância são as regiões vitais superiores, com destaque para as costas e o pescoço¹⁶⁸.

Magnólia foi uma das vítimas de feminicídio, sendo, pois a faca foi o instrumento utilizado no crime. Aos 29 anos, a dona de casa residia num bairro da Zona Centro-Oeste de Manaus e foi morta pelo companheiro de 46 anos com quem convivia há onze meses e não tinha filhos. Após uma discussão do casal, o autor a violentou fisicamente com um soco e depois golpeou a vítima com duas facadas nas costas, na residência onde viviam e tentou fugir após o crime, mas foi preso e confessou o assassinato. Segundo a irmã de Magnólia, o companheiro agredia constantemente a vítima verbalmente e fisicamente, a qual aparecia com hematomas e machucados. Relatou que ocorriam brigas constantes motivadas por ciúmes e sempre orientava a irmã a romper com o relacionamento abusivo, mas ela não conseguia.

De acordo com informações da Delegacia de Homicídios e Sequestros de Manaus (DHS), o autor do feminicídio tinha histórico de violência doméstica com a ex companheira, como confirma uma Delegada:

Ele mesmo confessa que durante o dia, como já havia brigado, ele já havia desferido um soco contra ela [...]. Os vizinhos não se assustavam mais com as discussões deles [...]. Apesar de (Magnólia) nunca ter formalizado a ocorrência, constatamos durante as diligências, que as brigas do casal aconteciam com frequência e que o infrator sempre teve um comportamento agressivo (Margarida, Delegada da Delegacia de Homicídios, Relato Jornal Em Tempo, agosto de 2019)¹⁶⁹.

Conforme Cavalcanti (2008, p. 29), “uma simples divergência de opinião ou uma discussão de menos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de consequências danosas para toda a família”. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e argumentação dão lugar aos maus tratos utilizados cotidianamente como forma de humilhar a mulher. No contexto das relações interpessoais, percebemos que o agressor utiliza da relação de poder e força física para submeter a mulher as mais variadas formas de violência.

A dominação e a subordinação ensinadas às mulheres e aos homens ainda são reproduzidas socialmente, consubstanciados em sentimentos de pertencimento e mando. Historicamente, a violência cometida longe dos olhos da sociedade, ainda é vista como um assunto que diz respeito somente às partes envolvidas, sem interferência externa.

A naturalização da violência contra a mulher sustenta o fato de a sociedade não interferir em casos de violência, mesmo quando ela é cometida com frequência. Tem-se a

¹⁶⁸ Segundo a pesquisa “Feminicídio sob a ótica pericial - Modus operandi dos agressores”, mais de um terço de mulheres vítimas de feminicídios (37,8%) está concentrado no rosto e no pescoço (membros superiores). Ver Lima (2021)

¹⁶⁹ Ver Apêndice B.

visão de que a mulher é propriedade do marido, mesmo que isto soe aos nossos ouvidos de forma ultrapassada e anacrônica. No fundo há um imaginário inconsciente que mantém esses resquícios do patriarcado.

Para Jung (1980), esse imaginário situa-se no inconsciente coletivo, aquele que mescla ideias e tendências inatas, que são transmitidas de geração a geração desde os primórdios de espécie humana, e que as potencialidades se desenvolvem e influenciam no pensamento e comportamento. Nye (1995, p. 143), com base nos estudos de Juliet Mitchell, assinala que “o patriarcado com todos os seus mitos sobrevivera intacto de uma geração a outra, na psicanálise se poderia descobrir o mecanismo de sua transferência”. É no contexto familiar que a figura do feminino e masculino são produzidas e reproduzidas, legitimando a exploração social e econômica das mulheres.

Historicamente, as desigualdades entre homens e mulheres se constituíram no inconsciente coletivo, no qual o patriarcado se instituiu e um dos elementos nucleadores do é o controle da sexualidade feminina, no intuito de assegurar a fidelidade da mulher ao homem. No âmbito das relações de poder entre um e outro, a ruptura se torna mais difícil, quando o sujeito desfavorecido nessa relação não reconhece que sofre violência, até que chegue a uma violência mais grave que é a física. Torna-se mais difícil romper essa relação quando não se tem apoio familiar ou de pessoas próximas.

Apesar de a arma de fogo ser um instrumento facilitador de crime, não necessariamente este está sempre perto da vítima ou do agressor. Não obstante, no caso do feminicídio, a vítima foi alvejada à queima-roupa, ou seja, atirado à curta distância, de forma imediata e desprevenida, o que evidencia que o autor do crime utilizou da circunstância de confiança da vítima de forma proposital e pensada. Foi o que aconteceu com **Dália**, 23 anos, doméstica que residia num bairro da Zona Leste de Manaus, também morta pelo companheiro com quem conviveu dois anos e teve um filho. A arma usada no crime foi de fogo, um revólver calibre 38, disparada em direção ao rosto da vítima em frente da casa do casal, num momento de briga motivada por ciúmes.

As regiões vitais são locais relacionados à beleza ou a feminilidade da vítima, como por exemplo, a face/rosto ou aquelas regiões com significado sexual, como a região dos seios, ventre ou genitais. O rosto ou face são as partes de identificação de uma pessoa, apresentando uma profunda intenção em desfigurar a vítima. Quando há ferimentos extensos nessa região, é um indício de que as duas partes eram conhecidos e próximos. Segundo Lima (2021, p. 35),

Verifica-se o rosto da mulher praticamente desfigurado, são extensas lesões, deformantes, na violência doméstica também. Então é um verdadeiro "cala a

boca" e tem significado. É onde está a nossa personalidade, nossas expressões e sentimentos, a forma como falamos, então essa área é sempre atingida. Além disso, tem outro fator embutido, o agressor geralmente age com muita raiva no momento que ele está violentando a mulher no rosto. Não é só no sentido de desfigurar, de transformar, de tirar a personalidade ou quem é aquela pessoa [...]. É muito comum encontrar o corpo que sofre esse tipo de violência com o rosto desfigurado [...]. O olhar transmite dor, sofrimento, surpresa, então é significativo.

O autor do crime estava sob efeito de álcool, prestou socorro, mas tentou fugir. O feminicida também já respondia por roubo e tráfico de drogas. Uma testemunha narra que houve violência moral e física de ambos antes do ocorrido, em que o companheiro ameaçava atirar em Dália várias vezes. Familiares informaram que a vítima tinha histórico de violência doméstica sofrida durante o relacionamento abusivo, mas Dália nunca registrou nenhuma ocorrência. Nas palavras de uma delegada,

Como não tem como desassociar o feminicídio da violência doméstica, porque é uma forma de violência em sua maioria, então esses crimes acontecem mais a noite, mais nos fins de semana, acontece mais quando essa vítima tá vulnerável ou o casal está ingerindo bebida alcoólica ou se é uma confusão, uma discussão ou às vezes porque estava numa festa e ocorreu uma situação de ciúmes, então ela não foge da regra da violência doméstica como um todo em que a maioria dos casos ocorrem nos finais de semana quando envolvem bebida alcoólica e etc [...]. Alguns desses autores estão sob efeitos de drogas ou álcool, mas isso não muda a personalidade de ninguém, essas substâncias afloram mais a agressividade, isso é certo, mas a gente se depara muito nesse caso que a vítima e o autor estarem sob efeito de entorpecentes ou álcool (Margarida, Delegada do Núcleo de Combate ao Feminicídio de Manaus, 2021)¹⁷⁰.

Para Freitas e Pinheiro (2013, p. 34), “o uso de drogas lícitas ou ilícitas por parte dos autores de violência é elemento recorrente nos casos de violência cometidos às mulheres”. É comum nos casos de violência que o autor do crime, quando sob efeito de alguma droga lícita ou ilícita, inicie uma situação de pânico por meio de ameaças, acusações, agressões físicas e morais, causando terror na mulher e demais pessoas presentes nas circunstâncias em questão.

O uso de entorpecentes são elementos desinibidores da violência, pois a origem da problemática encontra-se na distinção de valores entre as figuras masculina e feminina. Para Almeida (2007, p.72), são explicações objetivas que “encobrem lutas de poder mais complexas e apenas servem para legitimar os processos de violência que se mantêm e se reproduzem nos espaços domésticos”, pois o uso de álcool independente da razão que levou o fato, assim como outros fatores como a loucura, patologia ou qualquer outra frustração são apenas elementos desencadeadores do conflito.

¹⁷⁰ Ver Apêndice B.

Cavalcanti (2008) destaca que embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme, sejam apontados como um dos principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o masculino nas relações de gênero. Em outras palavras, a violência doméstica não tem origem nas características pessoais do agressor, mas na estrutura social que ensina o homem a discriminar a mulher, fato que se reflete em todos os níveis, envolvendo as relações familiares, sociais e trabalhistas.

Espancamentos são comuns em feminicídios, seja quando o autor usa um instrumento de ocasião que estiver por perto ou mesmo as próprias mãos, pois ele sabe que tem força física maior que a vítima, podendo imobilizá-la, esganá-la ou asfixiá-la. Foi a forma como **Verônica** morreu. Aos 26 anos, era atendente de caixa de supermercado, residia num bairro da Zona Norte de Manaus com o companheiro de 26 anos, com quem tinha dois filhos. Após uma discussão na residência do casal, o autor do crime começou a espancar Verônica com um pedaço de pau, atingindo também a sogra que estava tentando socorrer a vítima. As cenas foram presenciadas pelos filhos do casal.

O crime teria sido motivado em razão de o companheiro ter visto a vítima mexendo no celular, dando início a discussão, vindo posteriormente a quebrar o aparelho de telefone da vítima. Em relato, a genitora de Verônica afirmou que o genro era ciumento e possessivo. O casal chegou a romper a relação, porém, reataram há um mês antes do crime fatal. Sua genitora relatou que houve tentativas de feminicídio anterior ao fato, quando o companheiro tentou estrangular Verônica, após ter sido solto da prisão por não pagamento de pensão aos filhos. O autor do feminicídio era usuário de drogas e violentava verbalmente e fisicamente a vítima com frequência, como consta na fala da genitora de Verônica:

Eles passaram três anos e se largaram de ‘teto’, mas continuaram a se encontrar e voltavam [...]. Ele quebrou o celular dela na primeira vez que ele tentou enforçar ela [...]. Ele quebrou o espelho, trancou ela e sabe lá o que ele fez com ela lá dentro. Cheguei lá, ela tava ‘drogadinha’, ele quebrou o aparelho (dental) dela [...]. Ele ia cheirar a boa dela, trancava tudo, escorava a moto na porta. Ela tava se sentindo ameaçada, ele chegou a colocar dois feixos pra pôr cadeado e ela dizia pra mim “Mãe, eu tô com medo” (Híbrida, relato Jornal Acrítica, 2019)¹⁷¹.

Verônica chegou a registrar ocorrências das violências que sofrera, como exposto no capítulo anterior. De acordo com Ramos (1997, p. 91), “mulheres ao denunciar a violência, estão contrariando para a conspiração do silêncio que sempre deu suporte a opressão e a cumplicidade da violência”. Quando uma mulher identifica seu lado sujeito, que teve direitos violados, assume o risco de denúncia e a violência não é mais invisível. Além dos impasses

¹⁷¹ Ver Apêndice B.

encontrados pela vítima ao denunciar as agressões sofridas, também vivia uma dependência emocional por parte de seu algoz.

Verônica não dependia financeiramente de seu companheiro, mas por dependência emocional, medo e por causa dos filhos, permanecia na relação violenta, mesmo sob constante terror psicológico praticado pelo companheiro. O ciúme levava o companheiro a utilizar-se de meios para controlar Verônica com a finalidade de restabelecer o poder que acreditava ter sobre ela, exercendo a violência de diversas maneiras, com o uso e abuso da força física, inclusive a fazendo usar entorpecentes sem seu consentimento.

A dependência emocional tem se mostrado um dos principais fatores que tem contribuído para que feminicídios íntimos sejam cometidos. Mulheres em situação de violência e que estão envolvidas emocionalmente com o agressor de suas violências, se veem presas num relacionamento por acreditarem que não conseguem viver sem aquele que amam ou por pensarem que não irão encontrar outra pessoa. Conforme Pontes (2017, p. 91), são mulheres que “preferem viver nessa situação e continuar ao lado do agressor por se sentirem incapazes de ser amadas, cuidadas e protegidas por outra pessoa que não ele. Assim, preferem permanecer nesta relação por mais destrutiva que ela possa ser”.

Downling (1980, p. 45), toma como análise o Complexo de Cinderela para explicar que “é uma rede de atitudes e temores profundamente reprimidos que retém as mulheres numa espécie de penumbra e esperam algo externo que transformar suas vidas”. Essa concepção patriarcal tem raízes na construção de uma percepção de feminilidade pautada numa dependência afetiva pelo outro, em mulheres está associada à sua fragilidade e delicadeza, necessitando de proteção, cabendo ao gênero masculino supri-lo, como se sua completude estivesse ancorada na presença de um companheiro. São, pois, princípios culturais transmitidos à mulheres e homens desde a infância até a fase adulta, alicerçados em valores judaico-cristãos que estruturam as sociedades ocidentais em sua moral e cultura. É nesse contexto, que os autores desses crimes tendem a impor suas vontades, acreditando que as mulheres com quem se relacionam são sua posse e propriedade e que o silêncio delas é fundamental para a manutenção da relação.

A violência traz repercussões negativas para a autoestima das mulheres, tornando-as menos seguras do seu valor e vulnerável no contexto social. De acordo com Torres (2005), as mulheres agredidas têm baixa autoestima, são brutalmente violadas em seu ser, atingindo sua psiqué. O aspecto emocional associa-se ao cultural, considerando que Verônica tinha esperanças que o companheiro não a agredisse mais, ancorada no pensamento religioso e na preservação da família.

Essa pesquisa constata que tanto as mulheres assassinadas quanto os/as autores/as do crime naturalizaram o convívio violento, o que é perceptível na fala das testemunhas e familiares envolvidos, que relatam a existência de um histórico de agressões, situação que confirma o ciclo da violência doméstica presente em relações íntimas de afeto em casos como o de Verônica, discutido no primeiro capítulo deste trabalho.

Nesses casos a motivação de gênero em razão do ódio e desprezo pela vítima se confirma pela intensidade e quantidade de ferimentos causados nas partes do corpo da mulher¹⁷², independente do instrumento utilizado, evidenciando a intencionalidade do autor do crime em destruir a feminilidade da vítima, pois desfigurada e morta, sob a lógica do feminicida, ela não tem a possibilidade de se relacionar com mais nenhuma outra pessoa. E foi o que aconteceu com **Rosa**, de 17 anos, cujo algoz não aceitara o fim da relação.

A vítima foi encontrada seminua com sinais de estrangulamento, estupro e tortura, com cabelos cortados e as unhas arrancadas. Seu corpo foi localizado numa casa, no centro de Manaus. Rosa havia saído dois dias antes para comemorar o aniversário de um amigo em um bar na zona centro-sul da capital e saiu do local acompanhada pelo autor do crime, posteriormente não sendo mais vista até seu corpo ser encontrado. Segundo o tio da vítima,

O corpo dela estava em estado de decomposição, quase não conseguimos identificar. O crime foi brutal, ela tinha um cabelo muito grande e eles cortaram o cabelo da (Rosa), arrancaram as unhas dela [...]. Minha sobrinha não morreu por acaso. Vamos aguardar que a Justiça seja feita. Não queremos que o caso seja esquecido (Trevo, relato Jornal D24am, 2019)¹⁷³.

Os crimes que envolvem violência sexual, mutilações e torturas, principalmente no rosto, seios e genitais, é caracterizado como um feminicídio, pois, “no campo simbólico, à destruição da identidade da vítima e de suas condições de mulher” (BRITO-FILHO, 2017, p. 192). São práticas que evidenciam o simbolismo da coisificação dos corpos femininos, que desconsidera a identidade e a dignidade da mulher na sua condição de ser humano como sujeito de direitos¹⁷⁴.

O uso de amarras, mordaças, objetos ou vestimentas como instrumento para causar ferimentos evidentes no corpo das vítimas, ou para tortura-las, são empregados para subjuga-las. Segundo Prado (2017), casos de feminicídio que envolvem violência sexual seguida do assassinato, tentado ou consumado, ou quando há tortura ou mutilação, são crimes que demonstram a desumanização e o ódio em relação à condição feminina. É comum nos

¹⁷² Conforme Sagot (2000), em mais de 70% dos assassinatos de mulheres por parceiros íntimos há relatos de violência em níveis ascendentes de frequência e gravidade.

¹⁷³ Ver Apêndice B.

¹⁷⁴ Ver Pasinato (2011)

femicídios íntimos que a relação de confiança entre as partes seja usada, em que os autores criam emboscadas para as vítimas, não deixando a possibilidade de a mulher se defender, como no caso de Rosa.

A objetificação das mulheres surge da crença construída na sua inferioridade, incitada por uma dominação masculina (BOURDIEU, 2014). Para Saffioti (2015), toda dominação pressupõe uma violência, possível se motivada pelo ódio e quando este ódio é direcionado às mulheres caracteriza-se como misoginia. O estupro é um crime de ódio fundamentado em crenças misóginas. É, pois, a expressão mais direta da objetificação do corpo feminino¹⁷⁵.

A forma como as mulheres são assassinadas evidencia a motivação associada ao gênero, quando encontradas lesões na vítima provocadas pelo autor do crime no intuito de priva-la de um pedido de ajuda, como ferimentos em torno da região do rosto, mas pode ser que haja situações em que a mulher tenha sido surpreendida.

A presença ou não de lesões no corpo diz muito sobre se a vítima teve ou não a possibilidade de defesa dos ataques. Diferente dos outros homicídios, no femicídio é usado mais de um tipo de ação, pois ele inicia com uma agressão e evolui posteriormente até a violência fatal e “a maioria das vítimas de femicídio está sempre muito machucada” (LIMA, 2021, p. 32). Geralmente localizam-se nos membros superiores, inferiores e ombros, se não, cria-se a hipótese de que a vítima não teve chance de reagir ou se proteger. Tendo em vista a relação de confiança com o autor do crime, sua capacidade de defesa é reduzida, ou ter sido surpreendida pela desproporção de força física¹⁷⁶.

A misoginia como um sistema de crenças basilar de depreciação da mulher está presente em todas as situações de injustiças, desigualdades sociais, políticas e econômicas impostas às mulheres, seja na objetificação do corpo feminino, no desprezo pelas mulheres, na crença de superioridade masculina, no uso da força física para atingir a dominação e a premeditação das violências características de pensamentos misóginos.

Discorrer sobre a forma como essas mulheres morreram é evidenciar a origem e as estruturas que estão por trás de todos esses crimes, mas também demonstrar suas especificidades na cidade de Manaus. Esses crimes são a materialização da desigualdade de gênero existente em nossa sociedade brasileira e amazônica, que põem as mulheres numa condição hierarquicamente inferior aos homens.

¹⁷⁵ De acordo com o Código Penal brasileiro, o estupro é previsto no artigo 213 como ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. A violência sexual em relações íntimas tem pena ancorada também pela Lei 11.340/2006.

¹⁷⁶ Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (2016).

3.3 – Os casos de feminicídios íntimos entre LGBTQIA+

A discussão que engendra a questão da violência contra as mulheres em sua maioria estão associadas ao autor como alguém do sexo masculino, todavia, a violência se expressa de diversas formas nas relações sociais e interpessoais. A violência doméstica é também situada nas “complexas relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade, podendo também ocorrer em relações afetivas envolvendo duas mulheres ou dois homens” (GROSSI, 2010, p.234). Ou seja, essa violência está situada além do binarismo homem-mulher e os sujeitos violentados que fogem essa lógica dicotômica se apresentam de forma invisível e problemática.

A história do Ocidente é marcada pela normalização do heterossexual e as sexualidades que fugiam à “norma social” eram tratadas como anomalias, patologias ou desviantes, ancoradas em argumentações de cunho moralista e religioso, principalmente na judaico-cristã. Para Butler (2005), o sujeito se constitui a partir de uma noção de subjetividade, que não necessariamente é algo intrínseco ao sujeito, ou seja, pré-social ou pré-discursivo. A subjetividade é algo que se constitui numa relação social, num contexto histórico-cultural. A autora questiona a origem da necessidade de encaixar algo em determinada categoria e, conseqüentemente num determinado sentido, assim como o não saber lidar com o que não se encaixa.

A subjetividade em Butler (2005) se constitui num movimento configurado por uma relação social em que o sujeito recebe e responde, numa dinâmica da relação que possui uma dimensão que vem de fora pra dentro. A subjetividade é sinônimo de materialidade e essa mesma materialidade tem um lugar fundamental¹⁷⁷, que é o corpo. Nesse processo, a linguagem tem um papel na produção e configuração do corpo, pensando o agir como uma linguagem, ou seja, uma relação entre significado e significante, envolvendo um processo de ação, ficando patente o fato de que a linguagem é sempre feita nas relações sociais¹⁷⁸.

Para Butler (2005), o corpo age como agente político. Não é só aquilo que se vê, está para além do que se consegue reconhecer como sentido. Sujeitos são produzidos num discurso que atribui um sentido menor ao corpo e um sentido maior ao pensamento ou a alma. Nesse processo acaba-se invisibilizando o corpo na linguagem, construindo um mundo que esse corpo precisa habitar, assimilando um conjunto de normas que ele vai aprendendo, tais como

¹⁷⁷ É uma concepção que tem herança fundamentada no materialismo histórico marxista, porém não é uma dialética, mas deve-se reconhecer que há um movimento, na qual tal subjetividade se constitui.

¹⁷⁸ Butler (2005) faz uma inversão epistêmica fundamental para reconhecer a humanidade dos corpos, ao situar um sentido de existencialismo na fenomenologia. A autora se distancia do pensamento cartesiano de Russel e Sartre.

ser homem, ser mulher, ser hétero. É uma variedade de condutas postas para que esse corpo possa viver sem atrapalhar a mente.

É nesse contexto que o sujeito se situa a partir do seu sexo, gênero e sexualidade, como pode ser visto na imagem a seguir:

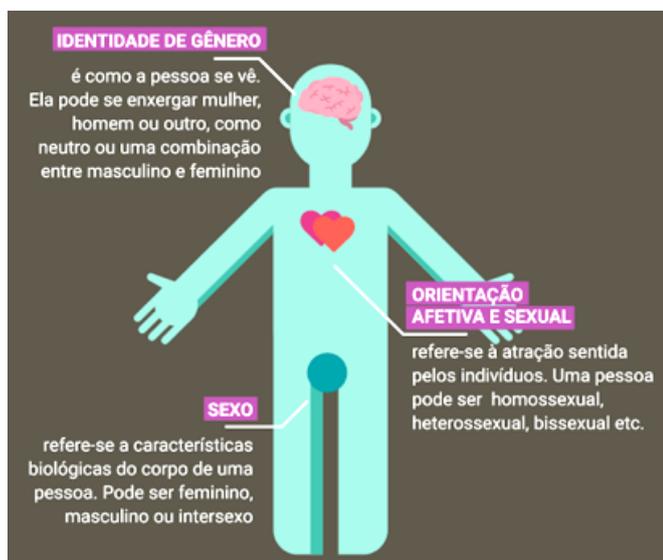


Figura 02: Sexo, Identidade de gênero e Orientação Sexual

Fonte: <https://scontent.fmao1-1.fna.fbcdn.net/v/t1.6435> Acessado em 21 de Junho de 2021.

O sexo refere-se a características biológicas do corpo de uma pessoa, podendo ser feminino, masculino ou intersexo¹⁷⁹. A identidade de gênero está associada à forma a como o sujeito se sente e se percebe em relação ao seu gênero de forma particular, podendo se identificar como feminino, masculino, trans, travesti, não binário, entre outras formas. De modo geral, podem se designar em cisgêneros (pessoas que se identificam com o gênero e sexo que lhe foi atribuído em seu nascimento, como feminino/mulher, masculino/homem) ou transgêneros (pessoas que se identificam com o gênero que é diferente do que lhe foi atribuído em seu nascimento)¹⁸⁰.

A orientação sexual está associada ao desejo sexual ou afetivo de uma pessoa por outra, podendo ser heterossexuais (pessoas que sentem atração sexual/afetiva por alguém do gênero oposto), homossexuais (aqueles que têm atração sexual/afetiva por pessoas do mesmo sexo); bissexuais (são aqueles que têm atração sexual/afetiva por mais de um sexo ou gênero, sendo feminino e masculino); pansexuais (pessoas que sentem atração por outras,

¹⁷⁹ Pessoas que nascem com características sexuais biológicas que não se encaixam nas categorias de sexo feminino ou sexo masculino.

¹⁸⁰ Ou em algum momento durante a vida percebeu essa diferença, como alguém que nasce do sexo masculino, porém se identifica com o gênero feminino/mulher, entre outras possibilidades.

independente da sua identidade de gênero ou orientação sexual) e o assexual (aquele que não sente nenhum tipo de desejo ou atração sexual/afetiva por outras pessoas).

Sujeitos, independente do sexo, identidade de gênero e orientação sexual, podem vir a sofrer violências em suas relações sociais, familiares, domésticas, afetivas ou íntimas. Não obstante, Ferreira (2019) ressalta que a vítima do feminicídio só pode ser mulher. Enquanto ao autor do crime, embora em sua maioria seja homem, isso não impede que uma mulher seja autora ou participante do crime. Uma mulher pode ser sujeito ativo da qualificadora do feminicídio.

Segundo a lei nº 13.104/2015, é considerado feminicídio quando cometido em contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação pelo sexo feminino. De acordo com o artigo 2º da lei nº 11.340, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), toda mulher independente de classe, raça, etnia ou orientação sexual pode sofrer violência doméstica e familiar. O aparato legislativo se faz fundamental na garantia dos direitos das mulheres que sofrem violência por parte de outras mulheres, sejam as que possuem identidade de gênero feminino ou as que possuem orientação sexual com atração pelo mesmo sexo. Na capital amazonense, os casos são atendidos na Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher. Vejamos:

Tanto faz o relacionamento seja hetero ou seja homossexual, tem as mesmas divergências, tem as mesmas violências e precisam ser combatidas [...]. Sempre tem casal homossexual. O número de registros é bem inferior, uns 20% e também tem mãe contra filhas, irmãs, e muitas autoras, tias, avós, mas é muito pequeno em relação ao universo, o maior é o de ex companheira, depois vem o companheira e depois vem esses outros casos [...] (Damiana, Delegada de uma delegacia de Crimes contra a Mulher de Manaus, 2020)¹⁸¹.

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) foi um grande avanço no enfrentamento e coibição da violência doméstica contra a mulher, sendo, pois, a primeira a tratar de forma específica sobre a violência além do binarismo entre homens e mulheres, considerando que esse crime pode ocorrer em relações e contextos doméstico, familiar ou íntimo por parte de alguém do mesmo sexo.

Mesmo com números inferiores em relação aos casos de autoria do sexo masculino, isso não desqualifica a importância de se tratar as relações abusivas e agressivas entre pessoas do mesmo sexo no contexto da violência doméstica. O risco de vida se manifesta situado nas relações de poder entre os sujeitos envolvidos. Segundo Foucault (2014, p. 34),

¹⁸¹ Ver Apêndice B.

O poder não opera em um único lugar, mas em lugares múltiplos: a família, a vida sexual, a maneira como se trata os loucos, a exclusão dos homossexuais, as relações entre homens e as mulheres [...] todas essas relações são relações políticas. Só podemos mudar a sociedade sob a condição de mudar essas relações.

Para Foucault (2014) o poder é um exercício, que se exerce de forma assimétrica, visto como um feixe de relações, como uma rede que conecta inúmeros laços distintos e ninguém está isento de poder nessas relações, pois ele está em todos os espaços, seja micro ou macro. É nesse processo que o poder tem um papel que atua sobre os corpos, posto que ele se estabelece nas relações de microespaços, seja de homem para mulher, ou homem para homem, mulher para mulher, podendo se expressar em contexto familiar, seja numa relação de mãe e filha, entre irmãs, avós ou até em relações íntimo-afetivas entre mulheres.

Observe-se que a maioria dos casos de violência doméstica entre pessoas do sexo feminino são de autoras que possuem relação afetiva homossexual com a vítima. Não convém insistir na ideia de que somente mulheres em relações heteroafetivas sofrem violência doméstica ou são vítimas de feminicídios íntimos. A heterossexualidade é comum aos olhos da sociedade. É o que Butler (2005) designa de heteronormatividade, que está enraizada socialmente e pautada na visão teleológica da criação do mundo, a partir do homem e da mulher, os seus papéis de reprodução e a dominação do homem. Significa dizer que a questão de gênero não está associada só à relação homem e mulher, mas também as relações homem-homem e mulher-mulher.

Somente em 1993, o que era tratado como “homossexualismo” para referir-se a relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo como doença ou crime, passou a ser reconhecido cientificamente e designado como homossexualidade, vindo a sair do Catálogo Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (CID). Entretanto, os resquícios históricos se apresentam retratados na homofobia que grassa na sociedade brasileira, amplamente, ancorada em discursos religiosos, moralistas e em justificativas pseudocientíficas¹⁸².

A aversão a homossexuais, bissexuais, transgêneros (sejam travestis ou transexuais) e outros, está associada a “valores, mecanismos de exclusão, disposições e estruturas hierarquizantes, relações de poder, sistemas de crenças e de representação, padrões relacionais e identitários” (PEREIRA, MELO, 2020, p. 46), que segundo os autores, tem a finalidade de estabelecer uma norma única de ‘sexo-gênero-sexualidade’, que é a heterossexualidade.

¹⁸² Ver Pereira e Melo (2020).

A masculinidade hegemônica se põe em destaque mais uma vez, considerando que as práticas no processo de socialização dos sujeitos, pautada na hierarquização entre os gêneros, contribui diretamente para a homofobia, a bifobia, a lesbofobia, a transfobia e outras manifestações de repulsas discriminatórias, expressa na intolerância, no desrespeito e nos dispositivos ideológicos que atingem diretamente quem foge às normas entre gêneros e sexualidades. A discriminação se manifesta da forma mais sutil a mais depreciativa, seja com piadas, agressões psicológicas ou físicas até perseguição e morte¹⁸³.

Em Peres et al (2018), o lesbocídio é uma advertência contra a negligência e a discriminação da sociedade brasileira contra pessoas com orientação sexual lésbica, em seus diversos âmbitos e quando a sua morte é causada em razão do preconceito por essa condição. São crimes que reforçam a motivação da violência contra a mulher, ancorado na discriminação pela sua orientação sexual, podendo ser consideradas como variações do crime de feminicídio, que se configura pelo assassinato de uma mulher em razão de ser mulher, porém quando se é lésbica outros fatores incidem ainda mais no risco de vida desses sujeitos, o de ser mulher e lésbica¹⁸⁴.

O lesbocídio pode ocorrer em espaços públicos e privados por parte de conhecidos, desconhecidos ou pessoas com vínculos, considerando que todos os lugares são perigosos para lésbicas. Há, segundo Peres (2018), uma interconexão entre a estrutura do patriarcado e o lesbocídio, como a demonstração de virilidade ultrajada, em que homens sentem suas virilidades atingidas no momento em que mulheres se portam fora do padrão de heterossexualidade e/ou feminilidade imposto socialmente. Do mesmo modo, sujeitos que possuem algum tipo de interação com lésbicas, seja em contexto familiar, doméstico e/ou íntimo, se sentem ultrajados ou lesados pela existência dessa mulher nessa condição¹⁸⁵.

Há processos de subjetivação que normatizam e produzem sujeitos limitados a essa lógica dominante, o que Walzer-Lang (2001), aponta como o conjunto de ritos que um homem/macho deve vivenciar a partir desses sistemas regulatórios que subjetificam os corpos. Normatizam os desejos e as práticas que se submetem ao falocentrismo e à misoginia, que pode ser praticada e reproduzida também por mulheres, de forma internalizada.

¹⁸³ Característico de crimes de ódio e fobias.

¹⁸⁴ Mulheres podem sofrer feminicídio íntimo também em relações bissexuais e outras expressões de orientação sexual que se dão na atração afetivo/sexual com pessoas do mesmo sexo e outros.

¹⁸⁵ Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), mulheres lésbicas ou identificadas como tal são as maiores vítimas de ‘estupro corretivo’ por homens cis e heterossexuais, no intuito de puni-las para que “mudem” sua orientação sexual. É uma violência que envolve espancamentos coletivos quando há exposição pública de afeto, ataques físicos, psicológicos e até são levadas à força a instituições religiosas ou centros para ‘converter’ sua orientação sexual.

Alencar (2017, p. 56) considera que apesar de a lei Maria da Penha dispor que toda mulher independente da orientação sexual pode sofrer violência, “ainda há uma visão heterocêntrica tanto da sociedade quanto daqueles que atuam na linha de frente da política”, ao assinalar que mulheres em situação de violência em relações homoafetivas, por serem fisicamente iguais, não travam disputa de poder, sendo, pois, um pensamento equivocados. Muitas mulheres lésbicas ou bissexuais não denunciam as agressões cometidas pelas companheiras, em razão do que Santos (2012) denomina ‘duplo estigma’, pela orientação sexual e por sofrer violência. Foi o que aconteceu com Iris, vítima de feminicídio íntimo pela sua ex-companheira no ano de 2019.

Iris¹⁸⁶, 18 anos, estudante, residia num bairro da Zona Centro-Sul de Manaus, morta pela ex companheira do sexo feminino, de 25 anos, com quem teve um relacionamento durante três anos. Iris foi esfaqueada três vezes e foi atingida no peito, no tórax e nas costas. O crime ocorreu na residência do casal, motivado por ciúmes por parte da parceira, que segundo o pai de Iris, se originou de paqueras que a vítima recebia de um homem e também em razão de a ex parceira não aceitar o fim da relação. A irmã de Iris relatou que ela sofria violências por parte da ex companheira quando ainda estavam juntas. Vejamos:

Nunca aprovamos este relacionamento, e agora ficamos sabendo que ela já havia agredido nossa irmã [...]. Os meus pais estão sem chão. Queremos que esse crime não caia no esquecimento [...]. Nada vai trazer nossa irmã de volta, mas nós precisamos e queremos ver punição. Foi um crime covarde e injusto (Girassol, Irmã de Iris, relato jornal A crítica, 2019)¹⁸⁷.

A violência contra a mulher entre casais lésbicas ou bissexuais pode ser tão grave quanto aquela cometida entre casais heterossexuais. Esta situação, com efeito, é mais complexa, na medida em que esses sujeitos enfrentam barreiras sociais e conflitos interpessoais. Um dos primeiros obstáculos é a ausência de apoio da família quanto a orientação sexual, como revela a irmã de Iris. Outra barreira ocorre quando a vítima da violência recorre a instituições e encontra impasses também em virtude da discriminação pela orientação sexual. Relações nesse contexto são marcadas pela existência da subjugação, da intimidação, da dor, do silêncio e da anulação do próprio ser.

As falácias que cercam essa visão pautam-se nos estereótipos de que mulheres são naturalmente não violentas, porque elas foram socializadas num modelo de feminilidade associada à fragilidade e submissão. O segundo discurso falacioso considera que não há

¹⁸⁶ Ver em Apêndice A.

¹⁸⁷ Ver em Apêndice B.

relação de poder desigual entre casal lésbico. São esses discursos que obscurecem e silenciam a incidência da violência nesse contexto.

Em Torres (2020, p. 20), a subjetivação é fruto da “forma de interação entre as relações de gênero presentes no processo cultural e educativo de cada sociedade. E essas relações de gênero são permeadas por relações de poder”. Como dito anteriormente, em Foucault (2014), o poder é ação, um exercício cotidiano, que move o sujeito nas relações sociais, podendo ser exercido por homens e mulheres no tecido social, seja situado nas relações pessoais, interpessoais, coletivas e hierárquicas. As mulheres mesmo que em maior número quantitativo da população brasileira, são minorias representativas no sentido de poder político dentro da sociedade, tendo em vista que vive-se numa sociedade patriarcal, então permanecem sendo pessoas com restrições de poder e autodeterminação sobre si, sobre seus corpos, suas vidas e suas mortes.

As lésbicas sofrem um duplo estigma, o de gênero e o de ter orientação sexual que foge a lógica social dominante de heterossexualidade/heteroafetividade. Em se tratando de transgênero, o risco é maior, porque a sociedade não reconhece a sua humanidade. É o que Bento (2019) chama de transfeminicídio, quando ocorre o assassinato contra a população trans¹⁸⁸. São crimes que reforçam a motivação da violência e discriminação pela orientação sexual e identidade de gênero e que podem ser consideradas como variações do crime de feminicídio, que se configura pelo assassinato de uma mulher em razão de ser mulher.

Não há registros oficiais públicos de mulheres trans vítimas de feminicídios no ano de 2019. Todavia, em 2020, ocorreu um caso de transfeminicídio de grande repercussão na cidade de Manaus, o da artista e ativista dos direitos das pessoas trans, Manuella Otto¹⁸⁹, assassinada com dois tiros, um nas costas e outro no braço esquerdo, por um policial militar em um Motel na zona norte da capital.

Segundo Dados do Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Pessoas Trans Brasileiras, realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais – ANTRA (BENEVIDES, 2020), no ano de 2019, o Amazonas esteve na nona posição do *ranking* de registro de crimes contra pessoas trans. Segundo Bento (2019, p.1),

¹⁸⁸ Bento (2019) sugere esse termo por se tratar de uma violência que se caracteriza como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans (travestis, transexuais e transgêneros) no Brasil, motivada pelo ódio. De acordo com a ONG Internacional Transgender Europe, o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo. Entre janeiro de 2008 e abril de 2013, foram 486 mortes. Porém são dados subnotificados, pois todos os dias nas mídias sociais são noticiados jovens trans e travestis que são assassinados de forma violenta.

¹⁸⁹ Manuela também era empresária e tinha uma companhia de entretenimento infantil e trabalhou como professora em instituições privadas em Manaus.

Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomos e dos hormônios. O que este transbordamento significa? Que não existe aparato conceitual, linguístico que justifica a existência das pessoas trans [...]. É notório que a violência mais cruenta é cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino. Portanto, há algo de poluidor e contaminador no feminino (com diversos graus de exclusão) que precisam ser melhor explorados.

É um crime motivado pelo gênero e não pela sexualidade, numa sociedade que não reconhece a identidade do outro como legítimo, por isso, segundo a autora citada, o transfeminicídio é a expressão máxima e trágica do caráter político das identidades de gênero. A misoginia também se apresenta na forma como são assassinadas, com corpos mutilados, inúmeras facadas e tiros, mas para além disso, são mortes que nunca são requeridas como mortes que merecem ser dignas de luto, de pesquisa ou de investimento social.

São violências subnotificadas. Mesmo após a morte não são reconhecidas pelo gênero que se identificaram em vida, na qual os familiares negam a possibilidade de representação dessas mulheres, que morrem sendo enterradas como homens, invalidando e invisibilizando a existência desse sujeito trans. Segundo um membro da diretoria da Associação de Travestis, Transsexuais e Trângeneros no Amazonas (Assotram),

Nós somos assassinadas, mortas por diferentes razões, sobretudo pela transfobia estrutural que existe na sociedade duplamente, principalmente quando [...] negligenciam as nossas identidades de gênero e negligencia os nossos nomes, as nossas existências, a partir do momento que identifica enquanto homens, mulheres trans e travestis, ou homens trans enquanto mulheres (Flor de Lótus, Membro da Diretoria da Assotram, relato jornal Amazônia Real, 2021)¹⁹⁰.

Na perspectiva de Agamben (2010), os humanos são sujeitos sagrados na medida em que partilham uma natureza divina e humana, no entanto, seus corpos estão propensos às vulnerabilidades de situações biológicas e políticas que levam-no à morte, posto que a vida está nua, de acordo com este autor, “do mesmo modo o *homo sacer*, pertence ao Deus na forma da insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade: *A vida insacriticável e todavia, matável, é a vida sacra*” (AGAMBEN, 2010, p. 84).

De acordo com Prado (2017, p. 64), a violência dentro ou fora do espaço doméstico “é um dado da existência devido à conjugação dos vários preconceitos que enfrentam no cotidiano” as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis. São duplos crimes de ódio, pautados num padrão hegemônico de feminilidade e heterossexualidade que esses sujeitos não

¹⁹⁰ Ver Apêndice B.

se enquadram. A desvalorização desses sujeitos inicia no próprio seio familiar, ao tentar corrigir ou mudar qualquer comportamento ou pensamento distante das normas sociais, através de violência. São pessoas que têm suas relações marcadas pelo preconceito e a invisibilidade, e quando inseridas em relações íntimas de afeto abusivas, podem se tornar mais violentas, tendo em vista enxergarem naquele parceiro ou parceira a única forma de carinho ou amor, justamente por terem crescido em um ambiente marcado pela violência.

As barreiras sociais incidem diretamente sobre essas pessoas em relação aos seus direitos. O acesso à justiça, saúde, a falta de informação faz com que acreditem que não podem ser amparadas por políticas públicas, considerando que muitos desses direitos são negados. Muitas mulheres lésbicas, bissexuais ou transexuais, têm receio em denunciar violência doméstica por pensarem que não são abrigadas pela lei Maria da Penha, ou por saberem e terem receio de profissionais não as atenderem.

Mulheres transexuais podem ser amparadas juridicamente pela lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)¹⁹¹ e caso sejam vítimas de feminicídios, seus autores podem ser julgados pela lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). Podem também lutar pela mudança do acento de registro civil, obtida por uma decisão judicial que autorize a retificação/mudança no registro de nome da certidão de nascimento para que conste a mudança de sexo. São estas e outras políticas que devem ser implementadas. Sem essas políticas, esses sujeitos ficarão à margem do amparo legislativo. Para Prado (2017, p. 66), “ter a morte classificada como feminicídio seria o último direito a ser garantido, mas muitas vezes sequer se percebe o preconceito, menosprezo, discriminação e ódio contra lésbicas, bis e transexuais nessas mortes”.

As intervenções institucionais e políticas em torno do tema da violência doméstica e seu desfecho com o feminicídio refletem uma visão heteronormativa, fruto da tradição dos estudos sobre família e sexualidade que, até a década de 1990, se ancoravam nas relações entre pessoas de sexo diferente.

Ainda há poucos dados e pesquisas, quase inexistentes, sobre violência doméstica entre casais do mesmo sexo e mulheres trans no Brasil, bem como de feminicídios nesse contexto¹⁹². A questão é que a violência contra a mulher tem um forte cenário situado nas relações heterossexuais, que foram constituídas sociohistoricamente. Há um déficit de produção científico-acadêmica que tratem do tema da violência doméstica e feminicídios de

¹⁹¹ Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia-amazonas/317045/maria-da-penha-ampara-mulheres-trans-vitimas-de-violencia-domestica> Acesso em 13 de Agosto de 2021

¹⁹² O Estado brasileiro não se responsabiliza pela caracterização de estudos sobre crimes de ódio, ou seja, eles não são catalogados por mecanismos institucionais, então acaba por ficar a cargo dos movimentos sociais, da publicidade jornalística e mídias buscar identificar, por exemplo, a orientação sexual da vítima. Ver Peres (2018).

mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, que revelam a dupla discriminação que atinge diretamente esses sujeitos em situação de violência, na qual a “ausência de uma ampla base de dados coloca questões importantes ao nível das políticas e dos serviços disponíveis para mulheres vítimas de violência” (SANTOS, 2012, p.5).

A incidência de violência entre casais do mesmo sexo é tão intensa quanto de casais heterossexuais, marcadas pelas assimetrias de poder, com fatores de risco como dependência financeira, histórico de experiências de abuso ou uso de drogas lícitas e ilícitas. Ser lésbica num contexto heterossexista, heteronormativo e lesbofóbico, bem como ser trans numa sociedade transfóbica, evoca fatores propiciadores de opressão.

O país pode crescer economicamente, porém não se desenvolverá humanamente, “se não corrigir as fraturas sociais e as intolerâncias” (TORRES, 2020, p. 5), através do processo educativo. Butler (2005) compreende os corpos como processos sociais de desumanização, aonde o outro não reconhece a humanidade de um corpo constituído fora de uma métrica social. É importante se pensar fora desse pensamento de enquadrar os corpos em determinadas categorias, de reconhecer um lugar de existência no mundo para quem não se encaixa, o que segundo a autora é um desafio fundamental.

Butler (2005) recuperou a importância do corpo e a necessidade de pensá-lo não associado ao sujeito pensado como um ser, mas um sujeito que é feito do que faz. Ao pensar o patriarcado como um regime universal de opressão da mulher se naturaliza o heterossexual, na qual só é reconhecido a posição de opressão da mulher heterossexual e o modelo de mulher que está fora do mundo social se constitui como problema, no momento em que não se reconhece outras formas de identidade de gênero e outras orientações sexuais.

O Estado possui papel fundamental na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio contra sujeitos mulher, sejam aquelas que sofrem no âmbito da sua identidade de gênero como as transgêneros (seja feita ou não a cirurgia de mudança de sexo, documentadas ou não com registro do seu nome), ou no âmbito das relações familiares e íntimas de afeto com autoras do sexo ou gênero feminino. São sujeitos que enfrentam conflitos internos e externos com relação ao seu corpo, inseridos numa sociedade ainda com forte registro ‘heterossexual’ no imaginário social, que discrimina, violenta e mata.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Parem de nos roubar a identidade
A liberdade, a dignidade, a pluralidade
A sanidade, a integridade
Respeitem a nossa humanidade
Flávia Campos*

A violência contra a mulher é o mal-estar que atinge a vida de mulheres em todos os tempos e lugares, com agravos profundos nos dias atuais. A banalização dessas agressões que não raro chegam ao desfecho com o feminicídio, põe na vala comum de naturalização do mal. Em sua ampla expressividade, a nossa pesquisa chama atenção para o feminicídio íntimo, com destaque para a violência contra a mulher cometida no âmbito doméstico, espaço que deveria ser seguro, de proteção e acolhida, acaba sendo um lugar comum onde a violência acontece, cometida em sua maioria, por companheiros, parceiros afetivos/sexuais e familiares.

Esta pesquisa constata que na cidade de Manaus ocorreram 09 casos de feminicídios no ano de 2019, todos praticados por parceiros íntimo/afetivo, em sua maioria por companheiros, parceiros afetivos/sexuais e um familiar. Esses crimes possuem expressividade nas localidades onde a violência interpessoal é elevada, tendo em vista que a maioria dos feminicídios são decorrentes das relações íntimas com autores do crime, com quem possuíam alguma relação afetiva e/ou sexual.

Os indicadores deste estudo revelam que embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representarem grandes conquistas das mulheres no enfrentamento da violência doméstica, os índices dessas agressões tem aumentado nos dias atuais. Aumentou também o índice de feminicídio, aprofundando o mal-estar impetrado às mulheres. Há impasses na implementação da Lei Maria da Penha que comporta poucos recursos para a implementação do aparato institucional desta política pública de maior expressividade para as mulheres, no amparo de suas vidas e seus direitos. É nesse contexto que o feminicídio assume seu caráter político, na medida que o Estado é também responsável pela continuidade dessas mortes. É, pois, no âmbito da ação político-reivindicativa dos movimentos feministas, que podem sair do papel as políticas públicas estabelecidas em lei, apontando a omissão do Estado na investigação, identificação e condenação justa dos criminosos.

A nossa pesquisa constata que há um forte protagonismo da cidadania em Manaus, consubstanciado no ativismo das mulheres do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus. São sujeitos protagônicos na luta pela efetivação dos direitos estabelecidos em lei, na proteção e enfrentamento à violência doméstica, exigindo apuração criminal com o olhar de gênero, lutando para que haja penas mais justas aos autores dos crimes de feminicídio ocorridos na cidade de Manaus, identificados neste estudo.

A pesquisa identificou que os feminicídios íntimos ocorridos em 2019, em sua maior porcentagem está associada ao aspecto do ciúme, seguido da não aceitação do fim da relação. A relação entre ciúme e violência é construída no âmbito da cultura do patriarcado que referenda a dominação masculina como um elemento de poder do homem sobre a mulher. O falo ainda representa o símbolo de virilidade, a honra do homem, que quando ameaçada, desperta o medo e a insegurança em ser traído. Ou seja, o homem ainda possui a percepção associada a ideia falocêntrica como aquela que define a sua masculinidade, e referencia o poder masculino, pautado nas distinções hierarquizadas entre homens e mulheres.

Constatamos que dos nove casos de feminicídios registrados no ano de 2019 na cidade de Manaus, o instrumento mais utilizado nos crimes foi a faca e o estrangulamento foi a segunda forma mais praticada para o assassinato das vítimas. A maior quantidade de lesões encontradas no corpo das vítimas centralizaram-se nas partes superiores, com ênfase nas regiões do pescoço, costas e cabeça, o que evidencia a misoginia que caracteriza esses crimes com sinais que indicam repulsa ao feminino e a intencionalidade de causar um terror psicológico antes do assassinato.

O estudo revela que nos casos de violência doméstica entre casais lésbicos, como exemplificamos com o feminicídio de Iris perpetrado pela sua companheira, ocorre também o feminicídio. Trata-se de um crime motivado por ciúme, dentro do escopo da violência contra a mulher e que pode ser considerado como variação do crime de feminicídio. Apesar de não ter tido nenhum registro desse crime que envolvesse uma mulher trans, no ano de 2019, consideramos relevante pontuar as complexidades que envolvem a identificação desses crimes, tendo em vista que outros fatores incidem ainda mais para o risco de vida dessas mulheres. São sujeitos que lidam com a invisibilidade e o não reconhecimento do seu ser em virtude de não se identificarem com o gênero e o sexo com os quais nasceram, e que lutam para mudar o seu assento no registro de nascimento (civil) e assim obter o nome social.

Ademais, esperamos que este trabalho desperte o anseio de outros pesquisadores e pesquisadoras para a investigação científica sobre o tema do feminicídio em nossa realidade amazônica, para que a ciência possa contribuir com a organização dos movimentos sociais

que lutam pelos direitos das mulheres em situação de violência. Também ansiamos que este estudo contribua para que os poderes públicos, seja nas instâncias federais, estaduais e municipais, busquem e estabeleçam maior efetividade das políticas de proteção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Tendo em vista ser um mestrado de Serviço Social, diante as fragilidades que a rede socioassistencial apresenta, pensamos que seria importante a inserção do tema do feminicídio nas discussões e propostas de enfrentamento da violência no âmbito das políticas públicas da cidade de Manaus e demais municípios do Amazonas. Que o Serviço Social nas instituições seja um espaço de escuta qualificada das mulheres e na medida do possível, que as assistentes sociais encaminhem os casos para os órgãos competentes.

Instituições e profissionais que atuam frente às políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher devem promover atividades socioeducativas e aprimorar as já existentes, articular-se junto ao movimento feminista, com a realização de palestras, rodas de conversa, oficinas que chamem atenção para o enfrentamento do feminicídio. A universidade possui um papel fundamental no âmbito da academia com a pesquisa científica, podendo apontar e evidenciar estratégias de enfrentamento ao feminicídio.

Enfim, devo reconhecer que, embora tenha passado por muitas perdas por covid-19, este estudo não perdeu sua substância e seus objetivos, elencados desde o início. Apreendi muito com esse processo que me exigiu muita resiliência, força e fé para prosseguir com os estudos de mestrado. Sou grata às forças espirituais do universo que não me permitiram esmorecer e ficar pelo caminho.

REFERÊNCIAS

- ABEN-ATHAR, Maria Angélica. **Relatório Ligue 180**. Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos, 2017.
- ABREU, Jeanne Chaves de. **Práticas corporais e sexualidade: erotismo e sedução de mulheres comerciárias de Manaus**. 2018. 181 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo – 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. In: Revista Sociedade e Estado. Vol.15, nº 2 Brasília Jun/Dez, 2000.
- AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. In: Revista Sociedade e Estado. Vol.15, nº 2 Brasília Jun/Dez, 2000.
- AGUINSKY, B.G.; ALENCASTRO, E.H. de. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário**. Revista Katálysis, Florianópolis/SC, v.9, n.1, jan./jun. de 2006.
- ALENCAR, Renata dos Santos. **Violência doméstica na relação homoafetiva de mulheres lésbicas**. UFPA, Belém/PA, 2017.
- ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero e políticas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.
- ARRUDA, A. **A participação das mulheres no povoamento e na construção da Amazônia**. Revista UFBA, 2000. Disponível em: <https://revistas.ufba.br/index.php/crh/article/download/18568/11943> Acesso em 22 de Março de 2020.
- BAILEY, J. E; KELLERMANN, A. L; SOMES, G.W. **Risk factors for violent death of women in the house**. Arch Intern Med, 1997.
- BARROSO, Milena Fernandes. **Formação social brasileira e amazônica: notas para entender a violência estrutural contra as mulheres**. In: CISNE, Mirla. Feminismos e serviço social: debates contemporâneos. Manaus: EDUERN, 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.
- BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 1. ed. Nova fronteira, 2009.
- BEHRING, Elaine. Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social. In: SALVADOR, Evilásio et. al (Org). **Financeirização fundo público e política social**. São Paulo. Cortez, 2012.
- BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2009.
- BENEVIDES, Maria Victória. **Direitos Humanos: desafios para o século XXI**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019** / (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENTO, Berenice. **Brasil: O país do transfeminicídio**. Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos. 2019.

BEZERRA, Vanessa. VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social**. Saraiva Uni; 1ª edição. 8 julho de 2015.

BIANCHINI, Alice. **Os ciclos da violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813937/os-ciclos-da-violencia-domestica-contra-a-mulher>, 2011. Acessado em: 19 de Janeiro de 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. 1 ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998.

BORGIANNI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: Revisita Serviço Social e Sociedade, n. 115, p.407-442, jul./set. 2013.

BOSCHETTI, Ivanete. **Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 128, p. 54-71, jan./abr. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Dispõe sobre a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Dispõe sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 20 fev. 2019.

BRASIL. Previdência da República. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2004. 104 p.

FILHO, Cleudemir Malheiros Brito. **Violência de gênero – Femicídio**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(32): 179-195, jan.-jun. 2017 • ISSN Impresso: 1676-529-X

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CAMPOS, Carmen Hein. **Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista**. Revista Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan.-jun. 2015.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana E. H. **Femicide: sexist terrorism against women**. In: CAPUTI, Jane. *Femicidio: la política de matar mujeres*. Nueva York: Twayne, 1992. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. **Femicídio em Costa Rica:1990-1999**. Coleccion Teorica. 2010.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Selo Negro Edições; 1ª edição, 2011.

CASTRO, Ricardo Gonçalves. **Redimindo masculinidades: representações e significados de masculinidades e violência na perspectiva de uma teologia pastoral amazônica**. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Teologia, 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **A Violência Doméstica no Brasil. In: Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: análise artigo por artigo da Lei Maria da Penha**, Nº 11.340/06. 2 ed. Editora JusPODIM, 2008. Cap. 2, p. 49-57.

CEPAL: **Al menos 2.795 mujeres fueron víctimas de feminicidio en 23 países de América Latina y el Caribe en 2017**. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/comunicados/cepal-al-menos-2795-mujeres-fueron-victimas-feminicidio-23-paises-america-latina-caribe>>.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da violência 2019**. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019.

CHAGAS, A; Rossi, M. **A formação da mulher republicana no oeste do Brasil: avante professoras**. In: VIII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil", 2009, Campinas. História, Educação e Transformação: tendências e perspectivas. Campinas: FE/Unicamp e Histedbr; 2016.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. In: FRANCHETTO, B. C. M. L. V. C. E. H. M. L. *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*. São Paulo: Zahar Editores, 2015.

CIDH expressa sua profunda preocupação frente à alarmante prevalência de assassinatos de mulheres em razão de estereótipo de gênero no Brasil, nota publicada em 4 de fevereiro de 2019. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp>>.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes do. **Violência contra a mulher. In: Feminismo, diversidade sexual e serviço social.** Biblioteca Básica de Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.

CONNELL, Robert W. & MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**, 2010.

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicídio. **Revista de Derecho Penal y Criminología** 3. Época, n. 8 (julio de 2012), pág. 119-143. Disponível em: <<http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2012-8-5030&dsID=Documento.pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

COSTA, Helena Lara. **As mulheres e o poder na Amazônia.** Manaus: EDUA, 2005.

COUTO, Karla Ponce Leon Lira. **Relatório Ligue 180.** Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CRENSHAW, Kimberle. “**Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics and Violence against Women of Colour**”, in Martha Fineman e Rixanne Mykitiuk (orgs.), *The Public Nature of Private Violence*. New York: Routledge, 1994.

DANIEL, Padre João. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, 1976.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil.** Coordenação de textos de Carla Bassanesi. São Paulo: Contexto, 1997.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2ª ed. São Paulo - Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES (FEMINICÍDIOS). Escritório Regional da ONU Mulheres e o Escritório Regional do Alto Comissariado de Direitos Humanos (2016). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf Acessado em 13 de Junho de 2021.

DOWLING, Collete. **Complexo de Cinderela.** São Paulo: Miazzi, 1980.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana; SANTOS, Boaventura Sousa; DIAS, João Paulo; SANTOS, Cecília. “**Cultura e violência sobre as mulheres: a construção de uma retórica da ‘outra’**”. Comunicação na International Conference on Intercultural Studies. Porto: CEI – ISCAP, 2011.

FÁVERO. Eunice T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2005.

FEDERICI, Silvia. **O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante; 1ª edição. 2019.

FERNANDES, Tainah. **O que é, como enfrentar e como sair do ciclo da violência?**. Agência Patrícia Galvão. 2018. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/o-que-e-como-enfrentar-e-como-sair-do-ciclo-da-violencia/> Acessado em: 21 de Novembro de 2019.

FERREIRA, Maria Mary. **Violência contra a mulher e feminicídio no Maranhão: uma realidade a ser superada**. EDUFMA. Fórum Maranhense de Mulheres. São Luís: MA, 2019.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 2º ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, Julia Estela Monarréz. **Violência contra las mujeres e inseguridad ciudadana en Ciudad Juarez**. Editora Miguel Angel Porruá: México, 2010.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de discurso crítica em processos da Lei Maria da Penha**. Jundiaí. Paco editorial, 2013.

FREUD, Sigmund. **Obras Completas: A interpretação dos sonhos (1939)**. Tradução Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio de prazer, psicologia de grupo e outros trabalhos (1920-1922)**. Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1987. p. 269-281. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 18).

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro. Revan, 1999.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

GIDDENS, A. **A transformação da intimidade**. São Paulo: UNESP, 1993.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 2008.

GOMES, Izabel Solyszko. **Femicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres**. Revista Políticas Públicas. São Luís, v.14, n.1, p. 17-27, jan./jun. 2010.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.

GONZALES REY, Fernando Luis. **As categorias de sentido, sentido pessoal e sentido subjetivo: sua evolução e diferenciação na teoria histórico-cultural**. Revista Psicologia da Educação, São Paulo, 1ª ed. 2007

GROSSI, Miriam P. **Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal**. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Mulheres, 2010.

HESTER, Marianne; DONOVAN, Catherine. **Pesquisando a violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo: construindo uma metodologia de pesquisa**. Sociology Research Online. Volume 13, issue 1. 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. Ed Cortez. São Paulo, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 2015.

JUNG, Carl G. **Psicologia do Inconsciente**. C G Jung; tradução de Maria Luiza Appy. Petrópolis, Vozes, 1980.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. **Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher**. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS. 2019.

KAWAMURA, Eduardo Alessandro. **A relação entre a violência e a masculinidade a partir da psicologia histórico-cultural: sobre o desenvolvimento da personalidade e o domínio da conduta**. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2021.

KARNAL, Leandro. **Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia**. Editora Leya, 1ª ed. 2017.

KEMMEL, Michael. S. **A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas**. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 4, n.9, 1998.

LACAN, Jacques. **Seminário: angústia** (1962/1963). Publicação Interna da Associação Freudiana Internacional. 1998.

LAGARDE, Marcella y de Los Ríos. **Pela vida e liberdade das mulheres**. Fin al femicidio. El Dia, V., fevereiro, 2006.

LIMA, Lucas Ferreira. **Feminicídio sob a ótica pericial - *Modus operandi* dos agressores**. Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão da Investigação Criminal da Academia de Polícia do Rio Grande do Sul – Acadepol, 2021.

LOPES, Elga Mara Teixeira. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher contra a Violência. 8ª edição. Pesquisa DataSenado. 2019.

LUCENA, Kerle Dayana; DEININGER, Layza de Souza; COELHO, Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. Journal of Human Growth and Development. ISSN 2175-3598 vol.26 no.2 São Paulo, 2016.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**; colaboração: Fernanda Emy Matsuda [et al.]. -- Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

MACHADO, L. Z; MAGALHÃES, M.T.B. **Violência conjugal: os espelhos e marcas**. In: SUAREZ, M; BANDEIRA, L. (orgs.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15, Editora da UnB, 1999, p. 173-183.

MALLMANN, Cleo José. **Ciúmes: do normal ao patológico**. *Estudos de Psicanálise | Belo Horizonte-MG | n. 43 | p. 43–50 | julho/2015*.

MARQUES, José Jance. **Mapa da Violência contra a Mulher 2018**. Disponível em: https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf Acessado em: 20 de Dezembro de 2019.

MARTINS, A. **A medicina da mulher: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia e da ginecologia no século XIX**. 2000. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000212201>> Acesso em 22 de Abril de 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. Traduzido: Renata Santini – São Paulo, n. 1 edições, 2018.

MEDEIROS, M. N. **Avaliação de risco em casos de violência perpetrada pelo parceiro íntimo**. Tese de doutorado, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2015.

MENEGUEL, Stela Narzareth; PORTELLA, Ana Paula. **Femicídios, conceitos, tipos e cenários**. Portal Scielo. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?lang=pt> Acessado em 21 de Maio de 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth. **O que precisamos fazer para enfrentar as violências contra as mulheres?** In: MENEGHEL, Stela Nazareth. *Rotas Críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

MESQUITA, Otoni. **Manaus, história e arquitetura (1852-1910)**. Manaus: Valer, 1999.

MILANI, Rute Grossi. **Violência doméstica: recursos e adversidades de crianças e famílias pós ações do Conselho Tutelar**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 08. Série A. 2003.

MOTA, Ana Elisabete. **Questão social e Serviço Social: um debate necessário**. IN: *O Mito da Assistência Social: ensaio sobre Estado, Política e Sociedade*. Editora. Cortez, São Paulo, 2010.

MOTA, Ana Elisabete; AMARAL, Ângela Santana; PERUZZO, Juliane Feix. **O novo desenvolvimentismo e as políticas sociais na América Latina**. In: MOTA, Ana Elisabete (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução de desigualdade**. São Paulo: Cortez, 2012.

NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Silvia Helena. **Famílias e Patriarcado: da Prescrição Normativa à Subversão Criativa.** Revista Psicologia & Sociedade; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006.

NIELSSON, Joice Graciele. **A necropolítica de gênero, o feminicídio e a morte sistemática de mulheres na América Latina: uma análise a partir do sistema interamericano de direitos humanos.** Revista Culturas Jurídicas, Vol. 7, Núm. 18, set./dez., 2020.

NOLASCO, Sócrates. **O mito da masculinidade.** Rio de Janeiro: Rocco. 2011.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do homem.** Tradução: Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A. et al. **Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sócio jurídicos.** Revista Tema, v. 16, n. 24/25, janeiro a dezembro de 2015.

OLIVEIRA, Esmael Alves de. As sexualidades não heterossexuais: pecado, crime e doença. In: TORRES, Iraíldes Caldas. **A construção da homossexualidade: expressão do sujeito, protagonismo e ambiente escolar.** Alexa Cultural. São Paulo, Edua Manaus, 2020.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil.** Dossiê: Violência: outros olhares • Cad. Pagu (37) • Dez 2011.

PEREIRA, Jeffeson Willian; MELO, Lucilene Ferreira de. As sexualidades não heterossexuais: pecado, crime e doença. In: TORRES, Iraíldes Caldas. **A construção da homossexualidade: expressão do sujeito, protagonismo e ambiente escolar.** Alexa Cultural. São Paulo, Edua Manaus, 2020.

PEREIRA, Potyara. **Política Social: temas e questões.** São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Poyara A.P. **Políticas Públicas e Necessidades Humanas com Enfoque no Gênero.** Revista Sociedade em Debate, Pelotas, 12(1): 67-86, jun./2006.

PERES, Milena Cristina Carneiro. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017 / Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares, Maria Clara Dias.** – Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** 2 ed. 6ª impressão São Paulo: Contexto. 2019.

PONTES, Kelem Rodrigues de Melo. **Violência doméstica geracional em Parintins: um olhar para os casos registrados na Delegacia especializada.** (Dissertação), Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio: Invisibilidade mata.** Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. **A mundialização neoliberal e os desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência.** Revista Transgressões, v. 2, n. 1, p. 207-219, 9 fev. 2015.

RAMOS, Jucelem G.B. **A Representação Social da Mulher: no contexto da violência conjugal na cidade de Manaus.** Recife: Bagaço, 2003.

RENZETTI, Claire. **Violent Betrayal: Partner Abuse in Lesbian Relationships**. Newbury Park, CA: Sage, 1994.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de Letras, 1995.

RODRIGUES, Dione Oliveira. **A violência estrutural de gênero e as políticas públicas para mulheres no Brasil**. Anais do IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas. GT: Gênero e violência contra a mulher. 2016.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; GOMES, Andreza Damasceno de Souza. **Femicídio e a omissão do Estado**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71903/femicidio-e-a-omissao-do-estado> Acessado em 29 de Julho de 2021.

RUSSELL, Diana. E. H.; RADFORD, Jill (Edit.). **Femicídio: a política de matar mulheres**. New York: Twayne Publishers, 2000, p. 253-266.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu [online]. Campinas, n. 16, p. 115-136, 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. reimp. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

SAGOT, Montserrat. **El femicidio como necropolítica en Centroamérica**. Revista Labrys Estudos Feministas: nº24, jul-dez 2013: Brasília, Montreal, Paris. 2013.

SANT'ANA, Raquel Santos. SILVA, José Fernand Siqueira da. **O método na teoria social de Marx: e o Serviço Social?**. Revista Temporalis. Brasília (DF), ano 13, p. 181-203, na./jun. 2013.

SANTOS, Ana Cristina. **‘Entre duas mulheres isso não acontece’ – Um estudo exploratório sobre violência conjugal lésbica**. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 98 | 2012, colocado online no dia 05 junho 2013, criado a 19 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/rccs/4988> ; DOI : 10.4000/rccs.4988

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia - Os caminhos da democracia participativa**. Porto: Afrontamento. 2003.

SANTOS, Eduardo Ferreira. **Ciúme e crime: uma observação preventiva**. PSIC - Revista de Psicologia da Vetor Editora, Vol. 3, nº.2, 2003, pp. 74-77.

SANTOS, M. J. M. L. dos. **A perícia médico-legal nos casos de violência nas relações de intimidade – contributo para a qualidade**. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Portugal, 2010.

SCARENCE, Valéria. **Raio X do Femicídio em São Paulo**. Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/apresentacao-mpsp-ppt.pdf>>

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. 2000. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/phc1kv31/0QQ61oHh0K8f059A.pdf> Acesso em 12 julho de 2019.

SEGATO, Rita L. **Gênero y colonialidade: em busca de claves de lectura y de um vocabulário estratégico descolonial**. 2010.

SILVA, Carla da. **Do “monstro” ao homem: motivos de violência contra a mulher**. Tese de Doutorado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo 2020.

SIMIONATTO, Ivete. **Estado e sociedade civil em tempos de globalização: reinvenção da política ou despolitização?** In: Cadernos Especiais n. 39, edição: 23 de outubro a 20 de novembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em: 04 de março de 2020.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOBRAL, Rita de Cássia Cronemberger; PEREIRA, Francineide Pires; LUZ, Lila Cristina Xavier. **Políticas públicas e transversalidade do gênero: o caso do Plano Plurianual no Piauí**. Anais IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís-MA, 2009.

SOUZA, Gilda de Melo. **A Moda do Século XIX: Ensaio de Sociologia Estética**. Revista Museu Paulista. 1987.

STEARNS, Peter N. **Historia das relações de Gênero**. Tradução Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2018.

TEIXEIRA, Carlos Correa. **O aviamento e o barracão na Sociedade do Seringal: estudo sobre a produção extrativa da borracha na Amazônia**. 1980. Dissertação Mestrado. Curso de Pós-graduação em Administração. USP, São Paulo.

TORRES, Iraildes Caldas. **A Perspectiva de poder em Foucault e suas conexidades com as relações de gênero**. Revista Pensamento e Realidade. ISSN: 1415-5109. Ano IV, Nº 9. 2001.

TORRES, Iraildes Caldas. **As Novas Amazônidas**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, EDUA, 2005, p. 13-39.

TORRES, Iraildes Caldas. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder**. São Paulo: Cortez, 2012.

TORRES, Iraildes Caldas; OLIVEIRA, Márcia Maria. **Tráfico de Mulheres na Amazônia**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2012.

TORRES, Iraildes Caldas. **O contemporâneo e os novos coletivos de mulheres**. Revista Ser Social: desigualdade, mundialização e políticas sociais contemporâneas Brasília, v. 22, n. 47, julho a dezembro de 2020.~

TORRES, Iraildes Caldas. **A construção da homossexualidade: expressão do sujeito, protagonismo e ambiente escolar**. Alexa Cultural. São Paulo, Edua Manaus, 2020.

VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal; SILVA, Mauricella Cordeira da Silva. **(Re)visitando Gramsci: considerações sobre o Estado e o poder**. Revista Katálisis, Florianópolis, v. 16, n1, p.82-90, jan/jun. 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em

http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acessado em 21 de março de 2020

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 2001.

WALZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino: a dominação das mulheres e homofobia**. Revista Estudos Feministas, 2001.

WITTIG, Monique. **One is not born a woman**. California: Feminist issues, 2010.

APÊNDICE A

QUADRO DE PESQUISA HEMEROGRÁFICA DOS CASOS DE FEMINICÍDIO REGISTRADOS NO ANO DE 2019

| Nº | CASO | Nº DO PROCESSO | FONTE DOS DADOS HEMOGRÁFICOS |
|----|--------|---------------------------|---|
| 1 | DÁLIA | 0605773-25.2019.8.04.0001 | <p>https://www.acritica.com/channels/manaus/news/mulher-e-morta-com-tiro-na-cabeca-disparado-por-esposo-durante-festa-em-manau. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/manaus/news/tiro-foi-acidental-diz-marido-que-matou-esposa-durante-festa-em-manau. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> <p>https://d24am.com/amazonas/policia/to-muito-arrepentido-diz-suspeito-de-atirar-no-rostode-companheira-apos-discussao/. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> <p>http://www.ssp.am.gov.br/pc-autua-em-flagrante-de-jovem-denunciado-pelo-homicidio-da-propria-companheira-no-bairro-mauazinho/. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/137189/feminicidio-homem-mata-companheira-por-ciumes-em-bar-no-mauazinho. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/02/07/mulher-e-morta-com-tiro-na-cabeca-e-marido-confessa-ter-atirado-apos-receber-tapa-em-festa-de-aniversario.ghtml. Acessado em 23 de Junho de 2020.</p> |
| 2 | ACÁCIA | 0610302-87.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/homem-diz-que-matou-mulher-por-traicao-familia-afirma-que-foi-paranoia/. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/139969/homem-diz-que-matou-esposa-apos-ver-mensagens-no-celular-dela-no-am. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>http://www.ssp.am.gov.br/policia-civil-prende-pedreiro-pela-autoria-de-feminicidio-da-ex-companheira-e-dupla-que-ajudou-na-ocultacao-do-cadaver/. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/03/09/marido-presosuspeito-de-estrangular-e-enterrar-costureira-tinha-ciumes-doentio-e-obsessivo-diz-familia-de-vitima.ghtml. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/acusado-de-matar-a-mulher-e-esconder-corpo-em-cova-e-presos-em-itacoatiara. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/preso-por-matar-a-esposa-e-enterrar-corpo-em</p> |

| | | | |
|---|----------|---------------------------|---|
| | | | cova-e-presos-pela-polícia-civil. Acessado em 25 de Junho de 2020. |
| 3 | IRIS | 0614900-84.2019.8.04.0001 | <p>https://d.emtempo.com.br/policia/142140/mulher-mata-namorada-com-facada-no-coracao-por-ciumes-em-manau. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/jovem-e-assassinada-com-facada-no-coracao-em-manau-e-suspeita-e-a-namorada. Acessado em 25 de Janeiro de 2020.</p> |
| 4 | JASMIN | 0625269-40.2019.8.04.0001 | <p>https://d.emtempo.com.br/policia/147873/ela-so-queria-o-bem-dele-diz-familia-de-mulher-morta-pelo-irmao. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/manaus/news/homem-com-abstinencia-de-drogas-mata-a-irma-e-e-espancado-pela-populacao. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://d24am.com/amazonas/policia/suspeito-de-matar-irma-a-facadas-homem-e-espancado-na-zona-leste-de-manau/. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> |
| 5 | VIOLETA | 0629557-31.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/haitiano-e-presos-em-rodoviaria-suspeito-de-matar-mulher-tambem-haitiana-em-manau/. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> <p>https://www.jusbrasil.com.br/processos/397903242/processo-n-0629557-3120198040001-do-tjam. Acessado em 25 de Junho de 2020.</p> |
| 6 | MAGNÓLIA | 0642288-59.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/homem-suspeito-de-matar-mulher-a-facadas-e-presos-veja-video/. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/mulher-e-morta-a-facadas-no-alvorada-suspeito-e-o-proprio-companheiro. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/suspeito-de-matar-companheira-a-facadas-no-bairro-alvorada-e-presos. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/168179/video-mulher-e-morta-a-facadas-pelo-companheiro-em-manau. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/168194/video-presos-homem-que-matou-mulher-a-facadas-no-alvorada-em-manau. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/13/suspeito-de-feminicidio-e-presos-e-confessa-ter-matado-ex-companheira-durante-discussao-em-manau.ghtml. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> |
| 7 | VERÔNICA | 0644204-31.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/presos-homem-acusado-de-matar-a-companheira-a-pauladas-na-madrugada-desta-terca/. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> |

| | | | |
|---|-----------|---------------------------|--|
| | | | <p>https://d.emtempo.com.br/policia/169308/tentei-protege-la-diz-mae-que-teve-filha-morta-por-marido-em-manauas. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/homem-mata-esposa-a-pauladas-e-agride-sogra-no-cidade-nova. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/21/morta-a-pauladas-no-am-mulher-tinha-registro-de-quatro-boletins-de-ocorrencia-contra-marido.ghtml. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> |
| 8 | HORTÊNCIA | 0644532-58.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/preso-suspeito-de-assassinar-mulher-em-quarto-de-hotel-no-centro-de-manauas/. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/homem-confessa-ter-premeditado-feminicidio-cometido-em-hotel-no-centro. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>http://www.ssp.am.gov.br/policia-civil-prende-homem-apontado-como-autor-de-feminicidio/. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> |
| 9 | ROSA | 0671090-67.2019.8.04.0001 | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/corpo-de-jovem-e-encontrado-no-centro-seminu-e-com-sinais-de-estrangulamento/ Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/12/16/adolescente-encontrada-morta-dentro-de-casa-foi-vista-ao-sair-de-bar-com-suspeito-diz-familia.ghtml. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia-amazonas/282570/caso-heloisa-apos-um-ano-familia-sonha-com-condenacao-de-saboaia. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/311062/caso-heloisa-exames-revelam-que-vitima-nao-estava-drogada. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/16/caso-heloisa-justica-marca-para-agosto-nova-audiencia-sobre-morte-de-adolescente-em-manauas.ghtml. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> <p>https://amazonas1.com.br/relembre-os-casos-de-feminicidio-que-chocaram-o-amazonas/. Acessado em 23 de Julho de 2020.</p> |

APÊNDICE B

QUADRO DE PESQUISA HEMEROGRÁFICA DOS RELATOS COLETADOS

| Nº | AUTOR(A) DA FALA | MOVIMENTO SOCIAL | FONTE HEMOGRÁFICA |
|----|------------------|--|--|
| 1 | GLORIOSA | Membro do Fórum Permanente de Mulheres de Manaus e do Movimento de Mulheres Solidárias do Amazonas (Musas) e da Pastoral Operária (PO) | https://amazoniareal.com.br/por-que-as-mulheres-param-no-8-de-marco/ Acesso em 22 de Julho de 2020 https://amazoniareal.com.br/mulheres-fazem-protesto-em-manaus-contra-femicidio-e-retirada-de-direitos/ Acesso em 02 de Maio de 2020 https://amazoniareal.com.br/um-virus-e-duas-guerras-na-pandemia-a-mulher-esta-em-casa-a-disposicao-do-agressor-diz-feminista-do-amazonas/# 13 de Junho de 2021 |
| 2 | MIQUÉLIA | Feminista e Ativista do Coletivo Difusão | https://amazoniareal.com.br/tereza-de-benguela-e-a-invisibilidade-das-mulheres-negras-e-indigenas-na-politica-amazonense/ Acesso em 02 de Maio de 2020 |
| 3 | ANGÉLICA | Membro do Espaço Feminista Uri Hi e do Fórum Permanente das Mulheres de Manaus | https://amazoniareal.com.br/por-que-as-mulheres-param-no-8-de-marco/ Acesso em 02 de Março de 2020 |
| 4 | FLOR DE LÓTUS | Membro da Diretoria da Associação de Travestis, Transsexuais e Trânsgeros no Amazonas (Assotram) | https://amazoniareal.com.br/movimento-trans-pede-justica-pela-morte-da-atriz-manuella-otto-em-manaus/ Acessado em 15 de Maio de 2021 |

| Nº | AUTOR(A) DA FALA | PROFISSIONAL DA REDE | FONTE HEMOGRÁFICA |
|----|------------------|---|--|
| 1 | DAMIANA | Delegada de uma Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher de Manaus (DECCM) e Ex Delegada da Delegacia de Homicídios e Sequestros de Manaus (DHS) | https://d.emtempo.com.br/politica-amazonas/295104/faltam-politicas-publicas-de-amparo-as-mulheres-diz-debora-mafra Acesso em 10 de Março de 2021 http://www.ssp.am.gov.br/maioria-das-vitimas-de-femicidio-no-am-nunca-tinha-buscado-policia-alerta-delegada/ 02 de Junho de 2020 https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/08/14/174397_ela-so-me-batia-em-lugares-onde-ninguem-via-as-marcas-diz-vitima-de-violencia-domestica-lgbtqia.html Acesso em 20 de Agosto de 2021 https://d.emtempo.com.br/policia-amazonas/317045/maria-da-penha-ampara-mulheres-trans-vitimas-de-violencia-domestica Acesso em 13 de Agosto de 2021 |

| | | | |
|---|-----------|--|--|
| 2 | MARGARIDA | Delegada do Núcleo de Combate ao Femicídio/ Delegada Adjunta da Delegacia de Homicídios e Sequestros de Manaus (DHS) | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/home-m-suspeito-de-matar-mulher-a-facadas-e-presos-veja-video/ Acesso em 02 de Março de 2020</p> <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/08/07/policia-civil-inaugura-nucleo-de-combate-ao-femicidio-em-manaus.ghtml Acesso 10 de Setembro de 2020</p> <p>http://www.ssp.am.gov.br/pc-conta-com-nucleo-de-combate-ao-femicidio/ Acessado em 02 de Julho de 2021.</p> <p>http://www.amazonas.am.gov.br/2021/06/p-c-am-conta-com-nucleo-de-combate-ao-femicidio-para-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulher/ Acesso em 02 de Julho de 2021</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/215365/nucleo-de-combate-ao-femicidio-e-criado-em-manaus Acesso em 02 de Julho de 2021</p> <p>https://www.acritica.com/channels/cotidian/news/relacionamento-abusivo-um-passo-para-o-femicidio 04 de Junho de 2021</p> |
|---|-----------|--|--|

| Nº | AUTOR(A) DA FALA | RELAÇÃO COM A VÍTIMA | FONTE HEMOGRÁFICA |
|----|------------------|----------------------|--|
| 1 | HÍBRIDA | Mãe de Verônica | <p>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/21/morta-a-pauladas-no-am-mulher-tinha-registro-de-quatro-boletins-de-ocorrencia-contr-marido.ghtml Acesso em 03 de Março de 2020</p> <p>https://www.acritica.com/channels/hoje/news/homem-mata-esposa-a-pauladas-e-agridentogra-no-cidade-nova Acesso em 03 de Março de 2020</p> |
| 2 | BEGÔNIA | Prima de Magnólia | <p>https://d24am.com/amazonas/policia/homem-suspeito-de-matar-mulher-a-facadas-e-presos-veja-video/ Acesso em 03 de Março de 2020</p> <p>https://www.youtube.com/watch?v=1GWZnyNefWI (Portal Em Tempo) Acesso em 03 de Março de 2020</p> |
| 3 | LISIANTO | Irmã de Magnólia | <p>https://d.emtempo.com.br/policia/168194/vid-eo-presos-homem-que-matou-mulher-a-facadas-no-alvorada-em-manaus Acesso em 03 de Março de 2020</p> <p>https://d.emtempo.com.br/policia/168179/vid-eo-mulher-e-morta-a-facadas-pelo-companheiro-em-manaus Acesso em 03 de Março de 2020</p> <p>https://www.youtube.com/watch?v=1GWZnyNefWI (Portal Em Tempo) Acesso em 03 de Março de 2020</p> |

| | | | |
|---|----------|--|---|
| 4 | AZALEIA | Amiga de Verônica | https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/21/morta-a-pauladas-no-am-mulher-tinha-registro-de-quatro-boletins-de-ocorrencia-contra-marido.ghtml Acesso em 03 de Março de 2020 |
| 5 | JACINTO | Filho de Veronica | https://d.emtempo.com.br/amazonas/304449/filhos-do-feminicidio-falam-da-dor-e-revolta-no-dia-das-maes-no-am |
| 6 | CAMÉLIA | Nora de Acácia | https://d24am.com/amazonas/policia/homem-diz-que-matou-mulher-por-traicao-familia-afirma-que-foi-paranoia/ Acesso em 02 de Julho de 2020 |
| 7 | NARCISO | Ex companheiro de Acácia (Autor do crime) | https://d24am.com/amazonas/policia/homem-diz-que-matou-mulher-por-traicao-familia-afirma-que-foi-paranoia/ Acesso em 02 de Julho de 2020 |
| 8 | TREVO | Tio de Rosa | https://d24am.com/amazonas/policia/corpo-de-jovem-e-encontrado-no-centro-seminu-e-com-sinais-de-estrangulamento/ Acesso em 02 de Julho de 2020 |
| 9 | GIRASSOL | Irmã de Iris | https://d.emtempo.com.br/policia/142140/mulher-mata-namorada-com-facada-no-coracao-por-ciumes-em-manauas Acesso em 03 de Março de 2020 |

ANEXO A – Dados do Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp), da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM) de 2019

VIOLÊNCIAS MAIS REGISTRADAS NO ANO DE 2019

Violência doméstica, segundo a natureza - Manaus 2019

| NATUREZA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| AMEAÇA | 322 | 317 | 386 | 348 | 360 | 383 | 402 | 393 | 624 | 603 | 577 | 673 | 5388 |
| INJURIA | 422 | 313 | 406 | 377 | 400 | 316 | 375 | 389 | 594 | 572 | 548 | 599 | 5311 |
| LESAO CORPORAL | 175 | 154 | 211 | 177 | 194 | 163 | 189 | 193 | 283 | 253 | 239 | 261 | 2492 |
| VIAS DE FATO | 145 | 129 | 180 | 137 | 135 | 136 | 136 | 139 | 222 | 231 | 234 | 254 | 2078 |
| PERT. A TRANQUILIDADE | 123 | 118 | 123 | 104 | 124 | 107 | 104 | 116 | 135 | 152 | 140 | 148 | 1494 |
| DANO | 24 | 23 | 16 | 29 | 17 | 17 | 12 | 22 | 42 | 29 | 35 | 56 | 322 |
| DIFAMAÇÃO | 14 | 15 | 28 | 19 | 22 | 17 | 14 | 9 | 30 | 36 | 17 | 24 | 245 |
| VIOLAÇÃO DE DOMICILIO | 4 | 12 | 18 | 9 | 10 | 9 | 12 | 8 | 23 | 16 | 11 | 21 | 153 |
| FURTO | 5 | 4 | 10 | 9 | 6 | 6 | 10 | 8 | 9 | 9 | 11 | 9 | 96 |
| ROUBO | 8 | 5 | 8 | 4 | 7 | 7 | 4 | 9 | 1 | 10 | 3 | 4 | 70 |
| CALUNIA | 5 | 5 | 4 | 4 | 8 | 1 | 4 | 4 | 10 | 4 | 3 | 9 | 61 |
| CONSTRANGIMENTO ILEGAL | 3 | 2 | 2 | 1 | 4 | 6 | 5 | 3 | 6 | 11 | 2 | 4 | 49 |
| ESTUPRO | 4 | 1 | 5 | 4 | 2 | 1 | 2 | 1 | 7 | 4 | 4 | 4 | 39 |
| MAUS TRATOS | 2 | 6 | 2 | 2 | 0 | 3 | 4 | 7 | 3 | 1 | 4 | 3 | 37 |
| SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO | 0 | 0 | 1 | 4 | 2 | 1 | 3 | 4 | 7 | 3 | 2 | 4 | 31 |
| ESTUPRO DE VULNERAVEL | 1 | 0 | 5 | 3 | 2 | 1 | 3 | 4 | 5 | 2 | 3 | 2 | 31 |
| APROPRIAÇÃO INDEBITA | 1 | 1 | 2 | 6 | 3 | 0 | 2 | 2 | 1 | 2 | 4 | 2 | 26 |
| IMPORTUNAÇÃO SEXUAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 2 | 0 | 5 | 14 |
| RETENÇÃO DE DOCUMENTOS | 2 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 | 3 | 1 | 13 |
| PERT. DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 5 | 3 | 12 |
| ABANDONO DE INCAPAZ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 6 |
| ASSEDIO SEXUAL | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 |
| EXTORSÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| INCENDIO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| OMISSAO DE SOCORRO | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| SATISF. DE LASC. MED. PRES. DE CRIANÇA E ADOLESC. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| CORRUPÇÃO DE MENORES | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| FEMINICIDIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| TOTAL 2019 | 1264 | 1105 | 1411 | 1238 | 1300 | 1176 | 1284 | 1317 | 2009 | 1945 | 1847 | 2088 | 17984 |

Fonte: Sisp

NÚMERO DE FEMINICÍDIOS REGISTRADOS NO ANO DE 2019 (SSP/AM, 2020)

Governo do Amazonas
Secretaria de Segurança Pública

Feminicídio - Manaus 2019

| Natureza | | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|-------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------|
| Feminicídio | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 |

Fonte: Sisp/ IML

ANEXO B – Tabela de Processos de 2019 por Estado – Departamento de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

| CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | Violência Doméstica | | | | | | | | | | Feminicídio | | | | | | | | Medidas Protetivas | | | | | |
|---|------------------------|----------------|--|------------|-------------------------------|----------------|--|----------------|----------------------------------|------------------|------------------------|--------------|--|------------|-------------------------------|--------------|--|--------------|----------------------------------|--------------|---------------------------|----------------|---|------------|
| | Processos Novos no ano | | Processos Novos por 100 mil mulheres (ano) | | Sentenças em Processos no ano | | Processos Baixados / Encerrados no ano | | Processos em Tramitação em 31/12 | | Processos Novos no ano | | Processos Novos por 100 mil mulheres (ano) | | Sentenças em Processos no ano | | Processos Baixados / Encerrados no ano | | Processos em Tramitação em 31/12 | | Medidas Concedidas no ano | | Medidas concedidas por 100 mil mulheres (ano) | |
| | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 | 2019 |
| BRASIL | 512.973 | 563.698 | 483 | 530 | 361.771 | 413.901 | 596.656 | 706.113 | 978.611 | 1.026.746 | 1.651 | 1.941 | 1,7 | 1,8 | 1.953 | 2.632 | 1.026 | 1.804 | 3.921 | 5.127 | 336.640 | 403.646 | 316 | 378 |
| AC - Acre | 3.524 | 3.667 | 815 | 835 | 2.165 | 1.737 | 3.870 | 3.978 | 4.095 | 4.395 | 13 | 14 | 3,0 | 3,2 | 15 | 20 | 6 | 13 | 23 | 23 | 186 | 95 | 43 | 22 |
| AL - Alagoas | 1.665 | 1.915 | 97 | 111 | 675 | 937 | 1.457 | 2.028 | 6.436 | 6.404 | 13 | 7 | 0,8 | 0,4 | 2 | 10 | 2 | 6 | 15 | 66 | 748 | 472 | 43 | 27 |
| AM - Amazonas | 11.289 | 15.463 | 556 | 766 | 4.470 | 4.296 | 11.365 | 17.057 | 22.328 | 19.558 | 11 | 17 | 0,5 | 0,8 | 8 | 23 | 9 | 31 | 54 | 89 | 6.136 | 6.210 | 302 | 307 |
| AP - Amapá | 3.418 | 4.605 | 827 | 1.095 | 876 | 3.576 | 3.377 | 4.106 | 2.022 | 2.428 | 5 | 18 | 1,2 | 4,3 | 2 | 24 | 1 | 6 | 10 | 22 | 1.700 | 2.443 | 411 | 579 |
| BA - Bahia | 5.753 | 5.636 | 76 | 76 | 4.397 | 4.928 | 14.251 | 18.295 | 32.379 | 31.707 | 21 | 47 | 0,3 | 0,6 | 1 | 12 | 2 | 5 | 33 | 58 | 4.183 | 6.532 | 55 | 87 |
| CE - Ceará | 18.757 | 19.966 | 403 | 427 | 10.297 | 14.229 | 15.580 | 27.130 | 42.717 | 36.544 | 70 | 84 | 1,5 | 1,8 | 54 | 76 | 25 | 44 | 167 | 228 | 11.051 | 14.401 | 237 | 306 |
| DF - Distrito Federal | 19.987 | 19.137 | 1.299 | 1.225 | 5.200 | 7.619 | 19.553 | 21.338 | 15.624 | 14.180 | 91 | 52 | 5,9 | 3,3 | 106 | 86 | 50 | 76 | 115 | 48 | 10.164 | 9.552 | 657 | 610 |
| ES - Espírito Santo | 15.426 | 15.503 | 767 | 762 | 14.137 | 16.846 | 15.431 | 11.484 | 31.652 | 23.429 | 37 | 36 | 1,8 | 1,8 | 19 | 62 | 10 | 51 | 64 | 81 | 10.828 | 9.375 | 537 | 460 |
| GO - Goiás | 24.018 | 27.200 | 690 | 771 | 9.813 | 9.989 | 16.729 | 22.504 | 64.921 | 66.753 | 66 | 67 | 1,9 | 1,9 | 119 | 118 | 25 | 36 | 286 | 344 | 14.092 | 15.287 | 404 | 432 |
| MA - Maranhão | 12.638 | 13.803 | 354 | 391 | 1.811 | 2.017 | 10.532 | 13.468 | 27.190 | 28.729 | 22 | 25 | 0,6 | 0,7 | 5 | 14 | 5 | 7 | 33 | 57 | 9.662 | 11.455 | 270 | 324 |
| MG - Minas Gerais | 55.702 | 62.242 | 523 | 580 | 28.219 | 32.433 | 58.896 | 66.698 | 95.583 | 92.220 | 156 | 91 | 1,5 | 0,8 | 40 | 119 | 22 | 136 | 293 | 252 | 27.681 | 32.005 | 259 | 298 |
| MS - Mato Grosso do Sul | 18.579 | 21.064 | 1.348 | 1.512 | 10.826 | 17.730 | 16.007 | 18.749 | 30.968 | 35.289 | 72 | 96 | 5,2 | 6,9 | 65 | 89 | 42 | 49 | 106 | 178 | 8.896 | 9.832 | 643 | 702 |
| MT - Mato Grosso | 19.444 | 20.174 | 1.153 | 1.184 | 14.961 | 16.996 | 20.588 | 24.231 | 37.288 | 37.312 | 108 | 110 | 6,4 | 6,4 | 60 | 78 | 63 | 109 | 307 | 292 | 8.172 | 7.408 | 482 | 433 |
| PA - Pará | 8.124 | 9.381 | 192 | 220 | 11.285 | 12.847 | 12.157 | 16.954 | 23.853 | 36.116 | 22 | 27 | 0,5 | 0,6 | 30 | 65 | 18 | 22 | 80 | 85 | 4.203 | 5.210 | 99 | 122 |
| PB - Paraíba | 8.657 | 6.262 | 421 | 303 | 3.978 | 4.157 | 6.264 | 8.966 | 9.785 | 7.376 | 38 | 33 | 1,8 | 1,6 | 14 | 23 | 4 | 26 | 43 | 56 | 2.003 | 4.446 | 97 | 214 |
| PE - Pernambuco | 18.130 | 24.230 | 368 | 490 | 8.424 | 9.561 | 18.794 | 27.722 | 47.252 | 47.683 | 55 | 71 | 1,1 | 1,4 | 21 | 28 | 18 | 22 | 112 | 142 | 12.564 | 14.749 | 254 | 297 |
| PI - Piauí | 4.160 | 3.457 | 250 | 208 | 1.351 | 1.729 | 4.500 | 5.446 | 14.491 | 13.801 | 42 | 43 | 2,5 | 2,5 | 0 | 23 | 27 | 44 | 63 | 73 | 3.502 | 2.842 | 208 | 169 |
| PR - Paraná | 31.921 | 42.375 | 555 | 730 | 20.820 | 13.992 | 35.250 | 40.214 | 57.624 | 83.705 | 186 | 137 | 3,2 | 2,4 | 134 | 402 | 76 | 230 | 292 | 587 | 24.187 | 35.341 | 418 | 607 |
| RJ - Rio de Janeiro | 40.341 | 40.089 | 451 | 447 | 43.734 | 68.894 | 78.201 | 89.447 | 69.904 | 88.563 | 64 | 185 | 0,7 | 2,1 | 148 | 145 | 84 | 41 | 240 | 323 | 26.767 | 29.946 | 299 | 332 |
| RN - Rio Grande do Norte | 8.449 | 6.069 | 475 | 349 | 1.168 | 1.939 | 2.832 | 4.539 | 11.268 | 14.102 | 15 | 18 | 0,8 | 1,0 | 343 | 17 | 7 | 18 | 26 | 29 | 2.107 | 2.092 | 118 | 120 |
| RO - Rondônia | 8.726 | 9.958 | 1.020 | 1.621 | 6.173 | 5.396 | 6.506 | 9.866 | 10.536 | 10.924 | 23 | 35 | 2,7 | 5,7 | 21 | 30 | 23 | 22 | 33 | 43 | 2.984 | 3.909 | 348 | 634 |
| RR - Roraima | 1.482 | 2.231 | 522 | 762 | 1.474 | 1.953 | 1.283 | 1.952 | 2.081 | 2.508 | 4 | 7 | 1,4 | 2,4 | 4 | 7 | 5 | 6 | 11 | 19 | 1.147 | 1.688 | 403 | 575 |
| RS - Rio Grande do Sul | 68.815 | 72.659 | 1.188 | 1.249 | 122.320 | 112.059 | 126.240 | 115.743 | 71.723 | 81.338 | 281 | 301 | 4,8 | 5,2 | 435 | 511 | 225 | 239 | 571 | 683 | 40.754 | 47.180 | 701 | 808 |
| SC - Santa Catarina | 19.683 | 19.968 | 553 | 554 | 5.847 | 6.875 | 16.295 | 22.673 | 36.362 | 33.736 | 35 | 23 | 1,0 | 0,6 | 24 | 36 | 19 | 24 | 64 | 65 | 9.759 | 10.063 | 274 | 279 |
| SE - Sergipe | 3.178 | 3.715 | 272 | 314 | 1.407 | 4.017 | 5.739 | 4.781 | 4.290 | 5.904 | 20 | 19 | 1,7 | 1,6 | 12 | 26 | 7 | 20 | 45 | 53 | 533 | 730 | 45 | 61 |
| SP - São Paulo | 75.957 | 87.451 | 327 | 373 | 26.695 | 34.924 | 69.987 | 101.693 | 199.285 | 205.117 | 359 | 348 | 1,5 | 1,5 | 262 | 559 | 229 | 489 | 773 | 1.162 | 90.092 | 117.788 | 386 | 501 |
| TO - Tocantins | 5.150 | 5.478 | 671 | 706 | 1.248 | 1.665 | 4.922 | 5.051 | 6.354 | 6.825 | 22 | 30 | 2,9 | 3,8 | 9 | 29 | 22 | 32 | 62 | 69 | 2.539 | 2.595 | 329 | 333 |

ANEXO C – Relatório Disk 180 – 2018 e 2019/1º semestre



Registros de Denúncias - 2018/2019

| Tipo de Violência | 2018 | | | | | | | | | | | | 2019 | | | | | | Total Período |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | |
| Ameaça | 769 | 811 | 1.049 | 904 | 881 | 1.152 | 952 | 1.473 | 1.261 | 1.270 | 1.055 | 1.301 | 371 | 350 | 331 | 269 | 275 | 248 | 14.722 |
| Cárcere Privado | 261 | 231 | 289 | 228 | 231 | 285 | 214 | 373 | 242 | 233 | 199 | 279 | 308 | 227 | 203 | 190 | 180 | 135 | 4.308 |
| Feminicídio | 4 | 2 | 3 | 2 | 1 | 5 | 1 | 1 | 4 | 2 | 12 | 26 | 11 | 11 | 4 | 4 | 4 | 2 | 99 |
| Tentativa de Feminicídio | 106 | 83 | 68 | 88 | 85 | 82 | 64 | 155 | 106 | 163 | 345 | 730 | 775 | 574 | 393 | 324 | 368 | 254 | 4.763 |
| Homicídio | 5 | 4 | 4 | 2 | 4 | 1 | 1 | 4 | 3 | 7 | 5 | 4 | 1 | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 50 |
| Tentativa de Homicídio | 0 | 3 | 21 | 29 | 24 | 41 | 25 | 51 | 40 | 33 | 21 | 20 | 20 | 18 | 14 | 5 | 8 | 2 | 375 |
| Trabalho Escravo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 | 3 | 4 | 4 | 1 | 0 | 2 | 20 | |
| Tráfico de Mulheres | 6 | 12 | 8 | 17 | 11 | 8 | 6 | 7 | 8 | 11 | 3 | 6 | 3 | 1 | 2 | 4 | 5 | 1 | 119 |
| Violência no Esporte | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | |
| Violência contra Diversidade Religiosa | N/A | N/A | N/A | 0 | 3 | 1 | 5 | 2 | 0 | 1 | 2 | 14 |
| Violência Doméstica e Familiar | 4.164 | 3.946 | 5.607 | 4.639 | 4.504 | 5.579 | 4.587 | 6.950 | 5.768 | 5.102 | 5.211 | 6.428 | 7.004 | 5.547 | 6.644 | 5.750 | 5.759 | 5.065 | 98.254 |
| Violência Física | 178 | 184 | 285 | 213 | 205 | 327 | 212 | 250 | 249 | 235 | 635 | 287 | 241 | 220 | 201 | 158 | 163 | 122 | 4.365 |
| Violência Moral | 86 | 94 | 149 | 100 | 122 | 105 | 69 | 131 | 110 | 130 | 792 | 495 | 407 | 358 | 338 | 298 | 265 | 255 | 4.304 |
| Violência Obstétrica | N/A | 1 | 5 | 4 | 2 | 3 | 3 | 11 | 13 | 12 | 6 | 15 | 33 | 32 | 13 | 9 | 16 | 13 | 191 |
| Violência Policial | N/A | N/A | N/A | 35 | 64 | 88 | 79 | 69 | 42 | 58 | 49 | 484 |
| Violência Patrimonial | 15 | 14 | 26 | 20 | 20 | 36 | 14 | 25 | 26 | 23 | N/A | 219 |
| Violência Psicológica | 254 | 223 | 369 | 321 | 289 | 403 | 249 | 397 | 352 | 352 | N/A | 3.209 |
| Violência Sexual | 119 | 171 | 227 | 173 | 169 | 256 | 204 | 218 | 210 | 126 | 195 | 249 | 238 | 206 | 181 | 161 | 189 | 134 | 3.426 |
| Violência Virtual | N/A | N/A | N/A | 56 | 8 | 45 | 35 | 39 | 27 | 18 | 16 | 244 |
| Total | 5.967 | 5.779 | 8.110 | 6.743 | 6.548 | 8.283 | 6.604 | 10.047 | 8.393 | 7.701 | 8.574 | 9.920 | 9.549 | 7.669 | 8.440 | 7.243 | 7.309 | 6.300 | 139.173 |

Legenda: Os campos assinalados com "N/A" (Não Aplicável), demonstram o período em que os registros não poderiam ser contabilizados pelo sistema.

Obs: Os dados referentes aos registros, no período de 01/01/2018 a 31/10/2018, foram extraídos do Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (SIAM).

Obs: Os dados referentes aos registros, no período de 01/11/2018 a 31/12/2018, foram extraídos do Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SONDHA).